Segunda-feira, 11 de Julho de 2005

Número 131
APÊNDICE N.º 94

II
SÉRIE

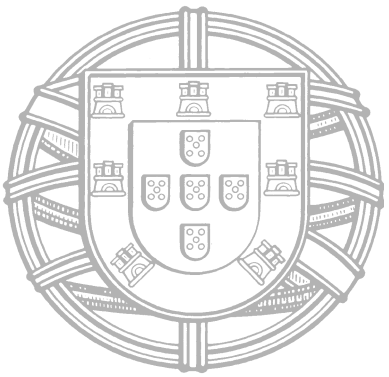

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 94/2005

SUMÁRIO

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes 4
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes 4
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda ... 4
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha 4
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira 4
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira 6
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira 6
Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal 6
Tribunal da Comarca de Alcanena 6
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça 6
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça 7
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer 7
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 8
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 9
Tribunal da Comarca de Almeida 10
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante 10
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia 10
Tribunal da Comarca de Arganil 10
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 10
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 11
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 11
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 11
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente 12
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 12
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 12
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 13
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 14
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga 15
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança 15
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede 16
1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo 16
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco ... 16
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves 16
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves 17
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã 17
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã 17

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas 17
Tribunal da Comarca do Entroncamento 18
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho 18
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende 18
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja 18
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora 19
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe 19
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe 19
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 19
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 20
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras 21
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz ... 22
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz ... 22
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 22
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 22
2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão 23
Tribunal da Comarca da Golegã 23
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar 23
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar 24
Tribunal da Comarca de Gouveia 24
Tribunal da Comarca de Grândola 24
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 25
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 25
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 25
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo 26
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos 26
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego 27
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 27
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 27
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 27
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 28
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 32
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 35
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 37
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 44
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 45
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 48
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 48
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 48
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 49
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 50
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 50
7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 51
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 51
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 51
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 52
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 52
Tribunal da Comarca da Lousã 53
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada 53
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada 54
Tribunal da Comarca de Mação 54
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros 54
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra 55
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia 55
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia 56
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde 56
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses 56
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande ... 57
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande ... 57
Tribunal da Comarca de Melgaço 57
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela 57
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita 58
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita 58
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita 58
Tribunal da Comarca de Monchique 58
Tribunal da Comarca de Mondim de Basto 58
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo ... 58
1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo 59
2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo 59
3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo 60
Tribunal da Comarca de Moura 60
Tribunal da Comarca de Murça 60
Tribunal da Comarca de Nisa 60
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 60
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 61
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 62
2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Olhão 64
3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Olhão 64
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis 65
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis 65
Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital 65
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém 65
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém 66
Tribunal da Comarca de Ourique 66
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar 66
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira 66
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira 67
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes 67
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes 67
4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel 68
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche 68
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua 68
Tribunal da Comarca de Pinhel 68
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal 68
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada 69
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada 69
Tribunal da Comarca de Ponta do Sol 69
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima 69
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 70
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 71
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 73

1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 76
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 76
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 76
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 77
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós 77
Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso 77
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim 77
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim 77
Tribunal da Comarca de Redondo 78
Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz 78
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão 78
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz 78
Tribunal da Comarca de Santa Cruz das Flores 78
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 79
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 79
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 80
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém 81
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém 81
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 81
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 82
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira 82
4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira 82
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 82
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 83
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 84
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves 85
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves 85
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 86
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 87
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 87
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra 87
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar 88
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar 88
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas 89
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras 89
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras 89
Tribunal da Comarca de Vagos 89
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra ... 90
Tribunal da Comarca de Valença 90
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo 91
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo 91
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 91
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 92
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde 92
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira 92
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 93
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 93
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 93
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 94
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 96
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 96
Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar 97
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real 97
Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António 98
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde 98
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde 98
Tribunal da Comarca de Vinhais 98
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu 98
3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa 99
2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto 99
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro 99
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro 100
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 101
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 101
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 101
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 102
2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures 102
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 102
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 103
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 103
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 104
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão 104
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão 105
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal 106
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal 106
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira 107
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira 108
1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa 108
1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures 108
2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures 109
3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures 109
4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures 110
1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto 110
2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto 110

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 6762/2005 — AP. — O Dr. Paulo Renato de Freitas Belo, juiz de direito do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Abrantes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 609/00.2TAABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Paulo da Silva Campos, filho de Francisco Castanho Campos e de Maria Fernanda Pereira da Silva Campos, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1959, divorciado, com identificação fiscal n.º 145844617, titular do bilhete de identidade n.º 5192856, com domicílio na Rua dos Pescadores, 11, Concavada, 2200-000 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 16 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza particulares que, a partir desta data, o arguido venha a celebrar, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Renato de Freitas Belo*. — A Oficial de Justiça, *Dália da Conceição Oliveira.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 6763/2005 — AP. — O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 137/99.7GBABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emídio Manuel Neves Ruivo, filho de Manuel Inês Ruivo Alves e de Anita das Neves Alves, nascido em 28 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7410098, com domicílio na Rua Vale do Pereiro, n.º 104, Pego, 2205 Pego, o qual se encontra acusado pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1999, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva.* — A Oficial de Justiça, *Maria José Garcia.*

Aviso de contumácia n.º 6764/2005 — AP. — O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 244/02.0GBABT, pendente neste Tribunal, contra a arguida, Maria da Conceição Batista Neves, viúva, filha de José Batista Júnior e de Virgínia da Conceição natural da freguesia de Aldeia do Mato, concelho de Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Junho de 1940, titular do bilhete de identidade n.º 01499685, com último domicílio conhecido na Quinta dos Lombos, Lote 3, rés-do-chão, esquerdo, Carcavelos, 2775-000 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *b*) do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva.* — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Alexandre.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 6765/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Águeda, faz saber que, no processo abreviado n.º 223/04.3GBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Monteiro Saraiva, solteiro, filho de Custódio Gomes Saraiva e de Fernanda Ferreira Monteiro, natural de Águeda, nascido a 18 de Abril de 1972, com domicílio na Rua dos Barguinhos. Almas da Areosa, 3750-043 Aguada de Cima, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 2004, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda.* — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 6766/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Oliveira Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 468/96.8TBALB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Fernando Martins Paiva, filho de David Tavares de Paiva e de Rosa Martins, nascido em 5 de Abril de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 5604618, com domicílio na Rua de Lourosa, Macieira de Cambra, 3730-000 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Dias.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 6767/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1302/00.1 GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Martins Dourado filho de Gabriel Gomes da Silva Dourado e de Maria Adelaide Martins, natural da Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, nascido em 11 de Janeiro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5833277, com domicílio na Vale de Algoz, apartado 90, Algoz, 8300-000 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, artigo 272.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2 do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2000, e de um crime de incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas, artigo 272, n.º 1, alínea *a*) e n.º 2 do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto.* — A Oficial de Justiça, *Dina Manuela G. Silva Vilhena.*

Aviso de contumácia n.º 6768/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 327/99.2TBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eliseu Cabeceira Martins de Sousa, filho de José Martins de Sousa

e de Maria da Boa-Hora Viegas Alexandre Cabeceiras, de nacionalidade portuguesa, Faro, São Pedro, Faro, nascido em 23 de Fevereiro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2052442, com domicílio na Urbanização Quinta Romão, Lote em 17 Loja, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 1988, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 e Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis.*

Aviso de contumácia n.º 6769/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 240/94.0TAABF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Luzia Mesquita Osório, filha de José Raul Osório e de Maria Alice da Conceição, nascida em 30 de Janeiro de 1953, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 3676421, com domicílio na Vale da Azinheira, lote 45-A, Patã de Baixo, 8200 Albufeira, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis.*

Aviso de contumácia n.º 6770/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 185/02.1 TAABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Wolfgang Schneider, filho de Heirich Schneider e de Hillor Schneider, de nacionalidade alemã, nascido em 21 de Junho de 1945, casado, com identificação fiscal n.º 216358922, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 4.085.039.096, com domicílio na Urbanização Monte Galé, lote 12, Cp. 306-K, Galé, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis.*

Aviso de contumácia n.º 6771/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 345/01.20 DAB F, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcelo Alexandre Casseres de Almeida, filho de Ayr Gonçalves de Almeida, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Julho de 1970, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 8624940, com domicílio na Sítio da Igreja, 235, Pechão, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis.*

Aviso de contumácia n.º 6772/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/01-5TAABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Brian Richard Jonh Holt, filho de Brian John Holt e de Pauline Holt, de nacionalidade do Reino Unido, nascido em 19 de Julho de 1964, solteiro, com domicílio na Casa Pauline, Canais, Ferreiras, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto.* — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 6773/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo Tribunal Judicial de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 343/02.9GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artyem Mukhin, filho de Yuri Mukhim e de Svetiana Mukhim, de nacionalidade russa, nascido em 12 de Julho de 1979, solteiro, com domicílio na Pensão Grade, quarto 135, Portimão, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2002, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto.* A Oficial de Justiça, *Rute Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 6774/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 69/04.9GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jonas Garcia, filho de Adelino Garcia e de Zenilde Pires Garcia, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Janeiro de 1969, titular do passaporte n.º CL750366, com domicílio na Edifício Rádio Solar, 2.ª fase, 1.º, direito, Areias de São João, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, conjugado com o artigo 387.º, n.º 2 do Código do Processo Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2004, e de um crime de Condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º e 69.º, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.º 1, e 26.º (1.ª parte), todos do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões

ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto.* A Oficial de Justiça, *Rute Pereira.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 6775/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 145/03.5TAABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Silva Ferreira Mesquita, filho de Alfredo da Silva Ferreira Mesquita e de Maria Celeste da Silva natural de Famalicão [Nazaré], nascido em 14 de Novembro de 1960, solteiro, com identificação fiscal n.º 182648605, titular do bilhete de identidade n.º 4361241, com domicílio na Urbanização Algarvesol, 4, 1.º B, Praia do Carvoeiro, Vale Centeanes, 8400-000 Carvoeiro, Lagoa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 28 de Outubro de 2002 e 10 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados pelo contumaz após a presente declaração de contumácia; a proibição do contumaz obter ou renovar o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte, o passaporte e a carta de condução, bem como de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas; o arresto de todos os depósitos bancários do arguido em instituição bancária que opere em Portugal, e ainda, a proibição de obtenção de cheques.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos.* — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 6776/2005 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 880/05.3TBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Gomes de Pina Semedo, filho de Ananias Semedo e de Lourença Gomes de Pina, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 17 de Novembro de 1954, solteiro, com domicílio na Pedreira das Pedregueiras, 13, Caxias, 0000-000 Caxias, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2000, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina.* — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso de contumácia n.º 6777/2005 — AP. — O Dr. Pedro Roberto Fernandes Nunes, juiz de direito da Única Secção do Tribunal Judicial de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 237/03.0GBASL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paval Viorel, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 26 de Julho de 1970, titular do passaporte n.º 06664717, e com domicílio na Antiga Estrada Nacional 5, 37, 7580-000 Alcácer do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Roberto Fernandes Nunes.* — O Oficial de Justiça, *José Espinha.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 6778/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paes de Carvalho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 396/03.2GTSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Lima da Silva Gil, filho de António José da Silva Gil e de Luísa Lima, natural de Vendas Novas, Vendas Novas, nascido em 16 de Novembro de 1985, titular do bilhete de identidade n.º 14589897, com domicílio na Rua da Quinta Nova, Porta 35, Santo Antonino, 2100-000 Coruche, por se encontrar acusado da prática de crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paes de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 6779/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 2.º juízo do Tribunal Judicial de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 317/99.5TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Ribeiro de Oliveira, filho de José de Oliveira e de Maria da Piedade Ribeiro de Oliveira, natural de Porto de Mós, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7052397, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de consumo e tráfico de estupefacientes, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termo de identidade e residência pelo arguido.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Dolores.* — A Oficial de Justiça, *Maria do Almurtão Furtado.*

Aviso de contumácia n.º 6780/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Dolores M. Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 144/02.4PAACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel da Piedade do Espírito Santo Salvador, filho de Manuel da Trindade Salvador e de Firmina Dias do Espírito Santo, de nacionalidade de São Tomé e Príncipe, nascido em 30 de Fevereiro 1964, solteiro, com identificação fiscal n.º 205307000, titular do bilhete de identidade n.º 16119169 com domicílio na Praceta Manuel Martins Duarte, Lote 81, 6.º, R. Quinta da Piedade, 2.ª fase, Póvoa de

Santa Iria, 2625-000 Póvoa Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Maio de 2002, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores M. Oliveira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *A. José Justino de Sousa.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 6781/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo doTribunal Judicial de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/03.0GTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleksandr Salamakha, filho de Borys Salmakha, de nacionalidade ucraniana, nascido em 27 de Abril de 1968, divorciado, titular do passaporte n.º AE 049104, com domicílio na Estrada Real D. Maria, Santo Antão, 2440-000 Batalha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 29 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — A Oficial de Justiça. *Maria Armanda Tanqueiro.*

Aviso de contumácia n.º 6782/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/02.8PAACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yevheniy Burlaku, de nacional ucraniana, nascido em 17 de Fevereiro de 1980, titular do passaporte n.º AC 996325, com domicílio na Margom, Cruz da Légua, Pedreiras, 2480 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 18 de Setembro de 2002, e de um crime de violência depois da subtracção, previsto e punido pelo artigo 211.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 6783/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 17/02.0GBALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Ferreira dos Santos, filho de António Manuel Alves dos Santos e de Maria Teresa Rodrigues Ferreira, natural de São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10967581, com domicílio na Estrada de São Domingos Encarnação, lugar da Encarnação, 2640-000 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de Furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 6784/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 17/02.0GBALQ-A (ex nuipc 31/02.6TBALQ), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Ferreira dos Santos, filho de António Manuel Alves dos Santos e de Maria Teresa Rodrigues Ferreira, natural de São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10967581, com domicílio na R. do Casalino, Encarnação, 2640-000 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 2030, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *e*), do Código Penal, e como co-autor, em concurso real de infracções, em um crime de falsificação e um crime de burla, previsto e punido artigos 256.º n.ºs 1 e 3 e 217.º n.º 217.º n.º 1, todos do Código Penal, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 6785/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/01.OTBALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Rosa Cardoso, filho de César Cardoso e de Ana Rosa, natural de Fronteira, nascido em 19 de Fevereiro de 1948, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7586486, com domicílio na Bairro da Boa Esperança, Lote 69, 2785-000 Trajouce, por se encontrar acusado da prática seis crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1998, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 6786/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/01.0TBALQ, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria José Pinto, filha de Maria Helena, natural de Covilhã nascido em 1 de Novembro de 1957, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11923082, com domicílio na Bairro Boa Esperança. Lote 69, Trajouce, 2785 Trajouce, por se encontrar acusado da prática de seis crimes burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, sendo dois deles na forma tentada, praticado em 1998, e de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em

parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 6787/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2825/00.8PAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António de Jesus Seixas, filho de Aurélio Moraes Pereira Seixas e de Maria Luísa Jesus Bastos, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11639403, com domicílio no Beco Condes Alferrarede, 2, 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, praticado em 1 de Dezembro de 2000, e de um crime de ameaça, praticado em 1 de Dezembro de 2000, e de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 1 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 6788/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/01.1TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Santos Farinha, filho de Cristóvão Sabóia Farinha e de Agripina dos Santos Farinha, nascido em 31 de Maio de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7171201 com domicílio na Rua António Pedro, 22, 2.º, direito, Lisboa, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 21 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 6789/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 962/03.6 PCAL M, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valtor Teixeira, filho de Joaquim Sutero Teixeira e de Maria Penha Teixeira, de nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Abril de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16174207, titular da carta de condução n.º H 18141, com domicílio na Torre 5, Apartamento 302, Costa da Caparica, 2825-000 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 6790/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 909/03.OPCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Salvador Miranda Bento, filho de Alfredo Miranda Bento e de Inês Brito Salvador, natural de Angola, nascido em 23 de Fevereiro de 1973, autorização de residência n.º 300607, com domicílio na Rua Bernardo Sanfareno, 9, rés-do-chão, Santo António da Caparica, 2825-000 Santo António da Caparica, por se encontrar acusado da prática de crime de abuso de confiança, praticado em 30 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. – O Juiz de Direito, *Carlos Manuel.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 6791/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3421/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Marques Costa, filho de Dileno Marques Dias e de Sebastiana da Costa Faria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1961, titular do passaporte n.º CG494527, com domicílio na Rua Viveiro, 15, 6.º-A, Edifício Monte Carlo, 2765 Cascais, por se encontrar acusado da prática de crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 29 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel.* — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves.*

Aviso de contumácia n.º 6792/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 453/97.2TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Gomes Dias Cardoso, nascido a 27 de Dezembro de 1972, natural de Arroios, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 09871211, com domicílio na Largo Madalena Perdigão, 1, 2.º-C, São Domingos de Benfica, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido no artigo 1.º do Código Penal, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel.* — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves.*

Aviso de contumácia n.º 6793/2005 — AP. — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito auxiliar aos juizos Criminais do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 8/99.7TBALM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Alda Maria Leminhos Cardoso, filha de Afonso Ferreira Cardoso e de Maria Francisca Coelho Leminhos, de nacionalidade portuguesa nascido em 22 de Outubro de 1963, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7002867, com domicílio no Largo Conde Rio Maior, 7, Queijas, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1992, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel.* — O Oficial de Justiça, *João Fouto.*

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 6794/2005 — AP. — A Dr.ª Elida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código do Processo Penal) n.º 275/03.3PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Edmar Meireles da Silva, filho de Djelma Meireles de Oliveira e de Emi Pereira da Silva Oliveira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Maio de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º C K 739357, com domicílio no Largo do Chafariz, 1, 2.º, esquerdo, Abóbada, 2785-019, São Domingos de Rana, Cascais, o qual foi, por despacho de 3 de Maio de 2004, condenado na pena de 75 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros, o que perfaz o montante de 225,00 euros, e na conversão da pena de multa de 225,00 euros, em que o arguido foi condenado, em 49 dias de prisão subsidiária, artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, transitado em julgado em 17 de Fevereiro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva.*

Aviso de contumácia n.º 6795/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1743/02. 0PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho Mendes Pereira, filho de Lourenço Pereira e de Joana Mendes, natural de Cabo-Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1975, solteiro, com domicílio no Largo Ossonoba, 71, Estói, 8005-454 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2002, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva.*

Aviso de contumácia n.º 6796/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2443/OO.OPAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ulisses Pina Sanches, filho de Francisco Sanches Pereira e de Rosa de Pina, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11924517, com domicílio na Rua D. Dinis, 34, 1.º, esquerdo, Cova da Piedade, 2800-390 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva.*

Aviso de contumácia n.º 6797/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código do Processo Penal), n.º 207/02.6PTALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Martins José Kapango, filho de José Kapango e de Maria de Fátima Albino Guerra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1978, solteiro, com domicílio no Centro Comercial de Alcochete, Alcochete, por sentença proferida em 29 de Outubro de 2002 e transitada em julgado em 4 de Fevereiro de 2003, foi condenado na pena de noventa dias de multa à taxa diária de 3 euros, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte.* — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal.*

Aviso de contumácia n.º 6798/2005 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada: faz saber que, no processo abreviado, n.º 286/03.9GDALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Kambenje, filho de Desconhecido e de Desconhecido, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 11 de Novembro de 1970, solteiro, titular do passaporte n.º N 035556, com domicílio na Rua Raul Brandão, 8-4 B, Cacém, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 6799/2005 — AP. — O Dr. Salvador Nuno dos Santos, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/4.0TAALD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Divina Malha Brandão Cardoso, filha de Manuel Monteiro Marinho e de Josefina Ângela Marinho, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 5 de Julho de 1964, casada, com domicílio na Rua da Corredoura, lote 76, 11, 3.º, esquerdo, Guarda-Gare, 6300 Guarda-Gare, por se encontrar acusada da prática de um crime de violação de proibições ou interdições, praticado em 12 de Julho de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em despacho de 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades e organismos públicos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor, cartão de contribuinte, cartão de beneficiário da segurança social e certificado de registo criminal, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Salvador Nuno dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena C. D. Mamede.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 6800/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Lavandeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 713/99.8TBAMT, antigo 62/1998, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Carlos Carneiro Coelho, filho de António Coelho e de Maria Zélia Morgado Carneiro, natural de Castro Daire, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 748000, com domicílio em Avões de Lá, Avões, 5100-000 Lamego, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 1995, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela.*

Aviso de contumácia n.º 6801/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Lavandeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) 713/99.8TBAMT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho Paulo Teixeira Mendes, filho de Adelino Teixeira Mendes e de Maria Glória Jesus, natural de Amarante, Figueiró (Santiago), Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9929256, com domicílio na Ermida, Santa Cristina, 4600-000 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º n.º 1 alínea *a*) do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 1995, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 6802/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5/02.7TAAND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yaroslav Adamovich, filho de Valerya Adamovich e de Mircha Adamovich, nacional de Ucrânia, nascido em 17 de Maio de 1976, casado, com domicílio na Rua Dr. Joaquim Rodrigues, 1.º, sem número, Ancas, 3780-51 Ancas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Dezembro de 2001, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido apresentado em Juízo.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, António Soares.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Aviso de contumácia n.º 6803/2005 — AP. — A Dr.ª Mónica Dias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Arganil, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5/4.2TAAGN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel Galvão de Jesus, filho de Américo dos Santos de Jesus e de Alcinda Simões Galvão de Jesus, natural de Pena, Lisboa, divorciado, com domicílio na Transportes Titu, S.A., Pol. Ind. C/Artesana, sem número, 43800 Valls-Tarragona Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2003, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Maria Bastos Dias.* — O Oficial de Justiça, *Abílio Cardoso Bandeira.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 6804/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 541/96.2JAAVR (Ex 354/97), pendente neste Tribunal, contra a arguida Cláudia Monteiro, filha de Cipriano Garcia Monteiro e de Fátima Monteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Dezembro de 1972, casada (regime: outra convenção), com domicílio na Ervideiros, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 5 de Março de 1995, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos.* — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá.*

Aviso de contumácia n.º 6805/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1120/03.5GBILH, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Saudade Albuquerque, filha de Renato de Albuquerque e de Dina da Conceição, natural de Santiago do Cacém, Santiago do Cacém, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Setembro de 1943, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 1366371, com domicílio na Avenida da República, Vila Manuela, Alcoitão, 2765-000 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Novembro 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela argui-

da, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos.* — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 6806/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1542/89.2TBAVR (antigo n.º 34/92), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alves, filho de António Alves Júnior e de Cândida da Assunção Alves dos Santos, natural de Santo António dos Olivais, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Fevereiro de 1944, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1486358, com domicílio na Rua Estêvão, 19, Sobral da Lagoa, 2510-000 Óbidos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 13 de Abril, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 4 de Julho de 1989, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra.* — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 6807/2005 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 64/01.OFBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dahamouni Jamal, filho de Dahamouni Hassan e de Saber Naima, natural de Marrocos, nacional de Marrocos, nascido em 20 de Abril de 1982, titular do passaporte n.º L334891, com domicílio no Vale de Grou, Aguada de Cima, (junto Ao Café O Padeiro), 3750-000 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime fraude sobre mercadorias, previsto e punido no artigo 23.º, n.º 1, alínea *a*) e *b*) do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro. Por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra.* — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Lopes.*

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 6808/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/03.0IDAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Almeida, filho de Fernando Rodrigues de Almeida e de Maria Augusta de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 850877, com domicílio na Estrada de Vilar, 52, Glória, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches.* — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco.*

Aviso de contumácia n.º 6809/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/03.0IDAVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Júlia Maria Gomes Silva Almeida, filha de Anselmo de Oliveira Gomes e de Maria Júlia Gomes da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Maio de 1969, casada, com identificação fiscal n.º 177311195, com domicílio na Ev 52 Transportes, L.da, Estrada de S. Bernardo, 52, As. Bernardo, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches.* — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 6810/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 324/03.5IDBRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Maria da Conceição Coelho, filha de Domingos Coelho e de Maria José da Conceição, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Junho de 1957, divorciada, com identificação fiscal n.º 107233479, titular do bilhete de identidade n.º 6575198, com domicílio no Lugar da Aldeia, Vila Frescainha, S. Pedro, 4750-000 Barcelos, por se encontrar acusada da prática de um crime continuado de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 6.º, n.º 1, e 24.º, n.º 1, do RGIFNA (hoje, artigos 6.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do RGIT, com referência ao artigo 30.º, n.º 2, do CP (*ex-vi* artigo 3.º, alínea *a*) do RGIT). Foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel D. Nascimento.*

Aviso de contumácia n.º 6811/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 789/02.2 PABC L, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cheremisov Mykola Vasilievich, filho de Cheremisov Vasile Vasilievich e de Cheremisova Lubov Tanasievna, de nacionalidade de ucraniana, nascido em 20 de Maio de 1951, casado, com domicílio na Rua Francisco António Gonçalves, 22, bloco D, 6.º direito, Prado, 4730 Vila Verde, o qual foi condenado em 28 de Abril de 2004, transitado em julgado em 18 de Maio de 204, pela prática do crime de Detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 4 do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas,

e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira.* — A Oficial de Justiça, *Angelina Franqueira.*

Aviso de contumácia n.º 6812/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 254/04.3GBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Augusto Faria Linhares, filho de Armindo da Costa Linhares e de Amélia de Oliveira Faria, natural de Silva, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1968, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9599954, com domicílio na Lugar da Costa Má, Abade do Neiva, 4750-05 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 204; por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ser ter apresentado em juízo.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira.* — A Oficial de Justiça, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 6813/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 317/02.0PABCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Gomes Ferreira, filho de João Maria da Silva Ferreira e de Maria de Lurdes Gomes Pinheiro Ferreira, natural de Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 943547, com domicílio na R. Elias Garcia, n.º 76-1.º, Póvoa de Varzim, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de Burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *António Manuel Silva Pereira.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 6814/2005 — AP. — O Dr. Nélson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 146/95.5TABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto Salvador, filho de Aureliano Cuco Salvador e de Lucinda da Conceição Neves, natural de Benavente, Samora Correia, Benavente, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6666125, com domicílio na Avenida D. João II, 48-A, 2900 Setúbal, o qual foi condenado por acórdão de 26 de Janeiro de 1999, na pena de 300 dias de multa à taxa diária de 750 euros, que foi convertida na pena de 200 dias de prisão, pela prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1993, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1993, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio.* — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 6815/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo abreviado, n.º 125/4.3PTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cláudio Rodrigues da Cunha, filho de Manuel Ferreira da Cunha e de Maria da Conceição Rodrigues, natural de São João do Souto (Braga), de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 145523, com domicílio na Lugar do Muro, Lomar, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 204, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2005. — A juíza de direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda.*

Aviso de contumácia n.º 6816/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 595/01.1TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Benjamim Oliveira de Carvalho, filho de Manuel de Carvalho e de Maria de Oliveira Pereira, nascido em 22 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1146950, com domicílio na Alameda do Fujacal, 65, 3.º, esquerdo, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de injúrias, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2003.

13 de Maio de 2005. — A juíza de direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva.* — O Oficial de Justiça, *Domingos Faria.*

Aviso de contumácia n.º 6817/2005 — AP. — A Dr.ª Mónica Salomé de Andrade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 10/02.3TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Filipe Valadares Correia, divorciado, empregado de balcão, filho de Manuel José Correia de Abreu e de Maria de Fátima Dias Valadares, natural de Arco de Baúlhe, Cabeceiras de Basto, nascido em 10 de Novembro de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 13078188, com domicílio na Rua João Maria Vilarinho, 57, 1.º esquerdo, Gafanha da Nazaré, 0000-000 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º n.º 3, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2001, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º n.º 1, 218.º n.º 1 e 2 alínea *a*), 202.º alínea *b*), 22.º, 23.º, 72.º e 73.º, do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2001, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2004.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé de Andrade.* — O Oficial de Justiça, *Domingos Faria.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 6818/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1232/03.5PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mikhail Bezplyi, de nacionalidade russa, nascido em 1 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do passaporte n.º 44 n.º 4464571, com domicílio na Rua dos Barbosas, 173, 4.º esquerdo, frente, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mes-

mo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado.* — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 6819/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1232/03.5PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Andrey Kuksov, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 10 de Junho de 1967 solteiro, titular do passaporte – 60 n.º 1481481, com domicílio na Rua Cidade do Porto, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado.* — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 6820/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1232/03.5PBBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mikhail Golitsyne natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 27 de Setembro de 1968 divorciado, titular do passaporte n.º 44 n.º 255637, com domicílio na Rua dos Barbosas 173-4.º, esquerdo frente, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado.* — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 6821/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3380/03.2PBBRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Dolores Jimenez Alentejano, filha de José Gomes Alentejano e de Maria Gimenez, natural de São Lázaro, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Julho de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12075239, com domicílio na Comp. Habitacional do Picoto, A 5, Casa 48, São Lázaro, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado.* — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 6822/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 44/03.0IDBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Fernandes Teixeira Monteiro, filho de Manuel Teixeira Monteiro e de Irene Fernandes Loureiro natural do Porto, Bonfim, Porto, nascido em 10 de Abril de 1952, divorciado, com identificação fiscal n.º 14350834, titular do bilhete de identidade n.º 2867320, com domicílio na Rua Lagoa de Assoes, 10, S. João de Ovar, 3883-000 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro e pelos artigo 30.º, n.º 2 e 79.º do Código Penal, praticado em 1999; por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Deolinda Gaudêncio G. Dionísio.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes freira Dias.*

Aviso de contumácia n.º 6823/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1934/4.9PBBRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Júlia Domingues Cosinha Silva, filha de Mário Domingues Cosinha e de Maria Domingues Cosinha, natural de Fafe — Monte, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Julho de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 973654, com domicílio no lugar da Moreira, Esperança, 4830-000 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 204, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*

Aviso de contumácia n.º 6824/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no Processo Abreviado n.º 615/01.OTABRG (EX. PROC.º 560/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Benjamim Oliveira Carvalho, filho de Manuel de Carvalho e de Maria de Oliveira Pereira, natural de Portugal, Braga, São João do Souto, Braga, nascido em 21 de Janeiro de 1974, operários, artífices e trabalhadores similares das indústrias extractivas e da construção civil, com identificação fiscal n.º 225027674, titular do bilhete de identidade n.º 1146950, com domicílio na Alameda do Fujacal, 65, 3.º, esquerdo, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Março de 2001, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio.* — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo.*

Aviso de contumácia n.º 6825/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5882/4.4TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Solange Miranda Silva, filha de Luís Gonzaga da Silva e de Conceição Miranda da Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 8 de Agosto de 1955, titular do passaporte n.º P Ck013169, com domicílio na Rua Cândido de Oliveira, 56, 1.º esquerdo, 4715-012 Braga, por se encontrar acusado da prática de um de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Março de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio.* — O Oficial de Justiça *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias.*

Aviso de contumácia n.º 6826/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 518/03.3PCBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Afonso Aníbal Araújo Martins, filho de Altino Fernandes Cascão Martins e de Maria Madalena Correia de Araújo, natural de Terras de Bouro, Valdosende, Terras de Bouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11247240, com domicílio na Lugar do Assento, Valdosende, 4845-000 Geres, por se encontrar acusado da prática de um de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 6827/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 198/04.9TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Guerreiro Jacinto, filho de António Manuel Jacinto e de Alda Maria Guerreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 968159566, com domicílio na Rua Conselheiro Lobato, 173, 1.º, esquerdo, Braga, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Outubro de 2003, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, Emídio Rocha Peixoto. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*

Aviso de contumácia n.º 6828/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código do Processo Penal) n.º 488/94.7TBBRG — com antigo n.º 1136/94, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ferreira de Macedo, filho de Fernando José de Macedo e de Matilde Ferreira, natural de Palmeira, Braga, nascido em 25 de Julho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 9122283, com domicílio na Padre Sarmento, 24, Pontevedra, Vigo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, praticado em 13 de Setembro de 1994, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado Termo de Identidade e Residência.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto.* — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*

Aviso de contumácia n.º 6829/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2653/01.3PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter Ricardo Teixeira Cerqueira, filho de Augusto Torcato Cerqueira e de Virgínia da Conceição Teixeira, nascido em 2 de Abril de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11600000, com domicílio na Largo de Santo António, 22, 2.º esquerdo, 4980 Ponte da Barca, o qual foi em 5 de Fevereiro de 2003, condenado na pena de 250 dias de multa à taxa diária de 3 euros, transitado em julgado em 20 de Fevereiro de 2003, pela prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º n.º 1 do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 22 de Novembro de 2003, a qual por despacho de 6 de Maio de 2003 foi convertida em 166 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto.* — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*

Aviso de contumácia n.º 6830/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1570/03.7TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Jesus Morais Sebastião, nascido a 14 de Abril de 1967, em Angola, casado, escriturário, portador do passaporte n.º NO 58728, com último domicílio conhecido na Rua Monsenhor Ferreira, 46, 2.º, esquerdo, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º , n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto.* — Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*

Aviso de contumácia n.º 6831/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1301/00.3TABRG, ex-proc. 273/01, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Estrela Fernandes Ribeiro Oliveira, filha de Manuel Domingos Ribeiro e de Maria Martins Fernandes, natural de Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Junho de 1965, licença de condução n.º Br-298171-6, com domicílio no Lugar de Pinhoti, Campo Vilar, 16, Marinhas, 4740-000 Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do

Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Julho de 2000, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto.* — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva.*

Aviso de contumácia n.º 6832/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 638/98.4TBBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alberto Ferreira Meireles, filho de Lermindo de Meireles e de Maria do Sameiro Ferreira, natural de Massarelos, Porto, nascido em 30 de Julho de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 9754202 com último domicílio conhecido na Rua S. Domingos, 57, 2.º, esquerdo, Areal, 4700 Braga, o qual foi por despacho de 27 de Junho de 2001, transitado em julgado, lhe foi revogada a liberdade condicional, tendo a cumprir, à ordem destes autos, a pena de 18 meses de prisão, pela prática do seguinte de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 36.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), e 5, com referência ao artigo 297.º, n.ºs 1, 2, alíneas *c*) e *h*), do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1989, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto.* — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros.*

Aviso de contumácia n.º 6833/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1803/97.7TABRG, ex. n.º 441/98 pendente neste Tribunal, contra o arguido António Maria Dias Gomes, filho de João Lourenço Gomes e de Maria de Lourdes Lourenço Dias, natural de Braga, Sequeira, Braga, nascido em 17 de Janeiro de 1953, casado, com identificação fiscal n.º 163467935, titular do bilhete de identidade n.º 3017996, com domicílio na Rua Monsenhor Airosa. 37, 1.º esquerdo, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º , n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Julho de 1997, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto.* — Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 6834/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara Competência Mista do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 8031/4.5TBBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Josué Loureiro Veríssimo, filho de Abílio da Silva Veríssimo e de Maria Cecília da Fonte Loureiro, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1972, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 1140670, com domicílio na Centro de Alojamento Temporário da Cruz Vermelha, Lugar da Agrinha, Nogueira, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 24.º do Código Penal, praticado em 29 de Fevereiro de 204, e de um crime de Furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 24.º do Código Penal, praticado em 29 de Fevereiro de 204, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Ivone Benilde A. S. Apolinário.*

Aviso de contumácia n.º 6835/2005 — AP. — O Dr. João Manuel A. Ramos Lopes, juiz de direito da Vara Competência Mista do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3309/4.0TBBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Mário Vicente, filho de Manuel Augusto Vicente e de Vitalina Augusta, natural de Figueira de Castelo Rodrigo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8325847, com domicílio na Bairro das Arroteias, Figueira de Castelo Rodrigo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *c*), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, João Mamei A. Ramos Lopes. — A Oficial de Justiça, *Maria Ana Martins da Costa.*

Aviso de contumácia n.º 6836/2005 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito da Vara Competência Mista do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 482/4.1PBBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Dias Garcia fílho de Joaquim Dias Garcia e de Deolinda Dias Garcia, natural de Portugal, Braga, Sé, Braga, nascido em 14 de Outubro de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13965898 com domicílio na Rua da Boavista, 230, 1.º, Braga, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, e n.º 2, alínea *b*), com referência ao artigo 24.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 204, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho.* — A Oficial de Justiça, *Lucilia Maria Gama Ferreira.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 6837/2005 — AP. — O Dr. José Guilhermino F.M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 12/00.4TBBGC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Marta Sancho Correia, filha de Romeu Correia e de Maria Augusta dos Anjos Cabral Correia, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Junho de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11889734, com domicílio na Rua dos Correios, 2, Sabugal, 6320-000 Sabugal, a qual foi em 4 de Dezembro de 2000, acórdão condenada em dois anos de prisão, declarado perdoado um ano nos termos do artigo 1.º n.º 1 da lei 29/99, de 12 de Maio, alterada a pena pelo Tribunal da Relação do Porto em 2 de Maio de 2001 para um ano e sete meses de prisão, mantendo no mais a decisão recorrida, transitada em julgado em 2 de Maio de 2001, pela prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, artigo 347.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou

detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas.* — A Oficial de Justiça, *Emília Silva.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 6838/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Cantanhede, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/03.OTACNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Rosa da Cruz, filho de António da Cruz Camarneiro e de Maria Isaustina Rosa Montoiro, natural de Cantanhede, Febres, Cantanhede, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1956, casado (regime: desconhecido), actualmente com paradeiro desconhecido, com último domicilio na avenida 25 de Abril, Lote 1, Edifício Guarajá, 1.º, direito, 360-000 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, de que este foi declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Lopes.* — A Oficial de Justiça, *Maria Delfina Marques.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 6839/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 95/00.7TBCTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Silva Briato, filho de Adelino Fernandes da Silva e de Teófila da Silva, natural de Alcântara, Lisboa, nascido em 7 de Abril de 1973, solteiro, vendedor de mercado, com domicílio na Bairro da Torre Porta, 102, Camarate, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 22.º, 23.º, 73.º, 203.º e 24.º, n.º 1 e 2, alíneas *e*) e *f*), do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 1997, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 6840/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1417/01.9TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Henrique Oliveira Freitas, filho de Joaquim de Freitas e de Maria de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8621273, com domicílio na Rua de Baixo, Vale de Pedras, Vinha da Rainha, 3130-000 Soure, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, 1, *c*) do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2001, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira.* — O Oficial de Justiça *Hélder António Lourenço.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 6841/2005 — AP. — O Dr. Pedro Vaz, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 286/03.9PBCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Gonçalves Fernandes, filho de José Manuel Fernandes e de Carmina Pires Gonçalves, nascido em 10 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12652082, com domicílio na Rua do Arco, 32, Fundão, 6230-000 Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, 24.º, n.º 2, alínea *e*), e 202.º, alínea *d*), todos do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz.* — A Oficial de Justiça, *Maria do Nascimento Leitão.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 6842/2005 — AP. — A Dr.ª Dra. Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 77/99.OGCCHV, ex processo 168/99.7GBCHV do 2.º Juízo pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Rodrigues Condez, solteiro, filho de João Regadas Condez e Maria Alice Ferreira Rodrigues, nascido a 27 de Novembro de 1972, em Oura, Vidago, Chaves, com domicílio na Vila Verde de Oura, 5400 Chaves, 0000-000, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de dano previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado.* — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 6843/2005 — AP. — A Dr.ª Dra. Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 77/99,OGCCHV, ex processo 168/99.7GBCHV do 2.º Juízo pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Ferreira Salgado, filho de Manuel Ferreira Salgado e de Fernanda Maria Fernandes Salgado, nascido nos Estados Unidos da América, nascido em 8 de Fevereiro de 1981, portador do bilhete de identidade n.º 12737429, com domicílio em Vila Verde de Oura, Oura, Vidago, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples previsto e punido pelo artigo 143, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de dano previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal. por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Maio de 2005 — A Juíza de Direito, *Manuela Machado.* — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 6844/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 77/99.OGCCHV, ex processo 168/99.7GBCHV do 2.º Juízo pendente neste Tribunal, contra o arguido Duarte Cardoso, filho de Alberto Conde e Cardoso e de Maria Luísa Vilela Cardoso, natural de Estados Unidos da América, nascido em 10 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12508240 29, emitido em Maio de 1995, por Lisboa, com domicílio em Oura, Vidago, 5400 Chaves,

0000-000, por se encontrar acusado de um crime de prática de um crime de ofensa à integridade física simples previsto e punido pelo artigo 143, n.º 1, do Código Penal e de Dano previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a Contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação

4 de Maio de 2005. — A juíza de Direito, *Manuela Machado.* — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 6845/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 18/02.9TBCHV (Ex.43/02) pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Conceição Anjos Lobo, filha de Nelson Serafim Lobo e de Marília dos Anjos, natural de Outeiro Seco, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Março de 1975, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11381709, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Tires, 0000-000, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pela alínea *a*) do artigo 265.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 1996, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2005. — A Juíza Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Balbina B. P. Rodrigues.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 6846/2005 — AP. — A Dr.ª Magda Cerqueira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 591/01.9TBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino de Jesus Gonçalves, filho de Jaime Gonçalves e de Maria de Jesus, natural da Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4216499, com domicílio na Luciar da Cerdeirinhas, Tabuaças, Cerdeirinhas, 0000-000 Vieira do Minho, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 30 de Dezembro de 1995, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira.* — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 6847/2005 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 03/04.6GDCVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Romeu do Vale Cardoso, filho de Romeu de Sá e de Joana Maria Helena Cardoso, natural de Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1987, com domicílio na Rua da Praça, 6, Erada, 6200-000 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte.*

Aviso de contumácia n.º 6848/2005 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 80/04.0GBCVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Pedro Rocha, filho de Carlos Alfredo Rocha dos Anjos e de Maria Silvina Pedro Rebelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10394566, titular da carta de condução n.º Gd-31250, com domicílio na Rua Cidade do Fundão, Lote 2-4, direito, 6200 Covilhã, qual foi por transitado em julgado pela prática do seguinte de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 204, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte.*

Aviso de contumácia n.º 6849/2005 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 160/04.1 TACVL, pendente neste Tribuna, contra o arguido Inácio Manuel dos Santos, filho de António Manuel dos Santos e de Irene de Jesus Madeira, natural de Carrazeda de Ansiães, Linhares, Carrazeda de Ansiães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1958, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8018899, com domicílio na sitio do Pouso, Bloco A, 2.º, direito, 6200-000 Vila do Carvalho, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 6850/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2/03.51DCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Miguel Ascenção Campos, fílho de Joaquim Campos Bendada e de Rosa de Ascenção, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1973, com domicílio na Quinta do Souto Escuro, apart 116, rés-do-chão, esquerdo, 6200 Tortosendo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, praticado em 1998 até final do ano de 2001, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a Contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 6851/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Elvas, faz saber qu, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 66/98.1TBELV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Boleirinha Catalão, filho de Guilhermino Claudino Catalão e de Amável Boleirinha, natural de Portugal, Elvas, Assunção, Elvas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9513164, com domicílio na Mártir Santo,

7370-000 Campo Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação por despacho de 15 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido de tido e posteriormente presente a julgamento.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia.* —A Oficial de Justiça, *Paula Borbinha.*

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 6852/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 185/05.0TBENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim da Encarnação Limas, filho de Joaquim da Encarnação e de Isilda Limas, natural de Portugal, Entroncamento, Entroncamento, nascido em 1 de Março de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10351660, com domicílio na Praceta D. António da Cunha, 15, Bairro da Câmara, 2330-000 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231, n.º 2 do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2003, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo.* — A Oficial de Justiça, *Amélia Delgado.*

Aviso de contumácia n.º 6853/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 319/03.9TAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo António da Costa Moreira, filho de António Ferreira Gomes Moreira e de Maria Rosa da Costa Santos, natural de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10945022, com domicílio na Rua Marquês Sá da Bandeira, 592, 2.º direito, 4430-000 Gaia, por se encontrar acusado da prática do um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2003, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a Contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, — *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Rosa Filipe.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 6854/2005 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 84/93.6TBESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Teixeira de Sousa, filho de José de Sousa e de Diamantina da Conceição Teixeira de Almeida, de nacionalidade portuguesa, natural de Souselo, Cinfães, nascido em 10 de Dezembro de 1955, com domicílio em Pedra Branca, 220, Macieira de Sarnes, 3720-000 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1992, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 6855/2005 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 200/00.3TAESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Jesus Teixeira, filho de Albano Teixeira e de Maria de Jesus, nascido em 18 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11269722, com domicílio em 24 Porte Des Ardennes, L-9145, Erpeldange, 0000-000 Grão-Ducado do Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 58.º n.º 3 com referência ao artigo 34.º n.º 1 e 35.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, praticado em 3 de Abril de 2000, por despacho proferido nos presentes autos em 13 de Maio de 2005, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido localizado e ter prestado termo de identidade e residência no processo apenso (207/01.3TAESP-ex.326/01).

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo.* — A Oficial de Justiça, *Filomena Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 6856/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 36/99.2GAEPS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Júlia Maria Ferreira de Almeida, filha de José Santos Pinto Almeida e de Maria Adosinda Pina Ferreira, natural de Portugal, Armamar, Cimbres, Armamar, nascida em 13 de Setembro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12340784, com domicílio na Rua Heróis do Ultramar, 682, rés-do-chão direito, trás, Vilar de Andorinho, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, actual redacção, praticado em 3 de Outubro de 1998, por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Coelho.*

Aviso de contumácia n.º 6857/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Esposende, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código do Processo Penal) n.º 381/01.9GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Anibal dos Reis da Rocha Salgueiro, filhó de Artur Martins da Rocha Salgueiro e de Carminda Martins dos Reis natural de Portugal. Viana do Castelo, Mujães, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1966, divorciado, com identificação fiscal n.º 21494440, titular do bilhete de identidade n.º 8636900, com domicílio na Rua Engenheiro Custódio Vilas Boas, Bloco Centro, 3.º, esquerdo, 4740-000 Esposende, o qual foi em 30 de Abril de 2004, despacho, outras condenações ou de cisões, convertida a pena de multa de 174,58 euros, em 46 dias de prisão, pela prática do seguinte de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2001, transitado em julgado em 13 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira.* — O Oficial de Justiça, *Nuno Coelho.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 6858/2005 — AP. — O Dr. Carlos Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 314/02.56AETR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Lucíano da Silva, filho de Filipe da Silva e de Alice da Conceição Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8022264, com domicílio na Rua

dos Barreiros, 30, Banheiro, 3870-000 Murtosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Dezembro de 2001, por despacho de 15 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em Juízo.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Azevedo.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Félix Cordeiro.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 6859/2005 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Évora, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 212/01.OGTEVR (ex. n.º 396/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Custódio da Cruz, filho de João da Cruz e de Nair Custódio da Cruz, natural do Brasil, nascido em 15 de Setembro de 1975, casado, servente de construção civil e obras públicas, titular do passaporte n.º 667883, com domicílio na Rua Bernardo Matos, 57-A, 7000-000 Évora, o qual foi, em 14 de Janeiro de 2002, condenado na pena de 120 dias de multa a 5,00 euros por dia, totalizando 600,00 euros. Nos termos do artigo 80.º, n.º 2, do Código Penal, foi-lhe descontado um dia à pena de multa, devido ao período de detenção sofrido pelo arguido à ordem destes autos, transitado em julgado em 2 de Fevereiro de 204, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução; a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registo, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e junta de freguesias, e ainda, a passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de logo que detido, prestar termo de identidade e residência nos termos do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro.* — O Oficial de Justiça, *Artur Arlindo Fialho.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 6860/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 141/01.7GAFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel dos Santos Vieira, filho de António Vieira e de Prazeres Jeus dos Santos Vieira, nascido em 10 de Fevereiro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5235576, com domicílio na avenida da República, 462, 2.º direito, Matosinhos, 4450-237 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2001, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel.* — A Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 6861/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 484/4.8TAFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armindo Carneiro Magalhães, com domicílio na Urbanização da Devezinha, Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia.* — A Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 6862/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1075/00.8PBFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Alice Tomas Mateus, filha de José Augusto Tomas e de Homera Augusto da Silva, natural de Vilarinho da Castanheira, Carrazeda de Ansiães, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Novembro de 1952, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 3386223, com domicílio na Sitio da Galvana 4, Casa Sabino, Conceição de Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2000, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2000, e de um crime de ofensa à integridade física grave na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 144.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo.*

Aviso de contumácia n.º 6863/2005 — AP. — A Dr.ª Sttela Chan, juíza direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 301/03.6GCFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sedefka Andreeva Mitova natural de Bulgária, nacional de Bulgária, nascida em 12 de Novembro de 1968, titular do passaporte n.º 32660166, com domicílio na Casa de Vitorino Nascimento Estevão, Bela Salema. 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática do de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, 1, 122.º, 1 e 123 do Código da Estrada, praticado em 13 de Março de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sttela Chan.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia.*

Aviso de contumácia n.º 6864/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 812/97.0PBFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosita Markussen, natural da Noruega, de nacionalidade norueguesa, nascida em 12 de Novembro de 1962, titular do passaporte n.º 96 — J0955366, com domicílio na Rua Ascensão Guimarães, 19, 3.º, direito, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla na obtenção de alimentos, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a Contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo.*

Aviso de contumácia n.º 6865/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1037/00.5PBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Heinz Gustav Stadtler, nacionalidade alemã, nascido em 10 de Janeiro de 1949, solteiro, com domicílio na Katenkoppel, 17, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de injurias à autoridade por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo.*

Aviso de contumácia n.º 6866/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 914/98.6PBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rodrigues Adão Miguel, filho de Adão Francisco Miguel e de Maria Domingos, natural de Angola, nacionalidade angolana, nascido em 3 de Junho de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º Ao 0187577, com domicílio na Chalé das Canas, Casa 78, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 1998, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a Contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz* — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo.*

Aviso de contumácia n.º 6867/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 27/99.3TBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo da Silva Rosário, filho de José da Silva Rosário e de Lisete de Almeida Ferreira, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 10332674/0, com domicílio na Bairro da Atalaia, lote 4, rés-do-chão esquerdo, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido actualmente pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), com referência ao preceituado no artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1994; por despacho de 15 de Novembro de 204, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de óbito.

8 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia.*

Aviso de contumácia n.º 6868/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14/03.9TAFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Graciela Moreira Mendoza, filha de José Benicio Moreira Jiller e de Augusta Octaviana Mendoza Delgado, nacional de Equador, nascida em 8 de Janeiro de 1949, viúva, titular do passaporte n.º sp 84631, com domicílio na Benijofar Federico Garcia Lorca, 70, Alicante, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 31 de Dezembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correira.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 6869/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 59/99.1 PEFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Esteves Pina, filho de Manuel Jesus Pina e de Maria Emília Mirandela Esteves, natural da freguesia de Fatela, concelho do Fundão, nascido em 30 de Outubro de 1982, solteiro, titular do titular do bilhete de identidade n.º 12496687, e com último domicilio conhecido na Praça da Paz, lote 1-2, frente, sítio da Bela Vista, Afonseiro, 2870-000 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha.*

Aviso de contumácia n.º 6870/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 59/99.1 PEFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Esteves Pina, filho de Manuel Jesus de Pina e de Maria Emília Mirandela Esteves, natural da freguesia de Santa Maria — Covilhã, nascido em 23 de Julho de 1977, solteiro, titular do titular do bilhete de identidade n.º 11649399, com domicílio na Praça da Paz, lote 1-2, frente, sítio da Bela Vista, Afonsoeiro, 2870-681 Montijo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha.*

Aviso de contumácia n.º 6871/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1246/01-OPBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Correia Fernandes Rodrigues, filho de Domingos Fernandes Rodrigues e de Maria Helena da Silva Correia Rodrigues, natural da freguesia de S. Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11498756, com domicílio na Projecto Milenium, Quinta Pires Marques, Rua 3, lote 202, n.º 19, loja, 6000-022, Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática

de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 1998, e de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea *e*), e 22.º e 23.º, do Código Penal, revisto, praticado em 28 de Abril de 1997. Por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data nos processos apensos, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela.* — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra.*

Aviso de contumácia n.º 6872/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo abreviado n.º 28/02.6PTFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Soares de Horta, filho de José João de Horta e de Elsa Maria da Encarnação Soares Horta, natural de Angola; de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1694096, com domicílio na Rua Júlio Dinis, 48, Montenegro, 8000-000 Faro, o qual foi por decisão proferida em 4 de Outubro de 2002, transitado em julgado em 17 de Outubro de 2002, condenado pela prática do seguinte de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2002, condenado na pena de 115 dias de multa à taxa diária de 7 euros, que perfaz a quantia de 85 euros, ou subsidiariamente em 76 dias de prisão. Foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela.* — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra.*

Aviso de contumácia n.º 6873/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 568/02.7TAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel de Oliveira, filho de António Simões da Silva e de Gertrudes de Oliveira Leite, natural da freguesia e concelho de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1119840, e com último domicilio conhecido na Rua Manuel Correia, lote 2, Outeiro, Vela, 2750-000 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, e um crime de burla simples, previsto e punido respectivamente pelos artigos 256.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, e 217.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. Mais se faz saber que, se encontra apensado ao sobredito processo o P.º n.º 371/98.7TBFAR em que o arguido se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, encontrando-se em tal apenso o arguido já contumaz. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha.*

Aviso de contumácia n.º 6874/2005 — AP. — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 435/02.4GCFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fábio Barbosa, filho de Francisco José Correia Santos e de Fernanda Manuela dos Santos Barbosa, natural da Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12638182, com domicílio na Avenida Pr. Júlio Almeida Carrapato, Ed. Olivença, Letra A, 128, frente, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro conjugado com os artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, do Código Estrada, praticado em 16 de Julho de 2002; por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Stella Chan.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha.*

Aviso de contumácia n.º 6875/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do(a) 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 776/02.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Shevchuk Yevgeniy, filho de Shevchuk VIadislav e de Shevchuk Raisa, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 13 de Novembro de 1972, casado, com identificação fiscal n.º 235678155, e com último domicilio conhecido em Pechão, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º n.º 1 e artigo 69.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 6876/2005 — AP. — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 370/97.6TBFLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Nobre Moreira Gonçalves, filho de Luís Gonçalves e de Laura Nobre Moreira de Sousa, natural de Massarelos, Porto, nascido em 15 de Agosto de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3449109, com domicílio na Lugar de Outeirinho, Besteiros, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal e actualmente, artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal (nova redacção), por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeitos de despenalização.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 6877/2005 — AP. — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 285/4.3TAFLG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Melo Pinto, filha de Francisco Gomes Pinto e de Aurora de Melo natural de Tabuadelo, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Fevereiro de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11425460, com domicílio na Estradinha, Sendim, 4610-000 Felgueiras. por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo, Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem

prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Bela Leonardo.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 6878/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1197/03.3TBFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Soares Simões, filho de Alexandre Simões e de Maria Soares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1935, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7258429, com domicilio na Rua António Pestana Rato, Casal da Robala, 3080-000 Figueira da Foz, o qual se encontra acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2000, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo.* — A Oficial de Justiça *Maria João Marques.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 6879/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Martins, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2670/4.1TBFIG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Dora Célia Pires da Rocha Pinto, filha de António Rocha Lopes e de Maria Emília Pires da Silva, natural da Figueira da Foz, Lavos, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Fevereiro de 1981, casada, com identificação fiscal n.º 219932174, titular do bilhete de identidade n.º 11975394, com domicílio na Serra de São Bento, 3080-482 Maiorca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 24.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Martins.* — A Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 6880/2005 — AP. — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 724/04.3TAFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino Anastácio Jesus, filho de Adelino de Jesus e de Maria da Conceição Gonçalves, natural do Funchal, Santa Luzia, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1960, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 526876, com domicílio na Galerias D. João, Loja 25/30, 950-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Rosa Vigário.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 6881/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que. no processo abreviado, n.º 963/02.1PDFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Celestino Tomé Gonçalves de Abreu, fllho de António Abreu e de Teresa Gonçalves Lucas, natural de Câmara de Lobos, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1976, casado (regime: Desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11920398, com domicílio na Sítio do Chote, Jardim da Serra, Câmara de Lobos, 9300-000 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias tituladas pelo arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias.* — A Oficial de Justiça, *Graça Veiga.*

Aviso de contumácia n.º 6882/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2298/4.6PBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rúben Filipe Rodrigues Abreu, filho de Alcindo Clemente de Abreu e de Maria da Paz Nunes Rodrigues, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1980, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12391788, com domicílio na Complexo Habitacional de Santo Amaro II, bloco 3, 1.º, esquerdo, Santo António, 9000-153 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2004, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias tituladas pelo arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias.* — A Oficial de Justiça, *Graça Veiga.*

Aviso de contumácia n.º 6883/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1418/4.5TAFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Valéria Lima da Silva, filha de José de Lima da Silva e de Iraci Dias da Silva, natural do Brasil, nascida em 22 de Novembro de 1969, com identificação fiscal n.º 235036315, titular do passaporte n.º 5 Cl 151125, com domicílio na Rua Nova da Quinta Deão, 31, 2.º D, Imaculado Coração de Maria, 950-071 Funchal, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias.* — A Oficial de Justiça, *Cecília Tavares.*

Aviso de contumácia n.º 6884/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 634/03.1TAFU N, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albertino Ferreira Cabral Júnior, filho de Albertino Ferreira Cabral e de Edna Gonçalves Cabral, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 17 de Abril de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 14517137, titular do passaporte n.º 209234, com domicílio na Queimada de Baixo, Água de Pena, Machico, 9200-000 Machico, o qual foi obrigado à medida de coacção de Termo de Identidade e Residência, a prestar neste acto — artigo 196.º do Código de Processo Penal. Vem acusado pela prática do seguinte de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Março de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias.* — A Oficial de Oficial, *Cecília Tavares.*

Aviso de contumácia n.º 6885/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 979/04.3TAFUN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cláudia Sofia Rocha Pereira, filha de José Luís Rocha Pereira e de Maria Lurdes Gonçalves Rocha Pereira, natural de Calheta, Calheta, Calheta, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Novembro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 1324776, com domicílio no Apartado 17, sítio da Estrela, 9370-000 Calheta, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Janeiro de 204, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lina Seixas.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 6886/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 03/03.3GBFND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando José da Câmara Sousa, filho de Fernando Alcino de Sousa e de Berta Maria da Câmara Sobral e Sousa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1157272, com último domicílio conhecido na Calçada Chaves Oliveira, 30, 1.º, Campanhã, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 2 de Janeiro de 20003, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

12 de Maio de 2005.— A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda.* — A Oficial de Justiça, *Maria M. V. R. Barroqueiro.*

Aviso de contumácia n.º 6887/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 281/03.8GTCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António de Carvalho Pinto, filho de Manuel Pinto e de Maria do Céu Carvalho, nascido em 4 de Abril de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 327814, com domicílio na Estrada do Salgueiro, 9, rés-do-chão, Castelo Branco, 6000-000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de Condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Julho de 2003, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda.* — A Oficial de Justiça, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Aviso de contumácia n.º 6888/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barreiro, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial da Golegã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/03.9GAGLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lazhar Ben Ayed Tomaz, fílho de Mhadhbi M. Hadheb Ayed e de Ltaieb Baya B.H. Ben, natural da Tunísia, nacionalidade tunisino, nascido em 20 de Agosto 1956, casado, com domicílio na Rua Venda Nova, 2140 Pinheiro Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, o que fará caducar a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de renovação do bilhete de identidade; a proibição de obtenção de carta de condução e passaporte; a proibição se obtenção de qualquer outro documento emanado de autoridade pública, e ainda, a proibição de obter qualquer certidão, incluindo o certificado de registo criminal, e ainda, a proibição de efectuar quaisquer registos.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barreiro.* — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Abrantes.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 6889/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 438/99.4GBGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime da Silva Portal Cardoso, filho de Jorge Leite Portal Cardoso e de Angelina da Silva Bernardo, natural de Gondomar, Fânzeres, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1968, casado (regime de

comunhão de adquiridos), com domicílio na Rua dos Vanzeleres, 768, 4420-000 Fânzeres, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter o bilhete de Identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de quaisquer registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 6890/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Marinheiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2340/03.8TAGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mihail Cebotari, com domicílio na Rua das Fontainhas, 171, Coma de Lobão, 4535-000 Lourosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 25.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Marinheiro.* — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 6891/2005 — AP. — A Dr.ª Judite Vale Santos, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 454/00.5PAGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho Coelho da Silva, com domicílio na Avenida Gomes Júnior, 554, C Asa 3, Madalena, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 30 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Judite Mote Santos.* — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 6892/2005 — AP. — A Dr.ª Judite Vale Santos, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 542/02.3TAGDM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Milene de Jesus Rodrigues Araújo, filha de António Joaquim Rodrigues e de Maria Filomena de Jesus Ribeiro Rodrigues, natural de Angola, nascida em 18 de Março de 1968, casada (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 09436342, com domicílio na Avenida D. João I, 711, 1.º, D, 4435-000 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, artigo 355.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Judite Vale Santos.* — A Oficial de Oficial, *Ana Martins.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Aviso de contumácia n.º 6893/2005 — AP. — O Dr. Miguel Mauro Fernandes Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/4.9SB6VA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Rodrigues Ferreira, filho de António Ferreira e de Belmira Cabral Rodrigues Ferreira, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido em 24 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9728585, e com último domicílio conhecido no Bairro da Senhora do Castelo, lote 4-5.º, esquerdo, Mangualde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 202.º, alínea *b*), 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado no período compreendido entre o início do mês de Outubro de 2003 e 20 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes Castro.* — A Oficial de Justiça, *Carla Sandra Santos.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Aviso de contumácia n.º 6894/2005 — AP. — A juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Grândola, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 128/00.7GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo André da Silva Resende, filho de Armindo Lopes Resende e de Maria de Lurdes Oliveira e Silva, natural de Estarreja, Pardilhó, Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12878679, com domicílio na Rua das Covas, 32, Monte de Cima, Pardilhó, Estarreja, por se encontrar acusado da prática de um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2005. — O Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius.* — O Oficial de Justiça, *Margarida Martins.*

Aviso de contumácia n.º 6895/2005 — AP. — A juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Grândola, faz saber que

no processo comum (tribunal singular), n.º 868/99.1GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Felisberto Lopes Pereira, filho de António Pereira e de Maria Orlanda Lopes, nascido em 9 de Julho de 1966 , titular do bilhete de identidade n.º 16141863, com domicílio na Quinta da Serra de Cima, Rua de Santo António, 25, A, Sacavém. 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 1999, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius.* — O Oficial de Justiça, *Francisco J. Sobral Cristóvão.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 6896/2005 — AP. — A Dr.ª M. Fortuna Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10264/02.0TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Correia Ferreira da Silva, filho de Américo Ferreira da Silva e de Laurinda Correia Teixeira, natural de Aves, Santo Tirso, nascido em 16 de Novembro de 1963, casado, com identificação fiscal n.º 187146853, titular do bilhete de identidade n.º 6642934, com domicílio na Rua do Carvalhido, 142, Edifício A, 1.º, esquerdo, Raimonda, 4590-000 Paços de Ferreira, o qual foi em 13 de Junho de 2003, sentença de cúmulo jurídico, condenado na pena de multa de 320 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros, num total de 960,00 euros, encontrando-se já liquidado o montante de 400,00 euros, verifica-se, assim, sobrar um remanescente dessa pena, ainda não liquidado, no valor de 560,00 euros, transitado em julgado em 30 de Julho de 2003, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005 foi convertida a pena de multa em 120 dias de prisão subsidiária, nos termos do disposto no artigo 149.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Fortuna Rodrigues.* — A Oficial de Justiça, *Oscarina M. Correia Rodrigues.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 6897/2005 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 350/01.9PBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Cruz Pereira, filho de Guido António de Araújo Pereira e de Maria do Livramento da Cruz Araújo, nascido em 8 de Outubro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12793463, com domicílio na Avenida Marchal Delgado, Edifício Lameiras, 3, rés-do-chão, casa 3, Antas, 4760-012, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2001, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa.* — A Oficial de Justiça, *Regina Alves.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 6898/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 441/99.4TBGMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Custódia de Sousa Freitas, filha de Albino José Antunes de Freitas e de Florinda Rosa Ferreira de Sousa, natural de Braga, São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1965, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7319699, com domicílio na Avenida Antero de Quental, 18, 2.º, A, São Vítor, 4710-353 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado entre Outubro de 1994 e Julho de 1996 por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura.*

Aviso de contumácia n.º 6899/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 441/99.4TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido J. S. Fábrica de Confecções de Maria Custódia, com sede no Lugar de Brence, Pinheiro, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do RJIFNA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado entre Outubro de 1994 e Julho de 1996, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a legal representante da mesma se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura.*

Aviso de contumácia n.º 6900/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que no processo abreviado, n.º 385/04.0GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Bento Eurico Ribeiro Rodrigues filho de Bento Rodrigues e de Maria Ferreira Ribeiro, natural de Costa, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9212447, com domicílio na Rua Manuel Peixoto, 2.º, E, Salgueiral, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 6901/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 900/04.9TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Almeida Esteves, filho de Damião Augusto dos Santos Esteves e de Maria de Jesus Almeida, nacional de França, nascido em 14 de Novembro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11051887, com domicílio na Rua da Devesa, 436, Selho São Cristóvão, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em

12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco.*

Aviso de contumácia n.º 6902/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 464/98.0TBGMR (antigo n.º 1085/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Cristina Ferreira Fernandes, filha de Adriano da Costa Fernandes e de Isaura Maria do Couto Alves Ferreira Fernandes, natural de Felgueiras, Rande, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11173568, com domicílio na Calle La Revilia, 1809257, Villa Franca Montes de Oca, Burgos, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Fevereiro de 1997, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 6903/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Branco, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 39/04.7TAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Gomes Amado, filho de Marinho Gomes Amado e de Maria da Conceição Gomes, natural de Aveiro, Glória, Aveiro, nascido em 16 de Novembro de 1973, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11144740, com domicílio na Rua Capitão Lebre, 157, Verdemilho, Aradas, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Branco.* — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim.*

Aviso de contumácia n.º 6904/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 160/03.9TAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Arcílio Eduardo Moreira Santos, filho de José Eduardo Moreira Rodrigues e de Maria Aida Santos Lopes, natural de Venezuela, nacional de Venezuela, nascido em 30 de Dezembro de 1956, divorciado, titular do passaporte n.º 5299063, com domicílio na Rua do Ribeirinho, 15, Mamodeiro, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 25 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho.* — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 6905/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 40/99.0TBLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Jorge Pimentel de Almeida, com domicílio no Bairro de Santa Cruz, 4, rés-do-chão, esquerdo, Benavente, o qual foi declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal, em virtude de o mesmo não ter regressado em 14 de Janeiro de 2002 no termo de uma saída precária que lhe foi concedida quando se encontrava a cumprir pena de prisão no Estabelecimento Prisional de Alcoentre. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto.* — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 6906/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1070/03.5PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Bento Zagi, filho de David Qwimbend e de Doroteia Bento, nacional de Angola, nascido em 24 de Agosto de 1966, solteiro, com domicílio na Rua Gonçalo Barreto, 11, 8000-000 Faro, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo. 210.º n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2003, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto.* — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 6907/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 25/99.7FALGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Amélia Gouveia faia, filha de António Conceição Faia e de Beatriz de Jesus São Mamede Gouveia, natural de Castelo Branco, Cebolais de Cima, castelo Branco, nascida em 27 de Dezembro de 1958, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8719555, com domicílio na Avenida 6, Parque da Juventude, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de contrafacção (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, C. P. Industrial, praticado em 16 de Outubro de 1999, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto.* — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo.*

Aviso de contumácia n.º 6908/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 211/99.0TBLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido

David Bryan Joyce, com última residência conhecida em The Old Scool House, Churchh Laye Moreton , por se encontrar acusado da prática de um crime de dano previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto.* — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 6909/2005 — AP. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 106/03.4GBLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Silva Gonçalves filho de Joaquim Ribeiro Gonçalves e de Emília Fernandes da Silva de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1965, com número de identificação fiscal 178243485, titular do bilhete de identidade n.º 78743699, com domicílio no Edifício Nacional, 1, Estrada Nacional 1, apartamento 11, porta T, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2003, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e julgamento.

12 de Maio de 2005. – O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes.* – O Oficial de Justiça, *Ana Maria de Sousa Loureiro.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 6910/2005 — AP. — A Dr. Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo Competência Criminal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 491/01.2PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Lepine Dias Ferreira, filho de José Carlos Dias Ferreira e de Maria Teresa Lepine, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1968, solteiro, com domicílio no Beco do Canto, 2, Vale Sobreiro, Barosa, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2001 e ainda um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. – A Juíza de Direito, *Cristina Seixas.* – A Oficial de Justiça, *Helena Santos.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 6911/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 856/03.5TAL.RA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Duarte Pereira Vidal, filho de Mário Manuel Pereira Vidal e de Maria Perpétua Duarte Paulino Pereira Vidal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1970, em São Vicente de Paulo, Santarém, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8854863, com domicílio no Cabeço do Arneiro, Corredoura, S. Vicente do Paul. 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Paulo Duarte Pereira Vidal.* — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 6912/2005 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4369/02.4TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Cícero Goes Freitas, natural do Brasil, nascido em 24 de Setembro de 1971, filho de Juarez Inácio de Freitas e de Geni Cândido Góes, com domicílio na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 3, 3.º direito, 2410 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Junho de 2002, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva.* — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira.*

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 6913/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3463/03.9TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Jorge Gomes Dias Faria, filho de José Adelino Gomes de Faria e de Maria Eduarda Brito Dias de Faria, natural de Coimbra, Sé Nova, nascido em 15 de Julho de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 06213085, com último domicílio na Rua de Madrid, 165, 2.º, direito, lote 38, Quinta do Bispos, 2400-470 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 14 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva.* — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 6914/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 556/01. OTALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Manuela Viana de Sousa Laranjeira, filha de Álvaro de Sousa e de Gracinda Viana da Silva, natural de Leiria, Boa Vista, nascida em 21 de Dezembro de 1947, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 01457199, com domicílio na Rua Nossa Senhora das Dores, 145, Boavista, 2410-656 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria,

previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal , praticado em 4 de Junho de 2001, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges.* — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa.*

Aviso de contumácia n.º 6915/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3469/03.8TALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Elizeth Machado Cavaco, filha de Sebastião Fernando Machado e de Leni Rodrigues Machado, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 1 de Outubro de 1964, casada em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 18003352 com último domicílio na Rua da Índia, 1, 3100-362 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) e 2 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges.* — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 6916/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 234/98.6GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Gracinda Paulos, filho de Bernardo Paulos Coção e de Maria Gracinda, nascido em 5 de Março de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5426352, com domicílio na Rua Casal d'Além, 6, Vale da Catarina, Caranguejeira, 2400 Leiria, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco.* — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa.*

Aviso de contumácia n.º 6917/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 68/04.0PTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto Carlos Ferreira da Conceição, filho de José Ferreira da Conceição e de Maria Rosa de Jesus Marques, natural de Abiul, Pombal, nascido em 28 de Dezembro de 1974, com último domicílio na Rua do Nicho, Fontainhas, Abiul, 3100 Pombal, por se encontrar indiciado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges.* — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6918/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1549/03.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandra Paula Anísio Frade Martins Milheiros Silva, filha de José do Carmo Dimas Frade Martins e de Maria de Lurdes Feno Anízio Frade Martins, natural de, Lisboa, São Cristóvão e São Lourenço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9846198, com domicílio no Bairro Pedralvas, Rua 5, 3, 1.º esquerdo, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto de 2002, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 6919/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 519/03.1 PDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Luísa Morais Afonso, filha de Francisco José Gonçalves Afonso e de Ana Maria Branco Morais Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Outubro de 1986, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13015766, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, lote 332, 4.º esquerdo, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2003, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por notificação através de entidade policial.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 6920/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3829/02.1 TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Isaura Marina Salva Mendes Pinto, filha de Alberto Mota Mendes Pinto e de Marina Conceição Salva Mendes Pinto, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Setembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12390326, com domicílio na Rua Jacinto José de Andrade, 106, Vila Real de Santo António, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 2001, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por notificação através de entidade policial.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 6921/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1120/96.OPOLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Pina Pereira da Silva, filho de Domingos Pinto Ramos e de Maria Gonçalves Martins Sampaio, natural de Amadora, nascido em 21 de Março de 1969, com domicílio na Praceta Tenente Coronel Salgueiro Maia, 7, 4.º, direito, Patameiras, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143,º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica.*

Aviso de contumácia n.º 6922/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção, 1º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1304/95.8SVLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Lídia Freitas de Sousa, filha de Luís de Sousa e de Maria Belmira Freitas de Sousa, natural de Por-

tugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, nascida em 29 de Agosto de 1971 , titular do bilhete de identidade n.º 9621843, com domicílio na Rua Furriel João Nunes Redondo, lote 4-8.º C, Olivais Norte, 1800--207 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelos artigos 203 e 204, n.º 2, alínea *e*), do mesmo diploma legal revisto, praticado em 1 de Abril de 1995, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

22 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha.*

Aviso de contumácia n.º 6923/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1423/02.6SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Alfredo de Matos Galrão Exposto, filho de Norberto Gairão Exposto e de Maria Clementina Swart de Matos Gairão Expost, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8659093, com domicílio na Rua 17 de Setembro, 18, 6.º A, Casal de S. Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Maio de 2001, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica.*

Aviso de contumácia n.º 6924/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 682/03.1 SDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Herculano Armando Santiago Rosário, filho de Armando Manuel do Rosário e de Antónia Serafina Santiago, natural de Cabo Verde, nascido em 28 de Abril de 1972 , titular do bilhete de identidade n.º 16061446, com domicílio na Av. Cavaleiros, 19-C, Portela, 2795-626 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2003 e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Paiva.*

Aviso de contumácia n.º 6925/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 44/02.8ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hui Voon Li, filho de Leong Yuet Ying e de Mui Leong, natural de Malásia, nascido em 15 de Abril de 1954, com domicílio na 54, Jalan Molek 2/43, Taman Molek — Johor Banru, 81-A, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Antunes Farinha.*

Aviso de contumácia n.º 6926/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 34/04.6ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Clóvis Simoncelo, filho de António Simoncelo e de Senir Ganda Simoncelo, de nacionalidade brasileira,, nascido em 6 de Março de 1959, com domicílio na Rua Imbui, 135, Horto Ipatinga, Minas Gerais, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica.*

Aviso de contumácia n.º 6927/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 717/04.0TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Ricardo de Jesus, filho de Filipe Borges e de Linda de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1985, solteiro, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, lote 349, 1.º, direito, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2002, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Antunes Farinha.*

Aviso de contumácia n.º 6928/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 189/03.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Saraiva Serra Amaro, filha de João Serra Amaro Saraiva e de Felisbela Virtuosa Saraiva Amaro, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Janeiro de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11456517, com domicílio na Rua Duarte Lopes, lote 28, Corpo A, 3.º, direito, Marvila, 1900-673 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Outubro de 2002, por despacho de 15 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva.*

Aviso de contumácia n.º 6929/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção, 1º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 18931/98.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Neves Grandão Ribeiro, filho de Franclim Luís Grandão Ribeiro e de Maria de Lurdes Neves Grandão, natural de Portugal , Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, nascido em 3 de Março de 1965, solteiro, titular do número de identificação fiscal 179132245 e do bilhete de identidade n.º 6964438, com domicílio em Scheuerntorstr 17, Markeisheim,

97980, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por notificação nos autos.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 6930/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9502/03.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Tomaz Bernardes Filho, filho de Artur Tomaz Bernardes e de Maria do Carmo de Jesus, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 4 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do passaporte CR656274, com domicílio na Rua Morais Soares, 73, 4.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 18 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite.*

Aviso de contumácia n.º 6931/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 858/02.9SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Sebastião Miguel, filho de Sebastião Miguel e de Maria João da Silva, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6183555, com domicílio no Bairro 6 de Maio, 17-A, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva.*

Aviso de contumácia n.º 6932/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção, 1º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3031/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Inácio Aleixo, filho de Manuel Inácio Aleixo e de Maria José do Reguengo, natural de Portugal, Alcácer do Sal, Torrão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6356669, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 51, 3.º, direito, Cacilhas, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 14 de Novembro de 2001, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação/notificação em juízo.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 6933/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção, 1º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10677/92.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Diamantino Dinis Duarte, filho de José Duarte e de Maria Alves Diniz, natural de Leiria, Amor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1940, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1491113, com domicílio na Rua das Raízes, 6, Casal Galego, Marinha Grande, 2430-070 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Maio de 2002, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha.*

Aviso de contumácia n.º 6934/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 783/03.6SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Luís de Almeida Saraiva, filho de José Luís de Almeida Saraiva e de Maria Leonor Dias Luís de Almeida Saraiva, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10729378, com domicílio na Rua Conselheiro Martins Carvalho, 3, cave, porta 9, 1400-069 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 6935/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14320/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Barbosa Mendes, filho de Higino Cruz Mendes da Paula e de Isaura Barbosa Morais, nascido em 6 de Setembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10676331, com domicílio na Rua Batalhão Sapadores Caminhos Ferro, 39, 1.º esquerdo, Entroncamento, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Paiva.*

Aviso de contumácia n.º 6936/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 273/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Magno Oliveira, natural do Brasil, nascido em 28 de Novembro de 1971, titular do passaporte 6607040BR, com domicílio na Rua Piloto Nascimento Costa, 2, 1.º, esquerdo, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 13 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica.*

Aviso de contumácia n.º 6937/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 626/02.8SDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Lopes Ramos, filho de Alfredo Pedro Ramos e de Maria da Luz Lopes, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1978, com domicílio em Chemin Pu Chêne, 15 1020 Renens, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 2002, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite.*

Aviso de contumácia n.º 6938/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 952/02.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Najaf Amin, filho de Muchammad Amin Chaudhry e de Begum, natural do Paquistão, nascido em 22 de Setembro de 1976, com domicílio nas Escadinhas da Saúde, 6, 3.º direito, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Paiva.*

Aviso de contumácia n.º 6939/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 260/02.2SDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Moisés Anildo Mendes filho de Jorge Mendes e de Romana dos Santos Silva, nacionalidade guineense, nascido em 22 de Setembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º RE065055, com domicílio Calle Corte, 13, 2.º esquerdo, Bilbao, Espanha por se encontrar acusado da prática de um crime de Condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Antónia Moreira Mira.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 6940/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1316/01.4PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Teixeira, filho de António Teixeira e de Ana Jesus de Ferreira, natural de Portugal, Ribeira de Pena, Limões, Ribeira de Pena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1950, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6997733, com domicílio Rua do Terreirinho, 67, 2.º, esquerdo, Lisboa, 0000, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 2001, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e notificação em Juízo.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.*— O Oficial de Justiça *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 6941/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 223/02.8SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Queba Fati, filho de Sancum Fati e de Mandim Fati, de nacionalidade de Guiné-Bissau, nascido em 4 de Maio de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6137213, com domicílio Cç. Carriche, 2, 2.º, esquerdo, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Novembro de 2000, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica.*

Aviso de contumácia n.º 6942/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 93/01.3SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguida Laurinda Martins Cardoso, filha de Mateus Monteiro Cardoso e de Antonieta da Moura Martins, natural de Cabo-Verde, nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 12 de Janeiro de 1977, solteira, titular do passaporte n.º 1066172, com domicílio avenida de Portugal, 41, 4.º, esquerdo, Urbanização das Campinas, 2605 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2001, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite.*

Aviso de contumácia n.º 6943/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1196/97.2SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguida Helena Maria Fernandes Valente, filha de Augusto Valente Anastácio e de Idalina Maria Fernandes, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Fevereiro de 1960, solteira, com domicílio Calçadinha do Tijolo, 1-1, 1100 Lisboa, por se encontrar acusada da

prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 1997, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte da arguida.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite.*

Aviso de contumácia n.º 6944/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2341/97.3PTLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Tânia Helena da Costa Dias Pinto, filha de José Augusto Pinto e de Maria Manuela Chaves da Costa Dias, natural de Portugal, Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Janeiro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 0961514, com domicílio na Rua das Laranjeiras, Vivenda Típica, Sótão, Vale do Forno, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Agosto de 1997, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e notificação em Juízo.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 6945/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 664/05.9TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Veiga Anacleto, filho de José Manuel Santos Anacleto e de Maria Luísa Alves Correia Veiga, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1987, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13652683, com domicílio Rua 20 de Abril, Vivenda Santos, rés-do-chão, Olival Basto, 2675 Odivelas, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 6946/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 664/04.6TLLS B, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gurjit Sing, filho de Joginger Sing e de Suknder Kure, natural de Índia, nacionalidade indiana, nascido em 10 de Fevereiro de 1976, com domicílio na Avenida de Almirante Reis, 152, 3.º, esquerdo, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2001, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Antunes Farinha.*

Aviso de contumácia n.º 6947/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 647/00.5PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Gomes de Oliveira Dias, filho de Mário Alexandre de Oliveira Dias e de Maria Isabel Teixeira Gomes de Oliveira Dias, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa nascido em 14 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9820160, com domicílio Rua Vitorino Nemésio, 12, 5.º esquerdo, 1750-307 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Setembro de 1999, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6948/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 273/98.7PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Manuel Henriques Silva, filho de Armando Paulino da Silva e de Cesarina Augusta Henriques da Silva, natural de Lisboa, Santa Maria de Belém, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1963, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6323463, emitido em Lisboa, com domicílio na Lugar das Tujeirinhas, Arco de Baulhe, Cabeceira de Bastos, 4860-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de coisa móvel de valor consideravelmente elevado), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *a*) do Código Penal, por despacho de 12 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco.*

Aviso de contumácia n.º 6949/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/01.3PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pedro Varela Ferreira, filho de José João Soares Ferreira e de Maria Emília da Silva Varela, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8265895, com domicílio na Rua Aquilino Ribeiro, lote 1, rés-do-chão I, Marvila, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *João Marques.*

Aviso de contumácia n.º 6950/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 612/98.0SLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Estela Lemos, filha de Adélia de Lemos, natural de Caldas da Rainha, Coto, Caldas da Rainha, nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Agosto de 1943, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6518919, com domicílio na Lamaceiros, Igreja Nova, Ferreira do Zêzere, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda

a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

Lisboa, 22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco.*

Aviso de contumácia n.º 6951/2005 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 623/02.3PAAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Ferreira Ramos, filho de Arlindo Ramos e de Maria Isabel Ferreira, nacionalidade são-tomense, nascido em 21 de Junho de 1973, titular do passaporte n.º S-048033, com domicílio na Rua Ribeiro Sanches, 27, 3.º, direito, Monte Abraão, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Janeiro de 2001, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 6952/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15256/99.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Luciana da Rocha Pereira, filha de Luís Filipe Lopes Pereira e de Maria Manuela da Rocha Moreira Borges, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 24 de Janeiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11759310, com domicílio na Rua D. Manuel I, Vivenda Lopes, cave, Serra da Luz, 1675-000 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Junho de 1999, Por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco.*

Aviso de contumácia n.º 6953/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 167/04.9TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leopoldo Lopes, filho de Armando Lopes e de Helena Soares, natural de Guiné-Bissau, nascido em 18 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º 031977, com domicílio na Rua Alves Redol, 2, 3.º, direito, Idanha, Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2000, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *João Marques.*

Aviso de contumácia n.º 6954/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção, 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 6803/92.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Roger, filho de Martial Roger e de Therese Quinet, natural de França, nacionalidade francesa, nascido em 17 de Maio de 1950, estado casado (regime: Desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 16083270, com domicílio na Rua Washington, 15, 2.º direito, Lisboa, 1100-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de cheque sem provisão, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves.*

Aviso de contumácia n.º 6955/2005 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1558/93.4PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Bion, filho de Bion Seuna e de Bonto Mam, nacionalidade guineense, nascido em 8 de Junho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 16137583, com domicílio na Travessa da Fraternidade, 9-458, Quinta da Serra, 2685-000 Prior Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 1993, e de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 1993, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco.*

Aviso de contumácia n.º 6956/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1085/98.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Fernando da Conceição Godinho, filho de Fernando de Jesus Godinho e de Deolinda da Conceição Coelho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9692553, com domicílio na Travessa do Fiuza, 39, porta 4, 1.º, 1300-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Novembro de 1997, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Maio de 2005— A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho.*— A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga.*

Aviso de contumácia n.º 6957/2005 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 108/03.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos André Serapião de Sousa, filho de Amilton Serapião de Sousa e de Maria Nilza de Jesus Souza, nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Novembro de 1976, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 23465420, com domicílio na Edifício Vilamagna, Bloco A, 106, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Maio de 2001, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

Lisboa, 6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 6958/2005 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 177/01.8SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Manuel Gomes Guerreiro, filho de Leonidio Manuel Rocha Guerreiro Gomes e de Irena Pereira Gomes Guerreiro, natural de Portugal —Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 30 de Outubro de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10081972, com domicílio na R. António Nobre, 6, subcave B, Monte Abraão, 2745-250 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Dezembro de 2000, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco.*

Aviso de contumácia n.º 6959/2005 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3085/03.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gelson Filipe Caetano Congo, filho de Desconhecido e de Desconhecida, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 21 de Setembro de 1981, titular do passaporte n.º N0048542, com domicílio na Rua Ana de Castro Osório, 10, 7.º B, 1500-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco.*

Aviso de contumácia n.º 6960/2005 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1440/02.6 JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sohail Hameed, filho de Hameed Chaaudhry e de Surryya Begum, nacionalidade paquistanesa, nascido em 1 de Agosto de 1970, com domicílio na Rua Cidade de Bruxelas, Lote 20-1.º B, Agualva, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *c*), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* – A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco.*

Aviso de contumácia n.º 6961/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 21066/97.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Marcal Rodrigues Novo, filho de Ramiro Rodrigues Farinha e de Maria do Carmo Mateus Marcal, natural de Lisboa, Santa Justa, Lisboa, nascido em 18 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6967425, com domicílio na 25 Watling Way, Avonmouth, B, 5119 Ni Bristol, England, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Setembro de 1997, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentado

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves.*

Aviso de contumácia n.º 6962/2005 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1886/00.4PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Soares, filho de Terezinha de Jesus Ferraz Soares, nascido em 20 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10523689, com domicílio na Quinta do Pisão, Alcabideche, Cascais, 2755-138 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2000, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 6963/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2486/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando José Alberto Rosa, filho de Armando Pinheirinho Rosa e de Gabriela da Conceição Alberto, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9846206, com domicílio na 55, Annaghquin Road, Dunganoon, Co, Tyrone Bt 70, 3jx, Northen Ireland, por se encontrar acusado da prática d de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida* — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco.*

Aviso de contumácia n.º 6964/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 936/98.7POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Arquimedes Sócrates Figueira dos S. Cunha Matos, filho de Sabino dos Santos Cunha Matos e de Domingas Figueira das Neves Correia, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1981, solteiro, com domicílio na Rua Pedro Homem de Melo, Lote 608, rés-do-chão B, Lisboa, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Junho de 1998, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *João Marques.*

Aviso de contumácia n.º 6965/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 776/02.0PDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dragos Tucialuc, filho de Tudor Tanasescu e de Vasilica Tanasescu, nacionalidade romena, nascido em 20 de Abril de 1971, casado, com domicílio na Rua Pais da Silva, lote 70, 3.º B, Bairro Padre Cruz, 0000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2002, e de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 6966/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1802/01.6SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido

Bruno Miguel Gonçalves Silva, filho de António Silva Custódio e de Maria Fernanda Gonçalves Lopes Azevedo, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10120832, com domicílio na Rua Ricardo Espírito Santo, 21, cave 1, 1200-790 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Novembro de 2001, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga.*

Aviso de contumácia n.º 6967/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1466/98.2SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui César Oliveira Ferreira, filho de Manuel Barros Ferreira e de Senhorinha Godinho Oliveira Ferreira, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9542192, titular da licença de condução n.º Se-1512945, com domicílio na Avenida da Índia, lote 5, 6.º-C, Quinta do Património, Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 1998; por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga.*

Aviso de contumácia n.º 6968/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8634/00.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Alexandra Conceição Cardoso, filha de Catarina da Conceição Cardoso, natural de Tomar, Santa Maria dos Olivais, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Agosto de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12692253, com domicílio na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 27, Tomar, por se encontrar acusado da prática d de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6969/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1251/01.6PVLSB(357/03), pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Maduna Andrade, filho de Joaquim Andrade e de Maria Vitória Maduna, natural de Portugal, Montijo, Montijo, Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Junho de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9014551, com domicílio na Bairro Esteval, Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.º 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa.* — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 6970/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4169/95.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Eduardo Nunes Castelo, filho de Abílio Loureiro Castelo e de Adélia da Conceição Castelo Nunes Castelo, nascido em 25 de Março de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6960071, com domicílio na Rua Serpa Pinto, 12, Bloco Norte, 1.º direito, Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Março de 1993, por despacho de 13 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em Juízo.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Oficial de Justiça, *Paula Palma.*

Aviso de contumácia n.º 6971/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 6894/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Pedro Camacho Duarte Fernandes, filho de José Manuel Duarte Fernandes e de Maria Rosália Camacho Favinha, natural de Mártires, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Março de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10332565, com domicílio na Rua do Pinhal, Vivenda Basilios, Botequim, 2815-161 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Janeiro de 2003, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa.* — A Oficial de Justiça, *Ana Isabel Furtado.*

Aviso de contumácia n.º 6972/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14774/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Vasconcelos Malaia de Moura Calheiros, filha de Jorge Manuel Alves de Moura Calheiros e de Eunice Bentinho Vasconcelos Malaia de Moura, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Janeiro de 1973, solteira, com identificação fiscal n.º 201616564, titular do bilhete de identidade n.º 10151079, com domicílio na Rua Alexandre Ferreira, 19, 3.º direito, 1750-010 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa.* — A Oficial de Justiça, *Ana Isabel Furtado.*

Aviso de contumácia n.º 6973/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15/02.4SCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Frias Sousa, filho de Guilherme Agostinho de Sousa e de Alice Lopes Frias, natural do Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1955, casado, titular do titular do bilhete de identidade n.º 5162569, com domicílio na Quinta de São Pedro, Rua Dr. Teles da Gama, 7370-000 Campo Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 6974/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3233/03.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Otília Lapa de Oliveira, filha de João Maria de Oliveira e de Sofia Rosa Lapa de Oliveira, natural de Porto, Cedofeita, Porto, nascida em 22 de Novembro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 05973528, com domicílio na Rua Araújo Caranda, 33-2.º direito, São Lázaro, 4710-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Dezembro de 2002; de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Novembro de 2002; e de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Dezembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Oficial de Justiça, *Paula Lima.*

Aviso de contumácia n.º 6975/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8540/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Tâmara Derpak, natural da Ucrânia, nacionalidade ucraniana, nascida em 21 de Julho de 1972, titular do passaporte n.º AM 901094, com domicílio na Rua Santa Joana Princesa, 6, 1.º, Patameiras, 2675 Odivelas, por se encontrar acusada da de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 6976/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11929/03.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar José Gomes Pinto, filho de Lázaro Duarte Pinto e de Amélia Maria Gomes, natural de Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10812446, com domicílio na Praceta Gomes Leal, 24-1.º C, Serra das Minas, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Oficial de Justiça, *Paula Palma.*

Aviso de contumácia n.º 6977/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 430/98.6PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ribeiro Tavares, filho de Pedro Lopes Tavares e de Filomena Nilda Ribeiro Tavares, natural de Cabo Verde, nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 22 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16141117, com domicílio na Rua General Humberto Delgado, 7, Bairro Operário, São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 1998, por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares.*

Aviso de contumácia n.º 6978/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10087/04.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Baptista Neves José, filho de Neves José e de Verónica Gabriel, natural de Angola, nacionalidade angolana, nascido em 24 de Setembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 16145086, com domicílio na Travessa 25 de Abril, 14, Quinta da Vitória, 2685-000 Portela, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Oficial de Justiça, *Paula Palma.*

Aviso de contumácia n.º 6979/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 18282/98.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Neves Grandão Ribeiro, filho de Franclim Luís Grandão Ribeiro e de Maria de Lurdes Neves Grandão, natural de Portugal, Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, nascido em 3 de Março de 1965, solteiro, com identificação fiscal n.º 179132245, titular do bilhete de identidade n.º 6964438, com domicílio na Scheuerntorstr 17, Markeisheim, 97980, por se encontrar acusado da prática de dois crime de crimes emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-

-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa.* — A Oficial de Justiça, *Ana Isabel Furtado*

Aviso de contumácia n.º 6980/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1744/02.8TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Brito Ferreira Silva, filho de Raul Ferreira da Silva e de Maria Emília de Brito Pina Ferreira da Silva, natural de Alcobaça, Alcobaça, Alcobaça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 4008986, com domicílio na Rua António Xavier M Cerveira, lote 1.º, direito, F, Terrugem de Cima, 2780-000 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 15 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Oficial de Justiça, *Paula Palma.*

Aviso de contumácia n.º 6981/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1113/02.0PJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Valeriu Bogatirov, filho de Valentin Bogatirov e de Vera Bogatirov, natural da Ucrânia, nacionalidade ucraniana, nascido em 3 de Janeiro de 1965, casado, com domicílio conhecido na Rua José Estêvão, 22, 1.º, direito, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º do Código Penal, com referência à alínea *g*), do artigo 132.º do mesmo diploma legal, praticado em 24 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar.*

Aviso de contumácia n.º 6982/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 5019/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Mário Fernandes Silva, filho de Joaquim da Silva e de Rosa Fernandes, natural de Póvoa de Lanhoso, Nossa Senhora do Amparo, Póvoa de Lanhoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11541342, com domicílio na Rua Padre António Vieira, 100, 3.º, direito, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 2001; de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Novembro de 2001; de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 2001; de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Novembro de 2001; e de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Oficial de Justiça, *Paula Palma.*

Aviso de contumácia n.º 6983/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1665/02.4PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lasha Chakvetadze, nacional de Geórgia, nascido em 10 de Maio de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º 0743001, com domicílio na Rua da Alegria, 25, Residencial Milaneza, Quarto 6, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2002, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca.* — A Oficial de Justiça, *Maria Soares.*

Aviso de contumácia n.º 6984/2005 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção, 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 968/02.2SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gonçalo Cassiano Faria Terenas da Silva Ferreira, filho de Jorge António da Silva Ferreira e de Maria João Faria Pessoa Terenas da Silva Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12420644, com domicílio na Rua dr. Júlio Dantas, 4, 7.º, 1070-095 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2001, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6985/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1674/97.3PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Viana Montenegro Carneiro, filho de Andrelino Pinto Montenegro Carneiro e de Maria Helena Solano Viana Montenegro Carneiro, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5016419, com domicílio na Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, 27, 2.º, 1050-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Julho de 1997, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão.*

Aviso de contumácia n.º 6986/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6805/02.OTDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João da Costa Ferreira, filho de António José Ferreira e de Leonor da Conceição Alves da Costa, natural de Angola, nacionalidade angolana, nascido em 8 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16173831, com domicílio na Quinta da Barroca, lote 7-B, 7.º, direito, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 6987/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 69/03.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sofia da Palma Rodrigues Galheto, filha de Gilberto Fernandes Rodrigues e de Maria Clara Neto da Palma Rodrigues, natural de Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Abril de 1980, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11663027, com domicílio na Apartamentos Andalúcia, 202, Areias de São João, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Julho de 2002,por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão.*

Aviso de contumácia n.º 6988/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 492/99.9PBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel do Carmo Rodrigues, filho de José Fernandes Rodrigues e de Idalina do Carmo Vicente Rodrigues, natural de Arganil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11064504, com domicílio na Rua Padre Estêvão Vasconcelos, 10, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de Furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 1999, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Rui Alves.*

Aviso de contumácia n.º 6989/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tTribunal singular) n.º 470/01.OPLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Cristina Aristides Kumar, filha de Aníbal Kumar e de Maria Alice Aristides, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Agosto de 1978, solteira, com domicílio na Rua Marquês Ponte de Lima, 23, 1.º, Martim Moniz, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2001, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

Lisboa, 22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Rui Alves.*

Aviso de contumácia n.º 6990/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 259/01.6PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Duarte Paredes, filho de Pai Natural e de Maria Adilia Duarte Paredes, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10553865, com domicílio na Calçada do Monte, 15, Porta 4, Lisboa, 1170-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura.*

Aviso de contumácia n.º 6991/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 13862/03.OTDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Cerqueira de Sousa, filho de Aníbal Pacheco Gomes de Sousa e de Carolina da Conceição Cerqueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3656960, com domicílio na Centro Social do Exército de Salvação, Centro de Acolhimento para sem abrigo, Rua da Manutenção, 7, Xabregas, 1900-318 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Junho de 2003, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 6992/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13941/03.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Arilene Soares Silva Oliveira, natural de Brasil, nascido em 8 de Junho de 1971, casado (regime: desconhecido), titular do passaporte n.º CI263931, e com segurança social n.º 133853172, com domicílio na Rua Sampaio Bruno. 19, rés-do-chão, direito, 1350-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura.*

Aviso de contumácia n.º 6993/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15298/03.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Ferreira Travassos Pina, filho de José António Amador Travassos Pina e de Maria Lucília Lopes Ferreira Travassos Pina, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10372170, com domicílio na R. Lourenço Marques, 4, 3.º, direito, Odivelas, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Setembro de 2003, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por arquivamento dos autos.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 6994/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12895/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Barata Calaveiras, filho de Isabel Barata Calaveiras, natural de Alcântara, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8158500, com domicílio na Rua Terra Porta, lote 1, cave E, Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 1 de Março de 2002; e de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão.*

Aviso de contumácia n.º 6995/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1639/94.7PMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Oliveira Fernandes, filho de Manuel Joaquim Fernandes e de Maria de Oliveira Maia, natural de Aveiro, Vera Cruz, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1952, solteiro, com domicílio na Rua Tomás da Costa, 56, 1.º, esquerdo, Lisboa, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura.*

Aviso de contumácia n.º 6996/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2042/01.OSILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vladimir Hélder Samuel Jorge, filho de Luís Jorge e de Doroteia Guilhermina, natural de Angola, nacionalidade angolana, nascido em 2 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16169341, com domicílio na Avenida de D. Afonso Henriques, 55 B/c, Mem Martins, 2725-000 Algueirão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 6997/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1649/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Alexandra Neves Fernandes, filha de Manuel Pereira Fernandes e de Alice Nunes das Neves, natural de Ovar, Ovar, Ovar, nascida em 29 de Março de 1976, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11415415, com domicílio na Rua Moços do Chicote, 8, Furadouro, 3880-000 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 2001, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura.*

Aviso de contumácia n.º 6998/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/02.2PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jean Claude Gbékin, filho de Hiliani Gbékin e de Rita Antónia Neves, natural de Benim, nacionalidade de Benim, nascido em 1 de Junho de 1963, com domicílio na Rua dos Anjos, 12, 4.º esquerdo, 0000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura.*

Aviso de contumácia n.º 6999/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1222/94.7POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Juscelino da Veiga, filho de António Sanches da Veiga e de Carolina da Veiga, natural de Cabo Verde, nascido em 30 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 18134000, com domicílio na Estabelecimento Prisional de Custeias, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1994, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Cecília Almeida.*

Aviso de contumácia n.º 7000/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 161/02.4PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilmar Afonso Espírito Santo, filho de Cândido Jorge Espírito Santo e de Agostinha Luís Afonso Espírito Santo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13713169, com domicílio na Praceta de Luís Ludovice, 3, 1.º, direito, Damaia, 2720-341 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de Desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em

18 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral.*

Aviso de contumácia n.º 7001/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 321/03.OPAAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Araújo Fernandes, filho de Jones Joaquim Fernandes e de Ema Maria Araújo Fernandes, natural de São Tomé e Príncipe, nacionalidade de são-tomense, nascido em 13 de Janeiro de 1969, com a autorização de residência P01154815, com última residência conhecida na: Rua Augusto Gil, Lote 1009, rés-do-chão, frente, 2700 Brandoa, Amadora, vem acusado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13/07/2002 é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — A Oficial de Justiça, *Muno Pombo.*

Aviso de contumácia n.º 7002/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 649/00.1S5LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Manuel Pereira Marques Lima, filho de Arlindo da Conceição Lima e de Donzilia da Silva Pereira Marques, natural de Lisboa, Santo Condestável, Lisboa, nascido em 4 de Dezembro de 1959, solteiro, com identificação fiscal n.º 168899949, titular do bilhete de identidade n.º 7920327, com domicílio na Rua Serrado do Zambuieiro, Lote 13, rés-do-chão, frente, Bairro Zambujal, Buraca, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2000, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2000; por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral.*

Aviso de contumácia n.º 7003/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14369/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Mónica Alexandra Tomás da Bernarda, filha de Silvério Carvalho da Bernarda e de Rosa Maria Tomás Marques Conde da Bernarda, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Abril de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11609753, com domicílio na Casal da Pedreira, Pontevel, 2070-000 Pontével, Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 7004/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 523/00.1PBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Anacleto Ferreira Matos, filho de Alfredo Domingos Augusto de Matos e de Rosa Conceição Ferreira, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10518332, com domicílio no Alto Carvalhão, 42, 2.º, Campolide, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, 204.º, n.º 1, alínea *f*), e n.º 4, com referência ao artigo 202.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2000; e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão.*

Aviso de contumácia n.º 7005/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 13942/95.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Loo Mun Yee, filho de Luk Yo e de Yak Ling Iseng, natural de Hong-Kong, nacionalidade do Reino Unido, nascido em 9 de Fevereiro de 1962, casado (regime: desconhecido), com domicílio na Praceta Jaime Amorim Ferreira, 11, 3.º, esquerdo, Pragal, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea *c*), Código Penal de 1982 ou artigo 256.º, n.º 1, alínea *c*), Código Penal de 1995, praticado em 10 de Janeiro de 1995; por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral.*

Aviso de contumácia n.º 7006/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 304/98.OS5LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rui Lopes da Veiga, filho de Simão Lopes da Veiga e de Amélia Varela de Brito, natural de Cabo Verde, nacionalidade cabo- verdiana, nascido em 23 de Novembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16076450, com domicílio na Casal dos Machados, lote 22, 5.º, direito, Moscavide, 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, 146.º e 132.º, n.º 2, alínea *j*), do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 1998; por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral.*

Aviso de contumácia n.º 7007/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 454/99.6TDLS B, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Fernandes Pereira, filho de António Faria Pereira e de Maria Olinda Fernandes Pereira, nascido em 26 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7459661, com domicílio na Rua Sacra Família, 710, rés-do-chão, direito, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 1998, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral.*

Aviso de contumácia n.º 7008/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 166/00.0STLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Ribeiro da Silva Pinto Moura, filho de José António Pinto Moura e de Maria Cidália Ribeiro da Silva, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11800113, com domicílio na Rua do Pedrógão, 10, Selmes, 7960-000 Vidigueira. por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Cecília Almeida.*

Aviso de contumácia n.º 7009/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 296/02.3GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Santos Miranda Pinto, filho de Estêvão Jesus Miranda Neto e de Maria Isabel Santos, nacionalidade angolana, nascido em 16 de Novembro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º Ao383626, com domicílio na Rua Madresilva, 8, 5.º, esquerdo, Algueirão, Mem Martins, 2725-000 Algueirão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º e 69.º ambos do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral.*

Aviso de contumácia n.º 7010/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4205/03.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Manuel Fonseca de Almeida Silva, filho de Diamantino Pereira de Almeida e de Rosalina Fonseca Custódio Pereira, natural de Almada, Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10715906, com domicílio na Rua Dr. Ângelos das Neves, 66, 11.º, habitação n.º 3, Prelada, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2002, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura.*

Aviso de contumácia n.º 7011/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1840/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Wanderson Lage de Freitas, filho de Divino Lage de Freitas e de Vera Maria Lemos de Freitas, natural de Brasil, nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Janeiro de 1971, solteiro, com identificação fiscal n.º 210005874, titular do bilhete de identidade n.º 16014308, com domicílio na Rua Fernando Lopes Graça, Lote 17, 7.ª, Tapada das Mercês, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 6 de Outubro de 2000 e 7 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral.*

Aviso de contumácia n.º 7012/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/02.OPFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Dário Ferreira, filho de Maria Alzira Jordão Ferreira, de nacionalidade angolana, nascido em 27 de Julho de 1978, solteiro, com autorização de residência n.º 271352, com domicílio na Largo de Santa Bárbara, 13, 1.º, Lisboa, 1170-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigos 26.º, 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2002; e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral.*

Aviso de contumácia n.º 7013/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1195/03.7PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Monteiro Semedo, filho de Domingos Monteiro Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro

de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11651035, com domicílio na Rua São Francisco Xavier, 7, Alto da Cova da Moura, Buraca, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral.*

Aviso de contumácia n.º 7014/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/02.OPFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido David Augusto Veiga, filho de Armindo Augusto Veiga e de Dionísia Adélia Roque, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8416674, com domicílio na Rua de Moçambique, 1.º direito, S. Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigos 26.º, 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2002; e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral.*

Aviso de contumácia n.º 7015/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 671/03.6SILSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Paulo Gonçalves, filha de José Filipe Martins Gonçalves e de Olga de Jesus Duarte Paulo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Março de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9852468, com domicílio na Rua A, Bairro Novo de Santo Eloy, lote 38, 2.º, frente, Pontinha, 1675-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 7016/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 23064/96.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rodrigues dos Santos, filho de António Manuel Patrício dos Santos e de Maria Fernanda Rodrigues dos Santos, natural de Torres Vedras, Turcifal, Torres Vedras, nascido em 5 de Março de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8143456, com domicílio na Vale do Paraíso, Edifício Paraíso, 3.º S, 2970-633 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Setembro de 1996, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral.*

Aviso de contumácia n.º 7017/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 792/03.5SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Garcia, filho de Pedro Garcia e de Marina Negrão Garcia, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Abril de 1971, solteiro, titular do passaporte n.º CH400404, com domicílio na Avenida Marginal, 6794, 1.º, Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão.*

Aviso de contumácia n.º 7018/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 8259/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Gomes Leal, filho de Carlos Alberto dos Santos Leal e de Maria do Carmo da Silva Gomes, natural de Portugal, Cascais, Estoril, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9917638, com domicílio na Rua dos Carvalhos, 7525, 2750-000 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 22 e Fevereiro de 2002, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e notificação do arguido.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 7019/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14993/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Neto Manique, filho de Camilo José Manique e de Inês da Conceição Neto Manique, natural de Lisboa, Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6916791, com domicílio na Avenida do Professor Dr. Egas Moniz, Lote 98, 9.º, Frente, Massamá, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de

actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral.*

Aviso de contumácia n.º 7020/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15297/01.OTDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Diana Russo Maia, filha de Manuel Conde Maia e de Maria de Fátima de Jesus Russo, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 13496399, com domicílio na Rua das Colectividades, 238, 3.º, direito, frente, 4430-000 Vilar de Andorinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de Emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Maio de 2001, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral.*

Aviso de contumácia n.º 7021/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 311/04.6SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihai Aurelian Poenaru, natural de Roménia, nacionalidade romeno, nascido em 20 de Novembro de 1980, com identificação fiscal n.º 244115575, titular do passaporte n.º 05059638, com domicílio na Rua da Panasqueira, 61, Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de Condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Cecília Almeida.*

Aviso de contumácia n.º 7022/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1710/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Miguel Marques Oliveira Mosca, filho de Joaquim de Oliveira Mosca e de Maria Alice Guerra Marques, natural de Oeiras, Carnaxide, Oeiras, nascido em 22 de Abril de 1975, casado (regime: desconhecido), com identificação fiscal n.º 199120307, titular do bilhete de identidade n.º 10710384, com domicílio na Rua Aquiles Machado, 1, 5.º, direito, Queluz, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 1999; por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura.*

Aviso de contumácia n.º 7023/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4129/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Inácio Aleixo, filho de Manuel Inácio Aleixo e de Maria José do Reguengo, natural de Portugal, Alcácer do Sal, Torrão, Alcácer do Sal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6356669, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 51, 3.º, direito, Cacilhas, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Outubro de 2001, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça.* — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata.*

Aviso de contumácia n.º 7024/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2057/03.3SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Benedito Mamadu Julde Balde, filho de António Braima Balde e de Adiato Só, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 10606938, com domicílio na Avenida Elias Garcia, 105, 3.º, esquerdo, Nossa Senhora de Fátima, 1000-008 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Janeiro de 2003; e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura.*

Aviso de contumácia n.º 7025/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 502/02.4PDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Alexandre Camilo Augusto, filho de António Alexandre Augusto e de Maria Rosa Camilo Augusto, natural de Angola, nascido em 27 de Outubro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9622317, com domicílio na Euromarateca, Estrada Nacional 10, Marateca, 2965-000 Águas de Moura, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral.*

Aviso de contumácia n.º 7026/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 227/02.OTDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Clara da Silva Prates, filha de Eduardo Maria e de Maria Manuela Clara,

natural de Ponte de Sor, Galveias, Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Maio de 1956, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8395751, com domicílio na Rua Nossa Senhora da Nazaré, 18, 3.º, direito, 2660-316 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Julho de 2001, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção da arguida.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral.*

Aviso de contumácia n.º 7027/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2522/04.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mark Adrian Birrell, filho de Doris Margaret Birrell, natural de Reino Unido, nacionalidade do Reino Unido, nascido em 23 de Abril de 1946, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 16046776, com domicílio na Rua de São Mamede, lote 7, Janas, São Martinho, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja.* — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura.*

Aviso de contumácia n.º 7028/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 256/02.4PALSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivo Paulo Patrício Caeiro, filho de Sesinando José Caeiro e de Beatriz Patrício, nacionalidade angolana, nascido em 22 de Fevereiro de 1971, solteiro, com domicílio na Rua Gualdim Pais, 97 (Albergue), 1900-254 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Rui Alves.*

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7029/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 14022/96.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Ramos Dias da Ascensão Pinto, filha de José Dias da Ascensão e de Maria José Ramos, natural de Pampilhosa da Serra, Dornelas do Zêzere, Pampilhosa da Serra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Setembro de 1954, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 8037782-3, com domicílio na Rua Heliodoro Salgado, 39, Subcave Esquerdo, 1100-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *António Carvalho.*

Aviso de contumácia n.º 7030/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 183/00.0ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Ediberto Fuentes Osório, filho de Enerido Marino Fuentes Nunez e de Georgina Maria Osório Corales, natural de Cuba, nacionalidade cubana, nascido em 29 de Agosto de 1964, solteiro, Massagista, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 64082927648, com domicílio na Avenida 51, 10032, Entre 100 Y 1004, Marianao, Ciudad Habana, Cuba, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2000, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por notificação e prestação de termo de identidade e residência

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar.* — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*

Aviso de contumácia n.º 7031/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1072/99.4PYLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Laura Isidora Sanches Plácido Lucas, filha de José Fernando Plácido Lucas e de Anunciação Rodrigues Lucas, natural de Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10026537, com domicílio na Rua de Cascais, 1, Lisboa, 1300-120 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2002, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira.* — O Escrivão Adjunto, *António Manuel Neves.*

Aviso de contumácia n.º 7032/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 396/96.7POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto António Gil Coco, filho de António Bossa e de Maria Janeiro Gil, natural de Barrancos, Barrancos, Barrancos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8495476, com domicílio na Rua António Nunes Segueiram, 70, 2.º, esquerdo, 2735-057 Agualva, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2002; e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigos 143.º n.º 1, 146, n.º 1 e 2, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *h*), todos do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 1996; por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *António Carvalho.*

Aviso de contumácia n.º 7033/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 416/99.3SWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Elisário António Fernandes Marques Lopes, filho de António de Oliveira Marques e de Palmira Fernandes Marques, natural de São Sebastião da Pedreira,

Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 7207900, com domicílio na Bairro de Santa Maria, 744, 2.º, frente, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 1999, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Faria.*

Aviso de contumácia n.º 7034/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2356/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Miguel Marques Oliveira Mosca, filho de Joaquim de Oliveira Mosca e de Maria Alice Guerra Marques, natural de Oeiras, Carnaxide, nascido em 22 de Abril de 1975, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10710384, com domicílio na Rua Aquiles Machado, 1, 5.º, direito, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Novembro de 1999; por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Faria.*

Aviso de contumácia n.º 7035/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 14/01.3ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hilário Semedo Varela, filho de João Cabral Varela e de Júlia Semedo, natural de Cabo Verde, nascido em 18 de Abril de 1959, solteiro, titular do passaporte n.º 1080964, com domicílio na Quinta da Serra, 51, 2685-000 Prior Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2001, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Pinto.*

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7036/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 508/02.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Meixedo Martinez, filho de Rui Manuel Martinez Lisboa e de Maria da Luz dos Santos Meixedo Martinez Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 11 de Novembro de 1970, com identificação fiscal n.º 194693228, titular do bilhete de identidade n.º 9555121, com domicílio na Avenida 29 de Março 1500 3.º direito, Esmoriz, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 12-2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Maçara.*

Aviso de contumácia n.º 7037/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 727/02.2PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Gonçalves Varanda, filho de José Varanda e de Rosa Cândida Gonçalves, natural de Lamego, Penude, Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1956, divorciado, com domicílio na Bairro Daserafina. Rua 5, 5, 1.º direito, Campolide, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 7038/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1195/99.OJDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Irene Sentieira Magalhães Roque da Silva Quaresma, filha de Carlos Alberto Roque da Silva e de Irene Sentieira Magalhães Roque da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Junho de 1960, casada (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7239522, com domicílio na Rua D. Dinis, 8, rés-do-chão, Serra de Casal de Cambra, Belas, 2745-178 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Novembro de 1998, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter sido notificada e ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Mana Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos.*

Aviso de contumácia n.º 7039/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1487/96.0PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Gonçalves de Sousa, filho de Francisco de Sousa Chaveca e de Virgínia do Nascimento Gonçalves, natural de Arrentela, Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6250502, com domicílio na Quinta da Courela, 4000-000 Paio Pires, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Maio de 1996; por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Mendes.*

Aviso de contumácia n.º 7040/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 755/03.0TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Valter

Ribeiro de Sousa, filho de José António Dotes de Sousa e de Rosa Maria Ribeiro da Silva e Sousa, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11051062, com domicílio na Rua Major Neutel de Abreu, 22, 13.º A, Lisboa, 1500-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2000, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo.* — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte.*

Aviso de contumácia n.º 7041/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/01.1ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Michael Solomono, filho de Samson Solomono e de Grace Solomono, natural de Nigéria, nacionalidade nigeriano, nascido em 12 de Abril de 1974, com domicílio na 4, Omowomi Street, Off, Mba, Lagos, Nigéria, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 7042/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5678/04.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Carvalho dos Santos, filho de Luís Fernandes dos Santos e de Maria de Lurdes Alves de Carvalho, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11331954, com domicílio na Avenida D. Nuno Alvares Pereira, 59, subcave direita, 2735, 149 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Mário G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 7043/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção, 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 7533/98.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Estela Lemos, filha de Adélia Lemos, natural de Coto, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Agosto de 1943, titular do bilhete de identidade n.º 6518919, com domicílio na Lamaceiros, Igreja Nova, 2240-000 Ferreira do Zêzere, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Janeiro de 1998, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo.* — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte.*

Aviso de contumácia n.º 7044/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1821/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Joaquim Saavedra Abreu, filho de Américo Joaquim da Silva Abreu e de Maria de Jesus Abreu Saavedra, natural de Sesimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12994363, com domicílio na Bairro da Torre, Barraca 109, Camarate, 2685-000, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Outubro de 2000; por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido notificado e ter prestado termo de identidade e residência.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos.*

Aviso de contumácia n.º 7045/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2056/01.OSPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Amadu Djalo, filho de Binta Djalo, natural de Guiné-Bissau, nacional guineense, nascido em 7 de Dezembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16119508, com domicílio na Avenida Santa Marta 40, 3.º, direito, Casal de Cambra, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 7046/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1405/02.8PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Pedro Corado filho de Joaquim Nunes Corado e de Maria de Fátima Vandsulla Corado, natural de Angola, nacionalidade angolana, nascido em 1 de Março de 1976, solteiro, com domicílio na Praceta dos Lilases, 4, 1.º, esquerdo, Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Oficial de Justiça, *Fátima Maria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 7047/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 637/05.1TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Lopes Faustino, filho de António José Faustino e de Maria Delfina Lopes, natural de Reguengos de Monsaraz, Corval, Reguengos de Monsaraz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26-12-1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5171619, com domicílio na Rua Miguel Bombarda, 248, 8.º, direito, Verderena, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Olaria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 7048/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9575/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Lígia Sofia Fortes Lopes, filha de Manuel Lino Lopes e de Maria do Carmo Fortes, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11457822, com domicílio na Avenida Joaquim Luís, 34, 6.º, frente, Massamá, 2745-000 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Fevereiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes.*

Aviso de contumácia n.º 7049/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 9961/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Tavares Costa, filho de Francisco Costa Fragueiro e de Maria Delfina Tavares dos Reis, nascido em 18 de Novembro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4710172, com domicílio na Rua de Viseu, Vivendas Gémeas, Bicesse, Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 2001, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes.*

Aviso de contumácia n.º 7050/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 842/02.2 PAAM D, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Tavares Lopes, filho de Alfredo Lopes e de Domingas Tavares, nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 16 de Novembro de 1971, solteiro, titular do passaporte n.º G083897, com domicílio na Avenida António José da Silva, 9, 8.º, direito, Alfornelos, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Novembro de 2001, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 7051/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção, 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1558/01.2PRLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Susete Palmira do Vale e Vasconcelos Carvalho Marques, filha de Artur de Carvalho Marques e de Dalila Vale Vasconcelos Carvalho Marques, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Maio de 1964, divorciada, com identificação fiscal n.º 176903445, titular do bilhete de identidade n.º 7106457, com domicílio na Avenida Sacadura Cabral, Edifício Bela Vista, bloco A, 1.º, esquerdo, 5050--000 Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Maio de 2001, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 7052/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 7/02.3GPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Mariano Veríssimo Duarte, filho de Luís Duarte e de Josefa Francisco Mariano Duarte, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Abril de 1962, solteiro, com identificação fiscal n.º 140484582, titular do bilhete de identidade n.º 6588730, com domicílio na Rua Dr. José Saraiva, 23, 4.º, esquerdo, Santa Maria dos Olivais, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Setembro de 2001, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 7053/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7300/01.OTDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Cortes Salazar, filho de Armando Salazar Fernandes e de Maria Olinda Cortes, natural de Sousel, Sousel, Sousel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1962, solteiro, com identificação fiscal n.º 100332331, titular do bilhete de identidade n.º 8398624, e com segurança social n.º 11121811297, com domicílio na Bairro Novo, Ervedal, 7480 Avis, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. G. Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 7054/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1307/03.0SELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Quesio Lívio Santos Sanha, filho de Mateus Santos Sanha e de Irondina Vítor Robalo, natural de Guiné-Bissau, nascido em 14 de Outubro de 1974, titular do passaporte n.º 50072, com domicílio na Rua Gil Vicente, 18, rés-do-chão, direito, em Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 25 de Junho de 2002, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 7055/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1307/03.0SELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Aureliano Lopes da Cruz Júnior, filho de Aureliano Lopes da Cruz, natural de Guiné-Bissau, nascido em 1 de Outubro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12533314, com domicílio na Rua Fernão Lopes, 6, 2.º, direito, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 16 de Outubro de 2002, por despacho de 17 de Maio de 2005 proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7056/2005 — AP. — O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, juiz de direito da 1.ª Vara, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 146/05.9TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manoel Fernando Assis Coelho, filho de Fábio Almeida de Assis Coelho e de Maria Cristina Soares Coelho, natural do Brasil, nascido em 28 de Julho de 1965, divorciado, com domicílio na Avenida Mucuri, 362, Bairro da Ilha, Governador Valadares, Brasil, por se encontrar acusado da prática de seis crimes de contrafacção de moeda, previsto e punido pelo artigo 262.º, n.º l, conjugado com o artigo 5.º, n.º l, alínea *a*), artigo 266.º e 267.º, n.º l, alínea *c*) ambos do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2001 e 34 crimes de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º l, conjugado com o artigo 267.º, n.º l, alínea *c*), ambos do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2001, e ainda, 34 crimes de burla qualificada, sendo 9 deles na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.ºs l e 2, alíneas *a*) e *b*) do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Albano Silva.*

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7057/2005 — AP. — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 2.ª Vara, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 829/93.4PNLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel de Sousa Teixeira, filho de Carlos de Sousa Teixeira e de Maria Cândida de Vargas, natural de Horta, Conceição, nascido em 1 de Setembro de 1949, divorciado, com domicílio na Rua Almeida Garret, Conceição, Horta, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1993, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho.* — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos.*

Aviso de contumácia n.º 7058/2005 — AP. — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 2.ª Vara, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 411/04.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Amílcar Silva Santos, filho de Armindo Borges dos Santos e de Maria Teresa da Silva, natural de Setúbal de nacionalidade portuguesa, nascido em 09 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11828211, com domicílio na Alameda das Palmeiras, 4-A, 2.º, direito, Setúbal, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º1, alínea b) e 149.º, n.º 1, alínea *a*), 2.ª parte, do Código de J. Militar, praticado em 16 de Março de 2001, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho.* — A Oficial de Justiça, *Sofia Santos.*

Aviso de contumácia n.º 7059/2005 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 409/04.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Estefânio Pereira, filho de Luís de Sousa Pereira e de Maria de Lurdes Pimenta Pereira, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 03 de Março de 1978, exercendo a profissão de membro das Forças Armadas, titular do bilhete de identidacde n.º 12020092 e bilhete militar n.º 14879596, com domicílio na Rua da Lamela Celeirós, n.º 16, 4710-321 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 e 149.º, n.º 1, alínea *a*), 2.ª parte, do Código J. Militar, praticado em 6 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Castanheira.* — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte.*

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7060/2005 — AP. — O Dr. Ivo Rosa, juiz de direito da 3.ª Vara, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 102/96.6SCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernandes Almeida Salema, filho de Benjamim de Jesus Almeida Salema e de Margarida da Assunção Fernandes de Almeida Salema, natural de São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1962, com domicílio na Rua Ybry, n.º 109220-0, Naily s/Seine, França, por se

encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 1996, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Ivo Rosa.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes.*

Aviso de contumácia n.º 7061/2005 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 813/02.9PDLSB-(29/04), pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro José Casimiro Ruela, filho de José Maria Ruela e de Maria Conceição Pinto Casimiro Ruela, natural de São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10815919, com domicílio no Centro de Acolhimento para Sem Abrigo de Lisboa, Rua Gualdim Pais, 97, 1900-254 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 2002, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Sampaio.* — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas.*

Aviso de contumácia n.º 7062/2005 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1702/94.4POLSB.1-(36/00/A), pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Correia Rodrigues, filho de Domingos Fernandes Rodrigues e de Maria Helena da Silva Correia Rodrigues natural de Albufeira, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10490523, com domicílio na Quinta das Salgadas, rés-do-chão, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 1994, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter falecido.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Sampaio.* — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas.*

Aviso de contumácia n.º 7063/2005 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 9193/01.9TDLSB-(24/03), pendente neste Tribunal contra a arguida Diamantina Alves Almeida Martins, filha de Manuel Nogueira de Almeida e de Maria Alice Alves de Oliveira nacional de Portugal, nascida em 10 de Abril 951, casada, titula do bilhete de identidade n.º 3591632, com domicílio na Rua Fonte dos Anelhos, 137, Reguenga, Santo Tirso, 4825-387 Reguenga, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Novembro de 2000, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter sido julgada.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Sampaio.* — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas.*

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7064/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 4.ª Vara, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 338/92.9PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Candier Rosa Reis, filho de Herculano Romão Rosa e de Natália Conceição Reis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1954, com domicílio na Estrada de Cheias, Pátio 208, Cheias, 1900-000 Lisboa, o qual foi em 2 de Dezembro de 1999, por Acórdão, condenado a 16 anos de prisão efectiva, transitado em julgado em 20 de Dezembro de 1999, pela prática de um crime de roubo, agravado, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *a*) do Código Penal de 1982, praticado em 31 de Janeiro de 1992, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 2296.º, 297.º, n.º 2, alínea *d*) e 298.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, praticado em 1 de Fevereiro de 1992 e, ainda, um crime de roubo agravado (10 crimes), previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1, n.º 2, alínea *a*), e n.º 3, alínea *a*), do Código Penal de 1982, praticados entre 1 de Fevereiro de 1992 e 14 de Fevereiro de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso.* — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante.*

Aviso de contumácia n.º 7065/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 188/04.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Domingos Alves, filho de Ilídio de Oliveira Alves e de Esmeralda Máximo Domingos, natural de Mina, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11472663, com domicílio na Travessa do Fala Só, 12, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), todos do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho.* — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins.*

Aviso de contumácia n.º 7066/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2157/99.2PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Nuno Moreira Gonçalves, filho de João Nuno Moreira Gonçalves e de Carmen Dolores Moreira Mestre, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12215468, com domicílio na Rua Arlindo Vicente, Lote 370, escada E, 2.º esquerdo, Zona 1 de Chelas, 1900-660 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho.* — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins.*

Aviso de contumácia n.º 7067/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juíz de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 35/92.5TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Canoeiro Coelho Venâncio, filho de Manuel Coelho Venâncio e de Júlia Canoeiro Venâncio, natural de Pousos, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1934, casado, titular do bilhete de identidade n.º 492389, com domicílio na Rua Alberto Araújo, 11-13A, Cova da Piedade, Alamda, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal de 1982, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Martins.*

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7068/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 5.ª Vara, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 82/98.3SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Maria de Albuquerque de Azevedo Coutinho, filho de Guilherme Maria d'Orey de Azevedo Coutinho e de Manuela Maria de Fontes Pereira de Mello Fonseca de Azevedo Coutinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12177123, com domicílio na Calçada do Castelo Picão, 35, 1.º, direito, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, praticado em 10 de Fevereiro de 1998, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 7069/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 5.ª Vara, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 145/05.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Oliveira Montenegro, filho de Aníbal Oliveira Montenegro e de Maria Angelina Montenegro, de nacionalidade cabo verdiana, nascido em 24 de Novembro de 1962, com domicílio na Quinta da Lagoa, Santa Marta de Corrois, Seixal, por se encontrar acusado da prática dos crimes de lenocínio e tráfico de pessoas foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves.*

Aviso de contumácia n.º 7070/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 5.ª Vara, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 619/92.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Fonseca Rim, filhode Vanildo Guiomar Rim e de Marília da Conceição, nascido em 25 de Maio de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10388880, e da cédula pessoal sob o n.º 81 de 1969 da Conservatória do Registo Civil de Ferreira do Alentejo, com domicílio na Rua Ricardo Orneias, Lote 378, rés-do-chão, C, Zona n.º 1, Chelas, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo previsto e punido no artigo 306.º, n.os 1 e 3, alínea *b*), e n.º 5 com referência ao disposto no artigo 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *h*), todos do Código Penal, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude do arguido se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 7071/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 5.ª Vara, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 101/04.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Filipe Moço Azevedo, filho de José Lima Azevedo e de Emília Pereira da Assunção Moço, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 05 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10792698, com domicílio na Rua do Inverno, n.º 21, 6250-000 Belmonte, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em Janeiro de 2000, por despacho de 12 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 7072/2005 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8715/00.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Gonçalves Mendes, filho de José Vitorino Mendes e de Isabel Joaquim, nascido em 4 de Dezembro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 13889784, com domicílio na Rua Bairro Nascente, lote E-2, 3.º, direito, Cabo, Vialonga, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 10 de Janeiro de 2000, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado neste Tribunal.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes.*

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7073/2005 — AP. — O Dr. Carlos Berguete, juiz de direito da 6.ª Vara, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 179/00.1PALSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Lima Clemente, filho de António Clemente e de Leonora Lima, natural de Cabo Verde, nascido em 15 de Maio de 1960, titular do passaporte I 007033, com domicílio na Rua de S. Bento, 82, 4.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º, do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Berguete*. — A Oficial de Justiça, *Helena Silva.*

Aviso de contumácia n.º 7074/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 6.ª Vara, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 84/96.4SSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Nunes da Silva, com domicílio no Bairro da Boavista, Rua das Dálias, n.º 21, Buraca, 2700--000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado

em 24 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Lousada.*

Aviso de contumácia n.º 7075/2005 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 6.ª Vara, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 15046/03.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ubiratan Pacheco Melo, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1981, casado, titular do passaporte Ck-434941, com domicílio na Rua 1.º de Janeiro, 6, Poceirão, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de oito crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 22 de Novembro de 2003, 23 de Novembro de 2003, 24 de Novembro de 2003 e 25 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005. nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. – A Juíza de Direito, *Laura Maurício.* — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes.*

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7076/2005 — AP. — O Dr. Jorge Raposo, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4078/94.6JDLSB (636/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Moreira Monteiro, filho de Alberto Monteiro e de Andresa Moreira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo verdiana, nascido em 15 de Janeiro de 1965, solteiro, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, 19-A, Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), por referência ao artigo 202.º, alíenas *d*) e *e*), do Código Penal, praticado em 24 de Março de 1994, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Raposo.* — O Oficial de Justiça, *Nélson Matos.*

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7077/2005 — AP. — O Dr. José Reis, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 55/93.2PZLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Filipe Lopes, filho de Augusto Vieira Lopes e de Maria Adelaide Pereira Dias Filipe, natural de Campo Grande, Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10340590, com domicílio na Rua José Alfredo Dias, lote 2, rés-do-chão C, Quinta das Sapateiras, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *c*), do Código Penal, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 46.º do Código da Estrada, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 123/90, de 14 de Abril, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *José Reis.* — O Oficial de Justiça, *João Rita.*

Aviso de contumácia n.º 7078/2005 — AP. — O Dr. José Reis, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 570/92.5TCLSB-A (ex-processo 317-A/92 do antigo 4º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção) pendente neste Tribunal contra o arguido José da Fonseca Rim, filho de Vanildo Guiomar Rim e de Marília da Conceição, natural de Ferreira do Alentejo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10388880 e da cédula pessoal, C. Ferreir Alent, com domicílio na Rua Ricardo Ornelas, lote 378, rés-do-chão, zona n.º 1, Chelas, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea *h*), todos do Código Penal de 1982, praticado em 4 de Janeiro de 1989, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *José Reis.* — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rosa.*

Aviso de contumácia n.º 7079/2005 — AP. — O Dr. Carlos Lopes Alexandre, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 198/94.5PILSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Carvalho Vieira Arrojado, filha de Eugénio Maria da Silva Vieira e de Maria Odete Marques Carvalho, natural de São Vicente de Fora, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Janeiro de 1957, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 7161252, com domicílio na Rua da Graça, 131, 3.º, Lisboa, 1170-168 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 16 de Dezembro de 1994, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Lopes Alexandre.* — O Oficial de Justiça, *António João Gil.*

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7080/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Mafalda Gomes, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 31/01.3SNLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Crescêncio Perez Zarraga, filho de Crescêncio Perez Galin e de Maria Josefa Zarraga Jauregui, nascido em 09 de Dezembro de 1959, solteiro, com domicílio na Posta Restante, Estação dos CTT, Praça do Comércio, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2001, por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Gomes.* — O Oficial de Justiça, *Luís Olival.*

Aviso de contumácia n.º 7081/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Mafalda Gomes, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 31/01.3SNLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Crescêncio Perez Zarraga, filho de Crescêncio Perez Galin e de Maria Josefa Zarraga Jauregui, nascido em 09 de Dezembro de 1959, solteiro, com domicílio na Posta Restante, Estação dos CTT, Praça do Comércio, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto

qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2001, por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Gomes.* — O Oficial de Justiça, *Luís Olival.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 7082/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1905/04.5TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Duarte Fernandes, fílho de Joaquim Duarte Fernandes e de Teresa João Candulo Mateus, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Abril de 1970, solteiro, com domicílio na Rua Maria Andrade, 42, 3.º, esquerdo, Anjos, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. – A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias.* — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel.*

Aviso de contumácia n.º 7083/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 761/03.5GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleg Luniov, filho de VIadimir Liunov e de Tatiana Liunova, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 13 de Setembro de 1979, residente em parte incerta na Quarteira, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo n.º 359.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa.* — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel.*

Aviso de contumácia n.º 7084/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 437/02.OGTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Ferreira, fílho de Bento Ferreira e de Maria Ferreira, de nacionalidade francesa, nascido em 14 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 941194100498, com domicílio na Rue du Nord, 94290 Villeneuve Le Roi, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigos 292.º e 69.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias.* — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 7085/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 630/02.6TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Sousa Pinto, filho de Américo Mateus Pinto e de Maria Noémia de Sousa Faísca Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11009930, com domicílio na Rua das Violetas, lote 67, Monte Branco, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio.*

Aviso de contumácia n.º 7086/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1037/98.3GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Abrantes Pereira, filho de Manuel Pereira e de Maria Helena Abrantes, natural de Mangualde, Moimenta de Maceira Dão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 06 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8589922, com domicílio no Sítio do Semino, Restaurante Verde Pinho, 8125-000 Quarteíra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º n.ºs 1 e 4, alínea *b*), por referência ao artigo 202.º, alínea *a*), ambos do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 1998, por despacho de 14 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 7087/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 630/02.6TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Sousa Pinto, filho de Américo Mateus Pinto e de Maria Noémia de Sousa Faísca Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11009930, com domicílio na Rua das Violetas, lote 67, Monte Branco, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2001, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Abril de 2005. – A Juíza de Direito, *Amélia Gil.* – O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio.*

Aviso de contumácia n.º 7088/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/01.4GBLLE, pen-

dente neste Tribunal contra o arguido António Tavares dos Santos, filho de Ildo Lopes dos Santos e de Etelvina Mendes Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo verdiana, nascido em 4 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16133488, com domicílio no Sítio da Goncinha. Prédio Sr.º Vitalino, Loulé, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea *h*), do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio.*

Aviso de contumácia n.º 7089/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/99.OGTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Elá Baldé, filho de Sunto Baldé e de Gida Baldé, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 11 de Junho de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16171383, com domicílio no Cerro da Alagoa, apartado 2321, Fontainhas, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil.* — O Oficial de Justiça, *Rui Sena.*

Aviso de contumácia n.º 7090/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1563/04.7GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Silva dos Santos, filho de Othniel Melo dos Santos e de Lea Silva dos Santos, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, solteiro, titular do passaporte CI 260117, com domicílio na Rua 25 de Abril, 9, 1.º direito, 8300-184 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 4, alínea *a*), com referência ao seu n.º 1, e 202.º, alínea *b*), todos do Código Penal, praticado em Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio.*

Aviso de contumácia n.º 7091/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1175/03.2GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Adair Scarpari, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Fevereiro de 1982, titular do passaporte CL-8990755, com domicílio em Cerro da Cabeça de Câmara, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, em conjugação com o artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada e artigos 13.º, 14.º, n.º 1, 26.º e 30.º, n. º 2, estes do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 7092/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Saraiva, juíza da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/03.5GBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido Inocêncio Peres Oliveira, filho de Manuel Oliveira e de Maria Rosa Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1972, solteiro, com domicílio no Bairro da Rosa, lote 16, cave, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 26 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335. º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Saraiva.* — O Oficial de Justiça, *Afonso Simões.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 7093/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1022/03.5GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Khalifa Bouricha, de nacionalidade marroquina, nascido em 20 de Março de 1974, solteiro, titular do cartão de identificação fiscal 236369784, com domicílio na Fonte Nova, Nogueira, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade das contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Sérgio Santos.*

Aviso de contumácia n.º 7094/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 218/02.1IDPRT, penden-

te neste Tribunal contra o arguido José da Cunha Moreira, filho de Manuel Moreira e de Maria da Silva Cunha, natural de Torno, Lousada, nascido em 22 de Maio de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade 3960919, com domicílio em Vila Verde, Caide de Rei, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335. º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade das contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar.*

Aviso de contumácia n.º 7095/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 500/02.8GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Ribeiro Teixeira, filho de António da Conceição Teixeira e de Maria Emília Ribeiro da Silva, natural de Torno, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10552356, com domicílio no Cimo de Vila, Torno, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335. º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade das contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 7096/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 22/99.2TBLSD (ex-processo n.º 95/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Paulo Teixeira Mendes, solteiro, trolha de profissão, nascido a 3 de Outubro de 1969, filho de Adelino Teixeira Mendes e de Maria da Glória de Jesus, natural de Santiago, Figueiró, Amarante, titular do bilhete de identidade n.º 9929256, com domicílio no lugar de Rechão, Santa Cristina, Amarante, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 11 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro e ter prestado o termos de identidade e residência nos autos.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto.* — A Oficial de Justiça, *Liseta Silva.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 7097/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Lopes Rafael, juíza de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2/02.2GAMAC, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruslan Vladimirovich, de nacionalidade ucraniana, com domicílio na Travessa Lameira da Vila, 6120-640 Penhascoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Lopes Rafael.* — A Oficial de Justiça, *Graça Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 7098/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Lopes Rafael, juíza de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 152/00.OPAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Maurício Morais Valadas, filho de Mário Caninhas Valadas e de Ana de Assunção Guerra de Morais, nascido em 10 de Maio de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade 8025222, com domicílio no Largo do Olival, 19, rés-do-chão, Lisboa, 1900-768 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 2000, e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 2000, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Lopes Rafael.* — A Oficial de Justiça, *Graça Gonçalves.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 7099/2005 — AP. — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/03.6IDBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Mila, fílho de Manuel Augusto Mila e de Ernestina Augusta Gonçalves, natural de Chacim, Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1941, casado, titular do cartão de identificação fiscal n.º 137418701, e do bilhete de identidade n.º 1935963, com domicílio na Rua Camilo Castelo Branco, 25-A, 5340-237 Macedo Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 2003, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado.* — O Oficial de Justiça, *António Luís Alves Morais.*

Aviso de contumácia n.º 7100/2005 — AP. — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/00.8TBMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Augusto Pereira Sá, filho de José Augusto de Sá e de Amália de Fátima Alves Pereira de Sá, nascido em 17 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11603503, com domicílio na Rua Santa Bárbara, 46, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal, praticado em 28 de Março de1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 03 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibi-

ção de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado.* — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos.*

Aviso de contumácia n.º 7101/2005 — AP. — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/00.8TBMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto de Sá, filho de António Joaquim e de Zélia da Conceição Teixeira, nascido em 20 de Março de 1955, casado, titular do bilhete de identidade 3875801, com domicílio no Edifício Mar, 40, 3.º, Via Sul, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado.* — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos.*

Aviso de contumácia n.º 7102/2005 — AP. — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 211/03.7GTBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Lisboa, filho de Manuel António e de Libânia da Conceição Lisboa, natural de Vale de Asnes, Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade 11437988, e da licença de condução BG-10847-7, com domicílio na Rua Vale de Covo, Vale de Asnes, 5370-652 Vale de Asnes, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2003 e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de2003, por despacho de 09 de Maio de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado.* — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 7103/2005 — AP. — O juiz de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/97.9GCMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Manuel Areias Jorge, filho de Fernando Maria Jorge e de Isabel Fernanda Areias Jorge, nascido em 15 de Janeiro de 1971, solteiro, com domicílio na Comunidade Terapêutica Provilei, Rua de Água Formosa, 53, Marrazes, Pinheiros, 2415-120 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Jorge.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 7104/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 97/03.1 GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Valentyn Stechynskiy, filho de Nicolay Stechynskiy e de Nadejda Stechynskiy, natural da Ucrânia, nascido em 30 de Abril de 1973, exercendo a profissão de electricista auto, com domicílio na Rua de Ardegães, 37, Águas Santas, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *António Manuel Ramos Figueiredo.*

Aviso de contumácia n.º 7105/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/02.3ZFPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Lady Biviana Caballero Castanheda, fílha de Isaías Caballero e de Glória Castaneda, de nacionalidade colombiana, nascida em 17 de Junho de 1983, solteirs, com domicílio no Bairro Valcillas, 17, 12-A, 46, La Virginia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *c*), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca.*

Aviso de contumácia n.º 7106/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 605/98.8GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Ricardo Bastos Lopes, fílho de Artur Lopes e de Guiomar Alves Bastos, natural de Celorico de Basto, Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12323298, com domicílio na Rua Santos Dias, 228, casa C, rés-do-chão, 4450-000 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 1998, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo António Gomes Martins.*

Aviso de contumácia n.º 7107/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 36/03.OZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Lin Zhumei, fílho de Lin Hua Qiang e de Hang Xiu Yin, de nacionalidade chinesa, nascido em 8 de Setembro de 1972, divorciado, com domicílio na Zhou Lu, 11, Fu Lu Zheng, Cheng Du Shi, Shi Chuang Seng, China, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea *c*), e 261.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código

de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca.*

Aviso de contumácia n.º 7108/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/03.5ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Konstyantyn Pysanka, filho de Eugene Pysanka e de Ludmila Pysanka de nacionalidade ucraniana, nascido em 02 de Novembro de 1964, casado, com domicílio na Rua das Amoreiras, Grândola, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 7109/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 584/99.4TAMAIl, pendente neste Tribunal contra o arguido Jairo Aníbal Bonilla Andrade, fílho de Gonzalo Bonilla e de Cumanda Andrade, de nacionalidade equatoriana, nascido em 30 de Setembro de 1964, com domicílio no Castro, 424 Y Valparaíso, Quito, Equador, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, pratica do em 6 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves.* — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva.*

Aviso de contumácia n.º 7110/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 1276/01.1 GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Castro Mahel, filho de Carlos da Conceição Mahel e de Maria Celeste de Castro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1963, divorciado, titular do número de identificação fiscal n.º 176584013 e bilhete de identidade 10028088, com domicílio na Rua António Sérgio, 120, 11-A, Gueifães, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves.* — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 7111/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Isabel da Silva Miragaia, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 63/04.0GAMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido, Abdeli Gani Belaide, filho de Hassan e de Fátima, de nacionalidade marroquina, solteiro, portador da licença de condução Z-3063587, com domicílio no Largo Dr. Couto, 10, 2.º 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.° 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Isabel da Silva Miragaia.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Oliveira.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso de contumácia n.º 7112/2005 — AP. — O Dr. Rui Oscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 222/03.2GBMCN, pendente neste Tribunal contra o arguido Mauríio Rodrigues Pego, filho de Artur Rodrigues Pego e de Luzia Batista Pego, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Agosto de 1977, titular do passaporte Cl-220306, com domicílio na Linha Recta, Alpendorada, 4630-000 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.° do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Oscar Martins Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho Novais.*

Aviso de contumácia n.º 7113/2005 — AP. — O Dr. Rui Oscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 412/97.5TBMCN, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Moreira Coval, filho de Manuel Francisco Coval e de Maria Moreira, natural de Amarante, Lomba, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1945, casado, titular do bilhete de identidade 3663998, com domicílio na Póvoa, Pedorido, 4550 Castelo de Paiva, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Setembro de 1995, por despacho de 09 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter aprestado termo de identidade e residência.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Oscar Martins Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho Novais.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 7114/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Céu Dixe, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.° 175/99.0TBMGR, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Isabel Gouveia Eliseu, filha de Jerónimo Vicente Silva Gouveia e de Maria Alice da Encarnação Eliseu, de nacionalidade portuguesa, nascida em 06 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade 12790702, com domicílio no Bairro da Janelinha, Montemor-o-Novo, 7050 Montemor-o-Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 1996, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter se ter apresentado a juízo.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe.* — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 7115/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.° 782/98.8PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvio Domingos Coelho, filho de Fernando Gomes Coelho e de Madalena Domingos, natural de Angola, nascido em 06 de Janeiro de 1972, solteiro, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Caxias, Caxias, 2784-513 Paços de Arcos, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticados em 16 de Novembro de 1998, por despacho de 17 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Salvador.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Aviso de contumácia n.º 7116/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Parente de Matos, juíza de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 34/99.6GAMLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Aurora da Conceição Gomes de Sousa Solheiro, filha de Armando da Mota Solheiro e de Maria dos Ramos Gomes de Sousa, nascida em 23 de fevereiro de 1939, solteiro, titular do bilhete de identidade 704652, com domicílio na rua dr. António Durães, 20, 2.º andar, Vila, 4960-000 Melgaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de abril de 1998, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Parente de Matos.* — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Araújo.*

Aviso de contumácia n.º 7117/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Parente de Matos, juíza de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 44/03.0TAMLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Augusto Gonçalves, filho de Manuel Augusto Gonçalves e de Aurora Mendes, natural de Prado, Melgaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1944, casado, titular do número de identificação fiscal n.º 164665013, bilhete de identidade n.º 01907801 e número de segurança social 114101157, com domicílio na Serra, Prado, 4060 Melgaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.° 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Parente de Matos.* — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Araújo.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 7118/2005 — AP. — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 16/02.2IDBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alfredo Vaz. filho de Fernando do Nascimento Vaz e de Maria Adelaide Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1955, casado, com domicílio na rua engenheiro Moura Pegado, 23, 1.º direito, 5370-441 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.° 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos.* — A Oficial de Justiça, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso.*

Aviso de contumácia n.º 7119/2005 — AP. — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 384/00.0TAMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Emílio Prieto Ortiz, filho de Emílio Prieto e de Maria del Carmen Ortiz, de nacionalidade espanhola, nascido em 25 de Fevereiro de 1969, solteiro, portador do bilhete de identidade espanhol 50183713-J, com domicílio em Mirabel, 15-2 A 28044 Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos.* — A Oficial de Justiça, *Aurora de Jesus Fernandes de Oliveira Luís.*

Aviso de contumácia n.º 7120/2005 — AP. — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 53/03.0GTBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Valentim Mandona Ferreira da Silva, filho de Valentim Ferreira da Silva e de Angela Maria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10219459, com domicílio na Rua Beira Rio, 1282, Touguínhó, 4480-Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime condução sem habilitação legal, previsto e punido no artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decerto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º e 122.º, do Código da Estrada, praticado em 24 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apre-

sentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Augusto Rodrigues.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 7121/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 1166/01.8GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel Savedra Galam da Silva, filho de Manuel Galam da Silva e de Dália da Conceição Gamas Savedra, nascido em 25 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade 115672490, com domicílio na praceta Antão Gonçalves, 1, rés-do-chão B, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal e artigo 21.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, praticado em 30 de Agosto de 2001, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição.* — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha.*

Aviso de contumácia n.º 7122/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 575/03.2GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Fonseca Teixeira, nascido a 9 de Julho de 1978, natural de Angola, filho de Jorge Nascimento Teixeira e de Nair Coelho Pereira Serra Fonseca Teixeira, com domicílio na rua Bordalo Pinheiro, 28, 5.º, direito, Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.° 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição.* — A Oficial de Justiça, *Carla Vieira Rodrigues Rosa.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 7123/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 126/02.6PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélson Jorge Lopes Vaz, filho de Nelson Vaz e de Maria da Luz da Cruz Lopes, de nacionalidade cabo verdiana, nascido em 02 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade 16105046, com domicilio na Rua de Diu, 24, rés-do-chão, esquerdo, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras.* — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Beirão Dias.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 7124/2005 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.° 42/01.9TBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélio Manuel Oliveira dos Reis Sousa, filho de Manuel dos Reis e Sousa e de Maria da Purificação Oliveira, nascido em 24 de Abril de 1945, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1320718, com domicílio na Rua dos Cravos, 88, cave, 4510-537 Fânzeres, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal em conjugação com os artigos 202.º, alínea *b*), e 30.º, n.º 2, do mesmo diploma, praticado em 1 de Janeiro de 1995, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter prestado termo de identificação e residência.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico.* — A Oficial de Justiça, *Beatriz Dias Leal.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONCHIQUE

Aviso de contumácia n.º 7125/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Henriques A. O. Pinto, juíza de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.° 19/00.1 GAMCQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Joaquim Savedra Abreu, filho de Américo Joaquim da Silva Abreu e de Maria de Jesus Abreu Savedra, nascido em 19 de Abril de 1979, natural de São Sebastião de Setúbal, concelho de Sesimbra, de nacionalidade portuguesa, vendedor ambulante, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12994363, com domicílio no Bairro da Torre, barraca 109, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2000, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Henriques A. O. Pinto.* — A Oficial de Justiça, *Sandra Maria C. L. R. Correia.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 7126/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Isabel Machado, juíza de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 43/03.2TACBC, pendente neste Tribunal contra o arguido José João Libânio Faustino, filho de Joaquim Henrique Faustino e de Idolindia Libânio Faustino, de nacionalidade angolana, nascido em 4 de Novembro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 7449206, com domicílio no Edifício Senhora da Graça, 4.º, Mondim de Basto, 4880-000 Mondim de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 2002, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Machado.* — A Oficial de Justiça, *Manuela Machado.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 7127/2005 — AP. — A Dr.ª Esmeraldina Duarte, juíza de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 32/01.1TBMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Diamantino Palma Inácio, filho de Diamantino Filipe Inácio e de Edviges Francisca Palma, natural de Vendas Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1969, titular do bilhete de identidade 9867531, com domicílio em Gerade, Str2, 21073 Hamburg, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 19 de Maio de1996, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contu-

mácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal por apresentação em juízo.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Esmeraldina Duarte.* — A Oficial de Justiça, *Maria José Nunes.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 7128/2005 — AP. — O Dr. Tiago Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1432/93.4TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermenegildo António Correia Coelho, filho de João António Tendo Coelho e de Francisca Augusta Correia, nascido em 21 de Novembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6267056, com último domicílio conhecido na Rua Alexandre Herculano, 12, cave, esquerda, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por decesso do arguido, artigos 127.º e 128.º do Código Penal.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Tiago Pereira.* — O Oficial de Justiça, *João Fernando Paulino.*

Aviso de contumácia n.º 7129/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 690/02.OTAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido André Costa Santos, filho de Ernesto Manuel dos Santos Carneiro e de Maria Margarida Ramalho Costa, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12623783, com domicílio na Rua Febo Moniz, G, 2.º P, 2955-000 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes, de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.° 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes.* — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho.*

Aviso de contumácia n.º 7130/2005 — AP. — O Dr. Tiago Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 1038/94. OPAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Ferreira Mendes, fílho de Arméio Mendes da Silva Rijo e de Jaquina Nunes Ferreira, natural do Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1973, solteiro, com domicílio na Remar, Quinta da Bela Vista, Silvosa, Canelas, 4579-508 Paredes, Penafiel, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 1994, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter prestado termo de identificação e residência.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Tiago Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto.*

Aviso de contumácia n.º 7131/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 680/95.7TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Pedro Jesus Ferreira, fllho de Alexandre Ferreira e de Emília Jesus, natural de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1953, casado, com domicílio na Rua Frei Gil, bloco 9, entrada 20, 4.º, Baguim, Monte, Fânzeres, 4435-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu actual paradeiro.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto.*

Aviso de contumácia n.º 7132/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo abreviado, n.° 77/03.7GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Santo Lopes Barradas, fllho de Júlio Sanches Barradas e de Delmina Anastácia Lopes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 04 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade 11471552, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, iInstalado no edifício da Polícia Judiciária, Rua Gomes Freire, 174, 1169-007 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Fevereiro de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 387.º, n.os 2 e 4, do Código de Processo Penal, e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2003, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 7133/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.° 120/93.6GBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Helder Augusto Turinaceto de Matos, filho de Rosalino Augusto de Matos e de Felícia Umbelino, natural de Angola, nascido em 14 de Fevereiro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8612833, com domicílio no sítio da Bela Vista, 2, 4.º, 2870-000 Montijo, por se encontrar acusado da prática de três crimes de injúrias previsto e punido pelos artigos 165.º, n.º 1, e 168.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, um crime de dano, previsto e punido pelos artigos 308.º e 309.º, n.º 3, alínea *b*), do Código Penal e um previsto e punido pelo artigo 384.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 1993, por despacho de 10 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Rosenda Margarida Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 7134/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.° 2/01.0FAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Elias Ladislau Monteiro Lucas, filho de Mário Louceiro Monteiro e de Cidalina de Paiva Ladislau, nascido em 13 de Junho de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6205595, com domicílio na Praça da República, Beco do Forte, 3, 2870 Montiio, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2001, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.° 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Rosenda Margarida Rodrigues.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 7135/2005 — AP. — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 333/01.9PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo António Morais Gomes, fílho de Américo dos Santos Gomes e de Maria Fernanda dos Santos Morais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Abril de 1982, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 12611348, com domicílio na Rua Joaquim José Marques, 219, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2001, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, e um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2004, por despacho de 10 de Maio de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado o competente termo de identidade e residência.

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro.* — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Carapeto.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Aviso de contumácia n.º 7136/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Leite, juíza de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 15/02.4GDMRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manual da Silva Filhó, filho de Paulo Jorge José Filho e de Elsa Rute Costa da Silva, natural de Alto do Seixalinho, Barreiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 13188819, com domicílio no Alto da Barra Cheia, cci 2110, 2860-000 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada e 26.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Leite.* — A Oficial de Justiça, *Rosália Infante.*

Aviso de contumácia n.º 7137/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Leite, juíza de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 19/04.2PAMRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Simões Cardas, filho de Octávio José Cardas e de Henriqueta Joaquina Simões, natural de Santiago Maior, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade 12726481, com domicílio no Largo da Feira Velho, sem número, 7860 Moura, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 29 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Leite.* — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MURÇA

Aviso de contumácia n.º 7138/2005 — AP. — O Dr. António Manuel Esteves Pereira, juiz de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.° 770/00.9AMUR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pereira Cavaleiro, filho de Alípio Cavaleiro e de Elmira de Sousa, nascido em 30 de Março de 1964, solteiro, com domicílio em Sanfins, Valpaços, por se encontrar acusadi da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, por despacho de 11 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Esteves Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 7139/2005 — AP. — O Dr. António Manuel Esteves Pereira, juiz de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 15/04.0GAMUR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim da Silva Teixeira, filho de Aureliano Teixeira e de Maria de Fátima de Jesus da Silva Teixeira, natural de Vilares, com domicílio no Lugar da Fonte Fria, Vilares, 5090 Murça, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e pelos artigos 121.º, 122.º e 123.º do Código da Estrada, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Celeste Vilela R. M. Meireles.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE NISA

Aviso de contumácia n.º 7140/2005 — AP. — O Dr. Rui Gameiro Alves, juiz de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/01.4GTPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Brandão de Oliveira, filho de Guilherme Vieira de Oliveira e de Maria do Carmo da Costa Brandão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade 12029974, com domicílio na Rua da Banda da Música, Santiago de Riba Ul, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a imediata passagem de mandados de detenção do arguido (artigo 37.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

21 de Abril de2005. — O Juiz de Direito, *Rui Gameiro Alves.* — O Oficial de Justiça, *José Dinis Gama Realista.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 7141/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.° 20/

99.0PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Higino Pereira, filho de Luís Pereira e de Maria Mendes da Veiga, nascido em 12 de Maio de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16022908, com domicílio na Rua Irene Lisboa, 12, 3.º, direito, porta Td, Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio simples, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código Penal, um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termos de identidade e residência do arguido.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins.*

Aviso de contumácia n.º 7142/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 57/01.7GFOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Carmo de Oliveira Cid Peixeiro, filha de Manuel Celestino Lopes do Carmo Peixeiro e de Amélia Maria Zita da Silva Oliveira Peixeiro, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Junho de 1951, titular do bilhete de identidade 1309937, om domicílio na Rua doutor Manuel Arriaga, 31, 3.º, Algés, Oeiras, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 4 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins.*

Aviso de contumácia n.º 7143/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 26/00.4TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida António João Alves Rodrigues, filho de João Rodrigues e de Júlia Ivone Alves Rodrigues, nascido em 30 de Novembro de 1966, titular do bilhete de identidade 7360076, com domicílio na Rua Almeida Garret, 24, 7.º, direito, 2795-446 Carnaxide, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira.*

Aviso de contumácia n.º 7144/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 64/02.2PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguidoa Vasco Gomes Santos, filho de Artur dos Santos e de Domicília Martins Gomes dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade 6359759, com domicílio na Alameda António Sérgio, 80, loja 4, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 7145/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 13/00.2PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Laurindo Gisalio Male Batista, filho de Gisálio Brito Moreira Batista e de Sara Laurindo Malé António Batista, nascido em 22 de Outubro de 1981, solteiro, com domicílio na Avenida do Brasil, lote 189, 4.º C, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 1999, por despacho proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Aragão Castanheiro.*

Aviso de contumácia n.º 7146/2005 — AP. — A Dr.ª Cláudia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 270/01.7PFOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Iure Osipenco, filho de Valentine Osipenco e de Valentine Osipenco, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 10 de Novembro de 1966, casado, titular do passaporte n.º A-0221450, com domicílio na Rua Capitão Leitão, 20, E, 2775 Parede, o qual se encontra acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2001, é o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição daquele arguido obter a renovação do respectivo bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como de obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente, repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Alves.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 7147/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/98.3TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Mendes Batista, filho de Manuel Augusto Nunes Batista e de Ermelinda Oliveira Mendes Batista, nascido em 7 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10402072, com domicílio na Rua Roberto Duarte Silva, 5, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 1 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o

arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.° 3, do referido diploma legal.

21 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Aragão Castanheiro.*

Aviso de contumácia n.º 7148/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 314/02.3GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido André Francisco Quitumbo Lima, filho de Agostinho Francisco Lima e de Felisbina Manuel Quitumbo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 11 de Novembro de 1975, titular do passaporte Ao-1738987, com domicílio na Rua Cidade de São Paulo, lote 20, 7.º, B, São Marcos, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição daquele arguido obter a renovação do respectivo bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como de obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente, repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal revisto).

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral.* — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus.*

Aviso de contumácia n.º 7149/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 815/94.7PCOER-A, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), onde foi declarado contumaz a arguida Natalina Lopes Pereira, ilha de Jesuíno Pereira e de Maria Ivone Lopes, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascida em 26 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12143879, com domicílio na Rua Latino Coelho, 29, 2.º, direito, Venda Nova, Amadora, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral.* — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus.*

Aviso de contumácia n.º 7150/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 42/99.7TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Campos, filha de Aguinaldo do Nascimento Santos e de Maria Silva Delgado Santos, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10496957, com domicílio no Largo Professor Pulido Valente, 16, 3.º, direito, Linda-a-Velha, 2795-159 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 23 de Outubro de 1998, e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Outubro de 1998, por despacho de 7 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado no juízo.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Aragão Castanheiro.*

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 7151/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 918/99.1PEOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Mongo Ntoto, filha de António Marques Ntoto e de Semmbani Teresa, natural de Angola, nascido em 12 de Outubro de 1973, solteira, com domicílio na Avenida Infante D. Henrique, 74, 1.º direito, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes.*

Aviso de contumácia n.º 7152/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 918/99.1 PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Cruyff Miguel, filho de Kadioko Jaó e de Paulina Kiana, natural de Angola, nascido em 31 de Janeiro de 1954, solteiro, com domicílio na Urbanização Rina,15, Lamego, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes.*

Aviso de contumácia n.º 7153/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 597/01.8GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Cedric Bernard Burton, filho de de Pol Burton e de Daina Monteiro Danaia Burton, natural de Bélgica, de nacionalidade belga, nascido em 6 de Julho de 1969, solteiro, titular do passaporte n.º 0162288-23, com domicílio na Rua da Piscina, 19, 2.º, esquerdo, Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde.*

Aviso de contumácia n.º 7154/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal, faz

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 355/00.7PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui Fernandes Pereira Varela, filho de José Simões Pereira e de Maria Fernandes Pereira, nascido em 17 de Dezembro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 126116962, natural de S. Jorge de Arroios, Lisboa, com domicílio na Rua António Gomes Leal, 15, 2.º esquerdo, Bairro São Marçal, Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de motim de presos, previsto e punido pelo artigo 302.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2000, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes.*

Aviso de contumácia n.º 7155/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 115/01.8GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Salvador Ferreira, filho de António da Ressurreição e de Maria dos Santos Ferreira, natural de São João da Pesqueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1967, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, 26, 1.º, direito, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2001, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada sem efeito a declaração de contumácia, uma vez que o nome correcto do arguido é Manuel Salvador Ferreira, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes.*

Aviso de contumácia n.º 7156/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 4/02.9TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Moreira dos Santos Cardoso, filho de Amadeu dos Santos Cardoso e de Almerinda Moreira da Silva Cardoso, natural de São João, Lisboa, nascido em 14 de Dezembro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 6008855, com domicílio na Rua de Santa Iria, 6, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes.*

Aviso de contumácia n.º 7157/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 15/02.4GRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Barroso Moura Almaça, filho de Hélder Luís Madeira Almaça e de Ana Maria Teixeira Barroso de Moura, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12548441, com domicílio na Rua Laura Alves, 20, rés-do-chão B, Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 26 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes.*

Aviso de contumácia n.º 7158/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo abreviado, n.° 36/01.4PDOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel dos Santos Rocha, filho de António Garcia dos Santos e de Fernanda Alves Rocha Santos, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11684839, com domicílio na Quinta da Barroca, 6, B, 3.º, esquerdo, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes.*

Aviso de contumácia n.º 7159/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.° 34/02.0PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Horácio Ricardo Gaspar de Brito de Arede, filho de Horácio Gomes de Arede e de Maria Helena Gaspar Brito Ramos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9559152, com domicílio na Rua Carlos Chardel, 21, 2.º, direito, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, um crime de burla informática, sob a forma continuada, previsto e punido pelos artigos 30.º, 79.º e 221.º, n.º 1, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes.*

Aviso de contumácia n.º 7160/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 1135/01.8TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Célio Sandro Aires Jesus Sousa, filho de António Manuel de Jesus Sousa e de Maria do Rosário de Fátima V. A. de Jesus Sousa, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Março de 1977, solteiro, com domicílio na Rua Vasco Santana, 7, 3.º, esquerdo, 2795 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do ar-

guido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso de contumácia n.º 7161/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/98.81DFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Martins Ladeira, filho de Manuel Domingos Ladeira e de Maria Alice da Encarnação M. Corvo Ladeira, natural de Quelfes, Olhão, nascido em 12 de Julho de 1972, solteiro, com domicílio na Estrada do Laranjeiro, caixa postal 325-D, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 30.º, n.º 2 do Código Penal e artigo 24.º, n.os 1 e 6, do RJIFNA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93 de 24 de Novembro, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros.*

Aviso de contumácia n.º 7162/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/03.8GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Sergiu Spac, de nacionalidade moldava, nascido em 16 de Março de 1976, solteiro, titular do passaporte A0465209, com domicílio na Rua Doutor José de Matos, bloco C, 3.º, esquerdo, 8000 Faro por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros.*

Aviso de contumácia n.º 7163/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1483/03.2PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Vazile Deviza, filho de Joan Tutor e de Cateterina Moisei, de nacionalidade moldava, nascido em 17 de Abril de 1974, solteiro, com domicílio no Bairro Che, lote 133, Enxerim, 8300-025 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros.*

Aviso de contumácia n.º 7164/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 415/99.5TAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel da Silva Correia, filho de Alcidio de Deus Correia e de Maria de Lurdes dos Reis Silva Correia, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade de cabo verdeana, nascido em 26 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16167261, com domicílio na Rua 25 de Abril, 13, 1.º A, Vale de Chixarros, Fogueteiro, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.° 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço.*

Aviso de contumácia n.º 7165/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 725/97.6PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Herbert KarI Scherenpf, filho de Johan Schrenpf e de Laura Schrenpf, de nacionalidade austríaca, nascido em 3 de Dezembro de 1942, divorciado, exercendo a profissão de vendedor de mercado, com domicílio no 1008, Myra-Cal, Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de actos homossexuais com adolescente, previsto e punido pelo artigo 175.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.° 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso de contumácia n.º 7166/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 236/02.0GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Bruno Xavier Faure, filho de Jean Paul Faure e de Françoise, de nacionalidade francesa, nascido em 28 de Setembro de 1972, solteiro, exercendo a profissão de empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 990329200 e bilhete de identidade estrangeiro n.º 990329200500, com domicílio em Saint Jean Laydez, Crozon, 29, o qual pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2002 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido nos autos a 27 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas,

e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.° 3 do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Acácio José Teixeira Silva.*

Aviso de contumácia n.º 7167/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 44/03.0PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Meletie Gajiu, filho de Dumitri Gajiu, de nacionalidade moldava, nascido em 3 de Outubro de 1981, solteiro, com domicílio no Bloco Galeão, cave 1, Siroco, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, e artigos 121.º, n.º 1 e 123.º do Código da Estrada, praticado em 7 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.° 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Acácio José Teixeira Silva.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 7168/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 381/91.5TBOAZ, anterior processo n.º 257/01, deste juízo, 1.ª secção e pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís de Jesus, filho de José Cristiano Ferraz e de Maria da Conceição de Jesus, natural de Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6353268, com domicílio na Rua Nova, Espargos, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de condução de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, de que por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis.*

Aviso de contumácia n.º 7169/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 725/03.9GBOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Madureira dos Santos, filho de António Martinho Ferreira dos Santos e de Ana Laurinda Madureira Pereira, natural da Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10099706, com domicílio na Rua Doutor Teófilo Braga, 59, 1.º F, direito, Águas Santas, Maia por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas, e, designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 7170/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de competência criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.° 247/04.0TAOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Monteiro, filho de José Augusto Monteiro e de Maria Monteiro, natural de Santiago de Riba, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1986, titular do bilhete de identidade n.º 14514822, com domicílio no Acampamento cigano, Vila Franca, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa.*

Aviso de contumácia n.º 7171/2005 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos de processo comum singular, n.º 854/94, a correr termos pelo 2.º juízo criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Botas Vicente, filho de Julieta Botas Vicente, nascido a 24 de Junho de 1968, natural de Pedroso, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade 11416761, residente no Bairro da Copalme, banda 10, lote K, habitação 22, Algueirão, Men Martins, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Costa.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso de contumácia n.º 7172/2005 — AP. — O Dr. Luís Alves, juiz de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 435/02.4GAOHP, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Cabral Gomes, filho de Alexandre Gomes e de Gracinda da Conceição de Brito Cabral, natural de Oliveira do Hospital, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1972, casado, exercendo a profissão de servente da construção civil e obras públicas, titular do bilhete de identidade n.º 11422187 e número de segurança social 11103643725, com domicílio no Bairro da Ciência, Lagos da Beira, 3400 Lagos da Beira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a emissão imediata de mandados de detenção, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, artigo 337.º, n.º 1, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Martins.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 7173/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 270/01.7PFOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Isabel Maria Marques, filho de Américo Marques e de Gracinda da Conceição de Brito Cabral, natural de França,

de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1969, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 9059851, com domicílio na Rua Santa Isabel, 7, 3.º, porta B, 2495 Fátima, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.° 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 7174/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 105/04.9TAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Viktor Prots, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Dezembro de 1964, casado, titular do passaporte AH 998880, com domicílio na Portinha, 2240 Ferreira do Zêzere, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005 nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.° 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 7175/2005 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 191/02.6PBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonid Berezhnoy, filho de Alexandro Berezhnoy e de Catarina Berezhnoy, de nacionalidade ucraniana, nascido em 18 de Fevereiro de 1960, solteiro, titular do passaporte AH682223, com domicílio no Largo do Barreiro, sem número, Moita Redonda, 2495-651 Fátima, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 26 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Costa.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Aviso de contumácia n.º 7176/2005 — AP. — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 35/01.6GAORQ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Lopes Grilo, fílho de Domingos da Rosa Lopes Grilo e de Lídia da Conceição Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2459203, com domicílio na Rua da Igreja, 25, 7670 Panoias, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Morais.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 7177/2005 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 636/03.8PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Manuel dos Santos Pinheiro, filho de João Manuel Pinheiro e de Ana Maria Carvalho dos Santos, natural de Albergaria-a-Velha, nascido em 28 de Setembro de 1974, solteiro, exercendo a profissão de empregado de balcão, com domicílio na Rua Jorge Barradas, porta 5, rés-do-chão, direito, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, praticado em 23 de Agosto de 2003, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal, por extinção de processo criminal.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 7178/2005 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 1666/00.7TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Marques dos Santos Silva, filho de Manuel Augusto Santos Silva e de Maria da Glória Marques de Jesus, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7095796, com domicílio na Rua Chavinha Água, 39, 1.º, esquerdo, traseiras, Canelas, 4405 Canelas, Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Abril de 2000, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria Cunha F. Francisco.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 7179/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Peixoto Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 431/04.7GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Ribeiro Coelho, filho de José Joaquim Barbosa Coelho e de Maria da Conceição Ribeiro, natural de Paredes, Bitarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12266530, com domicílio na Rua de Quinta de Baixa, 40, 4580-505 Rebordosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Março de 2004, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir

daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.° 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Cruz.*

Aviso de contumácia n.º 7180/2005 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 969/92.7TBPFR (ex-288/92), pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Baptista Sampaio Costa, filho de Manuel Carlos Sampaio da Costa e de Gracinda Batista da Costa, natural de Vila Nova de Famalicão, Novais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7095796, com domicílio no Lugar do Outeiro, Santiago da Cruz, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Abril de 2000, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.° 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Cruz.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 7181/2005 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 586/97.5TBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bento Augusto Gomes Ribeiro, filho de Domingos Ribeiro e de Joaquina Gomes Gonçalves, nascido em 10 de Maio de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7160303, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 32, Prazins, Santo Tirso, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 1996, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles.* — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 7182/2005 — AP. — O Dr. António Pedro Fernandes, juiz de direito do 1.º Juízo de competência especializada criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), 630/00.0TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Silva Alves, filho de João Barbosa Alves e de Maria Emília Pereira da Silva, natural de Lordelo, Paredes, nascido em 18 de Fevereiro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9062981, com domicílio no Centro de Recuperação de Toxicodependentes, Arca da Vida, Vi lar da Luz, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 7183/2005 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de competência criminal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 607/03.4GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel da Silva Pereira, filho de Júlio Pereira Ferreira e de Maria da Conceição Silva Lopes, natural da Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11686705, com domicílio na Rua dos Gramoinhos, 141, rés-do-chão, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 7184/2005 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de competência criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1174/03.4GAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Batista Perienes Peres, filho de António Perienes Peres e de Natália Margarida Batista Peres, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1971, exercendo a profissão de jornalista, titular do bilhete de identidade n.º 95491977, com domicílio na Rua Fonte da Cruz, Penafiel. por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples previsto e punido pelo artigo 217.° do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2002 e de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Azevedo.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 7185/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 857/97.0TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Ribeiro de Almeida, filho de Ernesto Luís de Almeida e de Liberalina de Sousa Ribeiro natural de Rebordosa, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1963, n.º 9403906, com domicílio no Lugar da Lameira, bloco A, 2.º, entrada 9, Figueiró, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 21 de Abril de 1997, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa.*

Aviso de contumácia n.º 7186/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 857/97.0TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Elisa de Sousa Rodrigues, filha de José Rodrigues e de Gracinda Ferreira de Sousa natural de, Galegos, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1965 , titular do bilhete de identidade n.º 8356754, com domicílio no Lugar da Lameira, Bloco A, 2.ª entrada, Figueiró, 4600 Amarante, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezem-

bro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Abril de 1997, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa.*

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 7187/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Bettencourt, juíza de direito do 4.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 316/04.7TAPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Joaquim Gomes Sousa Oliveira, filho de Joaquim de Sousa Oliveira e de Maria Manuela Gomes da Silva, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12062900, com domicílio na Rua D, 66, S. Pedro da Cova, 4510-791 São Pedro da Cova, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Bettencourt.* — A Oficial de Justiça, *Laura Mendes Moreira.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 7188/2005 — AP. — O Dr. Filipe Osório, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10/96.0TBPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Telmo de Jesus Pereira Marques, filho de Manuel Maria Pereira Marques e de Claudina de Jesus Rosa, natural de Marinhais, Salvaterra de Magos, nascido em 2 de Maio de1966, solteiro, com domicílio na Estrada Nacional 367, 498, Marinhais, 2125-121 Marinhais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, vigente desde 28 de Março de 1992, com referência aos artigos 313.º e seguintes do Código Penal, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Osório*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Sousa.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 7189/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.° 74/99.5TBPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Rocha Osório, filho de Guilherme Osório e de Maria Teresa Rocha Osório, natural de Santa Marta de Penaguião, Medrões, Santa Marta de Penaguião, nascido em 9 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12478398, com última residência no Bairro Padre Mendes, Sobrado, Medrões, 5030 Santa Marta de Penaguião, o qual foi, por acórdão proferido em 27 de Maio de1999, condenado na pena única de 5 anos e 3 meses de prisão efectiva, transitado em julgado em 14 de Junho de 1999, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal e um crime de roubo qualificado, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 2, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, Maria Manuel Miranda. — O Oficial de Justiça, *Nuno Manuel Lopes Brás.*

Aviso de contumácia n.º 7190/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que no processo abreviado, n.º 483/03.7GTVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Sousa Monteiro, filho de Joaquim M. C. Monteiro e de Maria T. M. Sousa, nascido em 24 de Janeiro de 973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1025547, com último domicílio na Rua Guedes Amorim, bloco 1, 1.º, direito, 5050 Peso da Régua, o qual foi, por sentença de 9 de Dezembro de 2004, condenado na pena de 90 dias de multa à taxa diária 6 euros, o que perfaz o montante 540 euros, bem como na sanção acessória de proibição de condução de veículos motorizados, por um período que se fixou em 5 meses e, por decisão de 9 de Dezembro de2004, foi convertida a pena de 90 dias de multa à taxa diária de 6 euros, em pena de prisão subsidiária, a qual se fixou em 60 dias, transitada em julgado em 10 de Janeiro de 2005, pela prática de um crime condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, Maria Manuel Miranda. — O Oficial de Justiça, *Nuno Manuel Lopes Brás.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Aviso de contumácia n.º 7191/2005 — AP. — O Dr. Carlos Neves, juiz de direito da Secção Única, faz saber que no Processo Sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 45/99.1 GBPNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Gabriel, filho de José da Silva Gabriel e de Palmira de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1962, solteiro, titular do número de identificação fiscal n.º 192159690 e do bilhete de identidade 9690988, com domicílio no Lugar de Agrelos, Cabeça Santa, Penafiel, 4575 Cabeça Santa, o qual foi em, 4 de Agosto de 1999, por sentença, condenado na pena de 40 dias de prisão subsidiária da multa de 42.000$00 (209,5 euros) [60 dias de multa à taxa diária de 700$00 (3,49 euros)], transitada em julgado em 29 de Setembro de 1999, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Agosto de 1999, por despacho de 14 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do disposto no artigo 122.º, n.º 1, alínea *d*), do Código Penal, foi declarada extinta por prescrição a pena de multa aplicada ao arguido.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Neves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 7192/2005 — AP. — O Dr. José Joaquim Costa Carneiro, juiz de direito do 2.° Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 788/01.1TBPBL, pendente

neste Tribunal contra o arguido Jorge Fernando Alves Rodrigues, filho de Ângelo Fernando Augusto Rodrigues e de Rosalina Alves, nascido em 25 de Novembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9499707, com domicílio na Rua das Forças Armadas, Páteo de Ar, Campo do Rio, Camarate, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 1999, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Costa Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *José Cordeiro Vintém.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 7193/2005 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.° Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 162/02.2TBPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter Manuel Silva Cabral, filho de Luís Manuel da Silva Cabral e de Alda Maria da Silva Pacheco, natural da freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, nascido em 17 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10713403 e licença de condução n.º A-75005 2, residente em parte incerta, e com última residência conhecida no 1.º Beco da Vila Nova, n.º 2, freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande, por se encontrar condenado, por sentença de 17 de Junho de 2003, pela prática de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.os 2 e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea *f)*, do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 16 de Agosto de 2001, pelo qual foi punido com pena de 120 dias de multa, à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a pena de multa de 360 euros, pena de multa, entretanto convertida em 80 dias de prisão subsidiária, uma vez que o arguido não pagou voluntária nem coercivamente a multa, e nada requereu, foi o referido arguido declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos dos artigo 335.º, n.os 2 e 3, 337.º, n.os 1 e 3, e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, tais como, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem ainda certidões ou registos junto de autoridades públicas, como conservatórias do registo predial, civil, comercial e de automóveis, notários, Direcção-Geral de Viação, repartições de finanças, câmaras municipais, juntas de freguesia, centro de identificação civil e criminal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração.

22 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *José Virgílio Botelho de Melo.*

Aviso de contumácia n.º 7194/2005 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.° Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.° 722/02.1 PBPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Gomes Leal, casado, pedreiro, filho de Carlos Alberto dos Santos Leal e de Maria do Carmo da Silva Gomes, natural da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, nascido em 2 de Outubro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 9917638, emitido pelo SIC de Lisboa em 13 de Março de 2002, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Dr. Filipe Quintela, lote 4, 1.°, esquerdo, Pátio Raul, Palmela, por se encontrar acusado da prática de 22 crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 110.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados durante os meses de Abril, Maio e Junho de 2002, foi o referido arguido declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, n.os 2 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, tais como, titular do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar qualquer registo junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *José Virgílio Botelho de Melo.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 7195/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Moutinho, juíza de direito do 2.° Juízo, faz saber que no processo abreviado, n.º 390/00.5PTPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jeffrey Dean, filho de Basil George Dean e de Voilelt Grace Dean, nascido em 23 de Janeiro de 1968, solteiro, com domicílio na Rua Nova do Visconde, 29 B, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.° 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Moutinho.* — A Oficial de Justiça, *Maria Justina Melo.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 7196/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da Secção Única, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 389/00.1PCPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel de Moura, filho de João Uno de Moura e de Maria da Purificação Capelo, natural de Arco da Calheta, Calheta, nascido em 24 de Outubro de 1952, casado, exercendo a profissão de agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 5438907, com domicílio no sítio do Ledo, Arco da Calheta, 9370 Calheta, por se encontrar acusado da prática de um crime, de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 2000, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e sujeito a termos de identidade e residência nos presentes autos.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa.* — O Oficial de Justiça, *Otelo Tavares Relveiro.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 7197/2005 — AP. — O Dr. João Augusto Martins Castanho Correia, juiz de direito do 2.° Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 397/03.0GAPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Freitas Matos, solteiro, trolha, filho de Manuel da Cruz Matos e de Angelina da Conceição Gomes de Freitas, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Ponte de Lima, nascido a 29 de Abril de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 81788126, com domicílio em Lestriz, Santa Cruz, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem

prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, João Augusto Martins Castanho Correia. — A Oficial de Justiça, *Orinda Guedes.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 7198/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.°183/03 nuipc 13290/02.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugen Cozac, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 1 de Fevereiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 78223, com domicílio na Avenida Marquês de Pombal, 36, 1.º, esquerdo, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães.* — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 7199/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.º Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 423/02. OPTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Rui Pinto Fonseca, filho de Mário Santos Fonseca e de Margarida Tavares Pinto, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10201385 com domicílio na Rua Infante D. Henrique, 75, rés-do-chão, esquerdo, frente, Vilar do Paraíso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada e do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Novembro de 2002, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro.* — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires.*

Aviso de contumácia n.º 7200/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7464/02.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Wesley Uno Raby, filho de Evon Adair Raby e de Maria de Lourdes Lino, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Agosto de 1983, solteiro, titular do passaporte CK922933, com domicílio na Rua Engenheiro Von Haff, 61, 3.º direito, Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho.* — A Oficial de Justiça, *Armandina Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 7201/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 12583/95.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitorino Fernando da Mota Brito Fernandes, filho de Alberto Vitorino Fernandes e de Maria Fernanda Mota Brito Fernandes natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1951, casado, titular do número de identificação fiscal n.º 175719179 e do bilhete de identidade 1922022, com domicílio na Rua Faria Guimarães, 534, 1.º, 4000-207 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Abril de 1995, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins.*

Aviso de contumácia n.º 7202/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.° 894/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Liseta Glória Macedo Vila Nova, filha de António Jorge Vila Nova e de Natália das Neves Macedo, natural de Bonfim, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade 5838952, com domicílio na Alameda do Cedro, bloco Q, entrada 2, 1.º esquerdo, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 2003, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins.*

Aviso de contumácia n.º 7203/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.° 165/05.5TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário José Ribeiro dos Santos, filho de Mário Alves dos Santos e de Maria Carminda de Jesus Ribeiro dos Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade 81525400, com domicílio na Rua José Oliveira Raposo, 4, 2.º, direito, Oeiras, 2780 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1999, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termos de identidade e residência.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães.* — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 7204/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 170/05.1TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Magalhães,

filho de Manuel Magalhães e de Ana de Jesus, natural de Cedofeita, Porto, nascido em 24 de Outubro de 1951, casado, com domicílio na Rua do Alto do Facho, 44, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro.* — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro.*

Aviso de contumácia n.º 7205/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.° 683/92.3TBPRT (ex. processo n.º 147/94), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José de Castro Fernandes, filha de José Martins Fernandes e de Conceição Martins de Castro, natural de São Pedro da Cova, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1947, casada, titular do bilhete de identidade 2688033, com domicílio na Rua Alto da Serra, 63, 3.º esquerdo, traseiras, 4445 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 1992, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro.* — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro.*

Aviso de contumácia n.º 7206/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 451/03.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Silva Vilhena, filho de Mário Dinis Cardoso Vilhena e de Maria do Céu Ferreira da Silva, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11466220, com domicílio na Rua Passos Manuel, 247, 3.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro.* — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires.*

Aviso de contumácia n.º 7207/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.° 1610/00.1PJPRT,(Ex. processo n.º 147/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Silva Pinto, filho de António Augusto Pinto e de Maria Emília Oliveira da Silva, nascido em 19 de Setembro de 1980, solteiro, com domicílio no Largo 5 de Outubro, 9, casa 6, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 22 de Outubro de 2000, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.° 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 7208/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção, 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1678/02.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Ferreira Marques, filha de Manuel Rodrigues Marques e de Maria Augusta Ferreira de Sousa, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Agosto de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade 3959762, com domicílio na Avenida Principal, 2065, Corga de Lobão, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2001 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 335.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.° 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães.* — A Oficial de Justiça, *Helena Ferreira.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 7209/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1567/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nemanja Filipovic, filho de Zoran Filipovic e de Jadranka Filipovic, de nacionalidade jugoslava, nascido em 2 de Abril de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade 13535407, com domicílio na Rua Senhora da Luz, 448, 4150-695 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto.*

Aviso de contumácia n.º 7210/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9365/02.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Braga da Silveira, filho de Manuel Alberto da Silveira e de Donzelina da Silva Braga, natural de Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1973, titular do bilhete de identidade 11186118, com domicílio na Rua das Mitosas, urbanização Vila Deste, lote 110, 7.º, C, 4430 Vilar de Andorinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas,

e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.° 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 7211/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3054/03.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Alves Silva, filho de Alberto Mário Costa Azevedo e de Maria Alcinda Alves, natural de Leça do Balio, Matosinhos, nascida em 20 de Maio de 1970, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade 9919897, com domicílio na Rua de S. Dinis, 208, 3.º esquerdo, frente, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Fernandes Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 7212/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 334/01.7PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel de Sousa Magalhães Machado Braga, filho de Jaime Manuel Machado Gonçalves da Silva e de Alzira Maria Martins de Sousa Magalhães Machado Braga, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade 11941469, com domicílio na Rua Doutor Campos Monteiro, 135, 4465 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.° 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz.* — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral.*

Aviso de contumácia n.º 7213/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1926/03.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Paulo Gouveia Almeida, filho de Paulo Pinto de Almeida e de Maria Isabel da Conceição Gouveia de Almeida, natural de Foz do Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade 7861973, com domicílio na Rua da Benedita, 33, casa 4, Foz do Douro, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto.*

Aviso de contumácia n.º 7214/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 839/97.2POPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Santos, filho de António Pereira dos Santos e de Laurinda Ferreira da Silva, natural de Santa Maria da Feira, Espargo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade 803213, com domicílio na Rua Beira Monte, 137, Sande, São João, Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1997, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz.* — O Oficial de Justiça, *José Carlos Fonseca.*

Aviso de contumácia n.º 7215/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1801/93.0TBPRT (ex-processo n.º 712/93), pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Fernandes dos Santos Araújo, filha de Pedro Ruivo de Araújo e de Maria Vitória Fernandes dos Santos Araújo, natural de Santiago, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1963, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6586398, com domicílio na Rua da Talharinha, 71, Sanfins, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção para prestação de termo de identidade e residência, artigo 196.º do Código de Processo Penal.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz.* — O Oficial de Justiça, *José Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 7216/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 301/04.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardino Loureiro, filho de Francisco Loureiro e de Maria Madalena, natural de Resende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1963, casado segundo o regime de comunhão geral de bens, titular do bilhete de identidade 6623554, com domicílio na Rua Gonçalves da silva, 213, 1.º, esquerdo, Coimbrões, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo.*

Aviso de contumácia n.º 7217/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2426/01.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Bastos Fontes, filho de Júlio Fontes e de Maria da Conceição Vieira Bastos, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de

Abril de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade 8486915, com domicílio no Lugar de Souto, Fontão, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 2000, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 7218/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 16/97.2SLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Berta Maria de Castro Fernandes Alfaia, filho de Artur Fernandes Alfaia e de Maria Fernanda Castro Almeida, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade 01930072, com domicílio na Avenida Marechal Gomes da Costa, 218, rés-do-chão, São Mamede de Infesta, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 7219/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 12755/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigues Pedro Macamba, filho de Rodrigues Carlos do Amaral e de Madalena Pedro, de nacionalidade angolana, nascido em 11 de Novembro de 1977, solteiro, titular do passaporte AO 1305376, com domicílio no Bairro São João de Deus, Rua de Corrais, entrada 1181, rés-do-chão, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Fevereiro de 2001, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 7220/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 236/98.2SLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Berta Correia, filha de Manuel dos Santos e de Maria Angelina, natural de Penedono, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade 9709817, com domicílio na Rua Mário de Almeida, 18, 4.º, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Outubro de 1997, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 7221/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8819/03.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Santos Toscano, filho de Bernardina Antónia Santos Toscano, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade 10459795, com domicílio na Rua Manuel Silva, 22, 3.º, direito, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá.*

Aviso de contumácia n.º 7222/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 257/99.8PUPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Conceição, filho de Isaura Rosa da Conceição, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Janeiro de 1936, casada, titular do bilhete de identidade 1744334, com domicílio no Bairro Lordelo do Ouro, bloco 14, entrada 70, casa 31, Lordelo do Ouro, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos.* — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 7223/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção, 3.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 996/00.2PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo de Sousa Pereira, filho de Sebastião da Silva Pereira e de Delfina Rosa de Sousa Pereira, natural de Massarelos, Porto, nascido em 2 de Novembro 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade 9968872, com domicílio na Rua Arnaldo Leite, entrada 106, casa 122-12, Lordelo do Ouro, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 7 de Julho de 2000 e 9 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado.*

Aviso de contumácia n.º 7224/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção, 3.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4910/00.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Marina Gomes Mendonça, filha de José António Mendonça e de Eugénia da Silva Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Setembro de 1968, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8660044, com domicílio no Alto da Serra, Baguim do Monte, Rio Tinto, por se encontrar acusado da

prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Dezembro de 1999, por despacho de 15 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 7225/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4111/02.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Jerónimo Costa Miranda, filho de Jerónimo da Fonseca Miranda e de Maria da Conceição Costa, natural de Vila Verde, Aboim da Nóbrega, nascido em 10 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade 11388851, com domicílio na Praça Marechal António Spínola, 68, 1.º, direito, Madalena, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.° 3, do referido diploma legal.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva.*

Aviso de contumácia n.º 7226/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 976/99.9PHPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Francisco Faria Mendes, filho de Faria Mendes e de Guilhermina António Francisco Mendes, de nacionalidade angolana, nascido em 30 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade 16189170, com domicílio na Rua Visconde das Devesas, 365, 3.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 1999, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes.*

Aviso de contumácia n.º 7227/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção, 3.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 345/96.2TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Oliveira Barroco Carvalho, filha de José Barroco e de Matilde de Oliveira, natural de Faiões, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Abril de 1954, casada (regime desconhecido), titular do número de identificação fiscal 119691582 e do bilhete de identidade n.º 30087520, com domicílio na Estrada Exterior da Circunvalação, 10046, rés-do-chão, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Julho de 1995, por despacho de 15 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo.* — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho.*

Aviso de contumácia n.º 7228/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 34/97.0POPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Paulo Macedo Couto, filho de Manuel Coimbra Couto e de Maria Helena Macedo Crespo Couto, natural de Bonfim, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade 7659438, com domicílio na Rua do Amparo, 77, 1.º, esquerdo, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 14 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes.*

Aviso de contumácia n.º 7229/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção, 3.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9/97.0SFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pinto de Sousa, filho de Manuel Lapa de Sousa e de Maria de Fátima Pontes Pinto, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 6609111, com domicílio na Rua da Via Sacra, 88, 5.º, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 25.º, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Fevereiro de 1997, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães.*

Aviso de contumácia n.º 7230/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção, 3.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 227/00.5SIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Edmundo de Jesus Flores, filho de José Flores e de Maria do Patrocínio de Jesus, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade 12238767, com domicílio na Rua da Bouça da Fonte, entrada 150, 1.º direito, Alfena, Valongo, 4445-249 Alfena, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Setembro de 2000 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em Setembro de 2000, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães.*

Aviso de contumácia n.º 7231/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 33/99 (6102/97.1JAPRT), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Berta Correia, filha de Manuel dos Santos e de Maria Angelina, natural de Penedono, Penedono, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Abril de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9709817, com domicílio na Rua Mário de Almeida, 18, 4.º, direito, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 1997; por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães.*

Aviso de contumácia n.º 7232/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1082/03.9TABRG (826-04), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima do Lago Ferreira, filha de João Baptista Ferreira e de Maria da Glória da Silva Pereira do Lago, natural de Lomar, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Fevereiro de

1969, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 9582697, com domicílio na Rua dos Congregados, 81, 3.º, esquerdo, São Vítor, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Junho de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º [artigo 335.º n.º 3 do Código de Processo Penal (versão de 1998)], a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo [artigo 336.º n.º 1 do Código de Processo Penal (versão de 1998)], a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão 1998, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e Autarquias Locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias de Registo Civil, Comercial, Predial e de Automóveis artigo (337.º, n.º 3).

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães.*

Aviso de contumácia n.º 7233/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 819/02.8PUPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Moreira Oliveira, filho de Adriano de Oliveira e de Rita Alves Moreira, natural de São Cosme, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10278038, com domicílio na Rua da Gandra, 161, São Cosme, 4420-154 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 7234/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6208/02.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Santos Almeida Pires, filho de Pai Natural e de Maria da Graça dos Santos, natural de Bonfim, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1943, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 826738, com domicílio na Rua Cidade Luanda, 339, 1.º, D, Trás ou 331, 1.º, D, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo.* — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho.*

Aviso de contumácia n.º 7235/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 909/02.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Araújo Meneses, filho de Álvaro Cortinhal Meneses e de Maria Luísa Araújo Conceição Meneses, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10445533, com domicílio na Rua dos Merceneiros, 341, Valbom, 4420-000 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva.*

Aviso de contumácia n.º 7236/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 34/2000 — NUIPC: 142/99.3TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Lurdes Velez Antunes Laranjo, filha de João Manuel Gandum Antunes e de Josefa Maria Rolo Velez, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Janeiro de 1955, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6344399, com domicílio na Rua S. Dinis, 366, 1.º, 4250-427 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva.*

Aviso de contumácia n.º 7237/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4735/93.4JAPRT (antigo processo n.º 635/96), pendente neste Tribunal contra o arguido António Miguel da Mota Carvalho Ribeiro, filho de António Carvalho Ribeiro e de Teresa de Jesus Mota Ribeiro, natural de Ramalde, Porto, nascido em 24 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7390305, com domicílio na 2 Dudley House, 77 Belsize Road, Londres, NW6 4AU, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência ao artigo 21.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, praticado em 26 de Fevereiro de 1993, por despacho de 12 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 7238/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto,

faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 359/01.2SIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Espanhol Oliveira, filho de Paulo Cardoso de Oliveira e de Lenia da Silva Espanhola, natural de Estremoz, Santa Maria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13920426, com domicílio na Bairro das Quintinhas, Santa Maria, 7100-000 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Dezembro de 2001, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo.* — O Oficial de Justiça, *António Santos Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 7239/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3003/02.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido César Gomes Borba, filho de Maria Gomes Borba, natural de Brasil; de nacionalidade brasileira, nascido em 29 de Junho de 1969, solteiro, titular do passaporte n.º CJ040470, com domicílio na Rua Prof. Carlos Lima, 121, Hab. 1, rés-do-chão, Prelada, 0000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo.* — O Oficial de Justiça, *António Santos Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 7240/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto: faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7677/01.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Jesus Ferreira, filho de Encarnação de Jesus Ferreira, natural de Nariz, Aveiro, nascido em 28 de Setembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6814872, com domicílio no Beco Fonte Olho, 15, C, Nariz, Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo.* — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho.*

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 7241/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Rocha, juíza de direito da 1.ª Vara das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 19663/95.OJAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge da Rocha Teixeira, filho de Américo Luís Mendes Teixeira e de Maria de Fátima da Rocha, nascido em 7 de Agosto de 1971, casado, com domicílio na Rua Senhora do Porto, 812, 1.º, direito, 4250-253 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, de um crime de violação de segredo de correspondência ou de telecomunicações, previsto e punido pelo artigo 384.º do Código Penal, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 1995; por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Juízo.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Rocha.* — Oficial de Justiça, *Luís Filipe Pires Morais Pinto.*

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 7242/2005 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara da 1.ª Secção das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 75/02.8PEPRT (ex. 573/02.3PPPRT da 4.ª Vara Criminal do Porto), pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel Freitas Nogueira, filho de Joaquim Cardoso Nogueira e de Palmira Jesus Freitas Nogueira, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9276500, com domicílio na Pensão do Norte, quarto 43, Rua Fernandes Tomás, 579, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Março de 2002, por despacho de 4 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto.* — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen.*

Aviso de contumácia n.º 7243/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito da 2.ª Vara de Varas Criminais do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 549/97.0POPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago António Silva Ermida Moutinho, filho de Henrique Hermida Moutinho Russo e de Maria Arminda Silva Moutinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12939061, com domicílio na Rua do Falcão, 307, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 1997, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Queiroz.*

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 7244/2005 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara da 1.ª Secção das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 1004/88.5TCPRT, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo) n.º 33/1989 da 3.ª Vara da 3.ª Secção da 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, onde foi declarado contumaz desde 5 de

Abril de 2000 o arguido Olegário Rodrigues Fernandez, filho de Olegário Rodrigues Campos e de Maria Helena Fernandez Rodriguez, natural de Espanha, nascido em 2 de Julho de 1955, solteiro, titular do passaporte n.º 7224/88, com domicílio na Rua Alcade Gregório Espino, 14, 2.º, I, Vigo, por se eximir dolosamente è execução da pena de prisão decretada nestes autos, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar em cumprimento da pena.

22 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos.* — A Oficial de Justiça, *Carmen Espírito S. A. Terreiro.*

Aviso de contumácia n.º 7245/2005 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara da 1.ª Secção das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 7790/94.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Arnaldo Garcia Teixeira, filho de Arnaldo da Silva Teixeira e de Laura da Conceição Garcia, natural de Cedofeita, Porto, nascido em 1 de Julho de 1950, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 1771315, com domicílio na Rua Prof. Damião Peres, 41, 5.º, Hab. 4100-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.os 1 e 2, alínea *a*) do Código Penal de 1982 e actualmente pelo artigo 205.º, n.º 1 e 4, alínea *b*) do Código Penal, na redacção do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 1993, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado nesta Vara.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Soutosa Ribeiro.*

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 7246/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 4.ª Vara da 1.ª Secção das 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 349/01.5SJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alexandre Soares Nunes, filho de Joaquim da Silva Nunes e de Alzira Alves Soares, natural de Olival, Vila Nova de Gaia, nascido a 18 de Fevereiro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10220672, com domicílio na Rua das Hortas, Quinta da Fiação, Lever, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º n.os 1 e 2, alínea *b*), e 204.º, n.os 2, alínea *f*), e 4, do Código Penal de 1995, praticado em 16 de Março de 2001, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio.* — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 7247/2005 — AP. — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Porto de Mós, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1943/03.5TBPMS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Freitas da Costa Fernandes, filho de José Catarino da Costa Fernandes e de Maria de Fátima José Freitas Carneiro, nascido em 4 de Julho de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12014680, com domicílio na Rua Mouzínho de Albuquerque, 1, 2.º, direito, Torre da Marinha, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 1998, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro e ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte.* — A Oficial de Justiça, *Filomena Fátima S. L. Silva.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 7248/2005 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 382/04.5GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno José Martins Alves, filho de José Augusto Rodrigues Alves e de Maria José Martins Ramos, natural de Póvoa de Lanhoso, Nossa Senhora do Amparo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12380106, com domicílio no Lugar de Simães, Fontarcada, 4830-000 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves.* — O Oficial de Justiça, *Armando Ramos Reis.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 7249/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito, do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 287/03.7PAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Said Dehbi, filho de Mouhamed e de Fathima, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1973, solteiro, com domicílio na Rua dos Furtados, 37, 1.º, direito, Aver-o-Mar, 4490 Póvoa de Varzim, o qual foi em 17 de Setembro de 2003 condenado na pena de 80 (oitenta) dias de multa à taxa diária de 2,5 euros, que perfaz a quantia de 200 euros, condenado ainda na proibição de conduzir todo o tipo de veículos a motor por um período de seis meses, outras condenações ou decisões, pelo despacho de 17 de Setembro de 2003 foi ordenado em 53 dias de prisão subsidiária correspondente aos 80 dias de multa reduzidos a dois terços, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º n.º 1, do Código Penal com referencia ao artigo 69.º do mesmo Código, praticado em 30 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Reis.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 7250/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito da 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 161/03.7TAPVZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Mónica Cristina Lopes Lima, filha de José Carlos Machado Miranda de Lima e de Maria Helena Lopes Calçada de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Março de 1984, casada, com domicílio na Rua Vila do Mendo, 453, Estela, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusada da prática de um crime de bigamia, previsto e punido pelo artigo 247.º, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de

Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Março de 2005. — a Juíza de Direito, *Isabel Magalhães.* — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro.*

Aviso de contumácia n.º 7251/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 161/03.7TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto da Silva Oliveira, filho de Alberto de Aarújo Oliveira e de Maria Isabel Palmeira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11853935, com domicílio na Rua Vila Mendo, 453, Estela, 4490--000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de bigamia, previsto e punido pelos artigos 247.º, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães.* — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE REDONDO

Aviso de contumácia n.º 7252/2005 — AP. — A Dr.ª Andresa de Sá e Vasconcelos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Redondo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 253/03.2GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Stanislav Donica, filho de Vasil Donica e de Joana Donica, nacional de Moldávia, nascido em 19 de Outubro de 1976, casado, titular do passaporte n.º A0073241, com domicílio na Rua de Matarrague, lote 280, 1.º, esquerdo, Zambujal, 2875-000 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2003 e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2003, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Andresa de Sá e Vasconcelos.* — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Lebre Caia Cabaço.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso de contumácia n.º 7253/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Gomes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 13/04.3GBRMZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Eduardo Miranda Ribeiro, filho de Rubens Ribeiro e de Nilza Maria Miranda Ribeiro, natural de Brasil, nascido em 23 de Agosto de 1973, titular do passaporte n.º Cm 010375, com domicílio na Rua da Rocha, 6, São Pedro da Trafaria, 2825-000 Trafaria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Gomes.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Forte Nunes.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 7254/2005 — AP. — O Dr. Rodrigo Pereira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 71/03.8TASCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Sylas Tavares de Oliveira, filho de Santiney Francisco de Oliveira e de Iolanda Tavares de Oliveira, de nacionalidade brasileira, nascido em 17 de Dezembro de 1980, solteiro, com domicílio na Rua Oliveira Martins, 8, 6.º, direito, Feijó, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 29 de Abril de 2003, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa.* — A Oficial de Justiça, *Eduarda Coito.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 7255/2005 — AP. — O Dr. Vítor Azevedo Soares, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santa Cruz: faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 245/99.4PASCR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Alves, filho de José de Freitas Alves e de Maria Lurdes Alves de Freitas, nascido em 1 de Abril de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6654577, com domicílio na 11 Stop Ford Road. Je 24 Lb, St. HelIer. 0000-000 Jersey, por se encontrar acusado da prática de um crime de danificação ou subtracção de documentos e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1999, de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1999, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Juízo.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Azevedo Soares.* — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Aviso de contumácia n.º 7256/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Moreira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Santa Cruz das Flores: faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 19/01.4PASCF, pendente neste Tribunal contra o arguido João de Deus Cabral Calouro, filho de Armando Furtado Calouro e de Maria de Lurdes Cabral, nascido em 11 de Abril de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10453441, com domicílio na Caminho de Baixo, Fazenda, 9960-220 Lajes das Flores, o qual se encontra acusado, pela prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, 146.º e 132.º, alínea *j*), *ex vi* artigo 146.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2001, por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Moreira.* — O Oficial de Justiça, *J. António da Maia.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 7257/2005 — AP. — O Dr. José Miguel Soares Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 764/01.4GAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Anatoly Klimenko, filho de Platom Klimenko e de Natalia Klimenko, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 28 de Março de 1964, casado, portador do bilhete de identidade estrangeiro n.º Po-Ae191375, com domicílio na Estrada Moita Redonda, 161, 1.º, esquerdo, 2495-651 Fátima, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2002, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Soares Moreira.* — A Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva.*

Aviso de contumácia n.º 7258/2005 — AP. — O Dr. José Miguel Soares Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 558/04.5TBVFR (extraído do Proc. n.º 2024/99.TBVFR), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim de Oliveira Ferreira dos Santos, filho de Joaquim Ferreira dos Santos e de Maria Francisca Oliveira, natural de Rio Meão, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10821026, com domicílio no Lugar da Grania, 38, 4520 São João de Vêr Vfr, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido no artigo 23.º n.os 1, 2, alíneas *a*) a *c*), 3, alíneas *a*), *b*), *e*) e *f*), e 4 do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro. Por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Soares Moreira.* — A Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva.*

Aviso de contumácia n.º 7259/2005 — AP. — O Dr. Nélson Salvadorinho, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 81/00.7IDAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Mateus Palma, filho de António da Palma e de Virgínia da Conceição Mateus, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8343408, com domicílio na Rua 25 de Abril, 60, 1.º, direito, Arrifana, 3700-538 Arrifana, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 6.º, n.º 1, e 24.º, n.os 1 e 6, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Salvadorinho.* — A Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva.*

Aviso de contumácia n.º 7260/2005 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2217/01.1TBVFR, anterior, 139/90, 1.º Juízo 2.ª secção, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Martins Pinho Ferreira, natural de Romariz, Santa Maria da Feira, com domicílio na Rua Eduardo Tamer, 211, Tapuape, 703073110, São Paulo, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Fevereiro de 1989, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Juizo.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Soares Moreira.* — A Oficial de Justiça, *Graça Vasconcelos.*

Aviso de contumácia n.º 7261/2005 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2206/89.2TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Martins Pinho Ferreira, solteiro, viajante, nascido em 19 de Setembro de 1963 , filho de Fernando de Pinho Ferreira e de Maria Graciete Martins dos Anjos, natural de Romariz, Santa Maria da Feira, com domicílio na Avenida Engenheiro Arantes de Oliveira, 555, 4.º, direito, 3700-000 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Soares Moreira.* — O Oficial de Justiça, *João Moura.*

Aviso de contumácia n.º 7262/2005 — AP. — O Dr. José Miguel Soares Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 408/03.0GCVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hassan Atfani, filho de Ahmed Atfani e de Zohra El Houari, natural de Marrocos; de nacionalidade marroquina, solteiro, titular do passaporte n.º L836357, com domicílio na Rua 25 de Abril, 994, Guisande, 4535-000 Lobão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Soares Moreira.* — O Oficial de Justiça, *João Moura.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 7263/2005 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 269/02.6TAVFR, pendente neste Tribunal contra a arguida Laura Maria Alves Valente, filha de Alberto de Oliveira Valente e de Fernanda Alves Ferreira, natural de São João de Ver, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Abril de 1961, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6270747, com domicílio na Avenida da Voltinha, 172, 2.º, direito, trás, Pedroso, 4415-000 Pedroso, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 355.º do Código Penal, praticado em 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo argui-

do após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz.*

Aviso de contumácia n.º 7264/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 89/99.3IDAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Emílla da Rocha Mendes Ferreira, filha de Henrique Ferreira Mendes e de Emília Soares da Rocha, natural de Santa Maria de Lamas, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Dezembro de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 07116854, com domicílio na Rua Cantinhoca Mata, Santa Maria de Lamas, 4520-000 Santa Maria de Lamas, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter os seguintes documentos: bilhete de identidade, certificado de registo criminal, licença de uso e porte de arma, documentos, registos ou certidões da responsabilidade de conservatórias, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, caderneta militar e ou outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, passaporte, carta de caçador, carta e ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, documentos, registos ou certidões da responsabilidade de Cartórios Notariais, cartão de contribuinte e ou outros documentos ou certidões fiscais, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carla Alexandra Ferraz laranjeira.* — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 7265/2005 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 68/02.5IDAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Alves de Sousa, filho de César Alves de Sousa e de Angelina Alves da Silva, natural de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7403326, com domicílio na Rua Fonte da Serradinha, 20, Santa Maria de Lamas, 4535-000 Santa Maria de Lamas, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 7266/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 50/01.0TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Ferreira Ribeiro, filho de José Nunes Ribeiro e de Jesuína Maria Ferreira, natural de Coruche, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1957, casado, calceteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6709354, com domicílio em Foros do Paúl, Estrada da Lamarosa, 2100-000 Coruche, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com o artigo 121.º e seguintes do Código da Estrada e artigo 69.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2000, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 7267/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 346/99.9GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Armindo Ramiro Monteiro, filho de Francisco Monteiro e de Natividade Ramiro, natural de Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11476072, com domicílio em Estabelecimento prisional de Coimbra, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 1999, por despacho de 13 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar actualmente preso.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 7268/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 41/00.8TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Alexandre Silva sarabanda, filho de António Mendonça sarabanda e de Maria Lucília da Silva, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10430284, com domicílio na Rua 25 de Abril, lote 13, 1.º, direito, 2080-000 Almeirim, o qual foi, em 5 de Julho de 2000 condenado a prisão efectiva de oito meses, transitado em julgado em 29 dee Setembro de 2000, pela prática de um crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 1, do Código penal, praticado em 9 de Outubro de 1997, foi o mesmo declaro contumaz, em 12 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 7269/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 106/00.6PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Filipe da Silva Ramos, filho de Rui Manuel Anacleto Ramos e de Ana Paula Gonçalves da Silva, natural de Santarém, Marvila, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1979, solteiro, manobrador de carro pesador, titular do bilhete de identidade n.º 11590506, com domicílio na Rua Cimo do Bacalhau, 6, 2.º, 2350-000 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º n.º 1, 336.º, n.os 1 e 2, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto

policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em Juízo ou for detido.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 7270/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 153/02.3PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto João de Oliveira Henriques, filho de Jacinto Salgado Henriques e de Rosa Maria de Oliveira Miguéis Henriques, natural de Santarém, Marvila, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12510630, com domicílio em Aguada de Cima, almas Arenosa, 3750-043 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, praticado em 14 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º n.º 1, 336.º, n.os 1 e 2, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em Juízo ou for detido.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 7271/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10/02.3GESTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdecir Santos Coimbra, filho de Teodoro Rodrigues Coimbra e de Amélia Borges dos Santos Coimbra, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 10 de Julho de 1966, solteiro, titular do passaporte n.º 285712864, e da licença de condução n.º 2857112864, com domicílio na Rua Dr. Marcelino Mesquita, 25, rés-do-chão, esquerdo, Amadora, 2700-279, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 24 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata.* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 7272/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12/02.0GHSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Adilson Adelino dos Santos Vieira, filho de Adelino João Vieira e de Maria Almeida Santos, natural de Cabo Verde, nascido em 19 de Setembro de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º 279999, com domicílio na Venda do Orlando, Barbuda, 7500-000 Sines, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Janeiro de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, e um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelos artigos 146.º alínea *m*) e 81.º, n.os 1 e 5 do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino.* — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Duarte.*

Aviso de contumácia n.º 7273/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12/02.0GHSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Adilson Adelino dos Santos Vieira, filho de Adelino João Vieira e de Maria Almeida Santos, natural de Cabo Verde, nascido em 19 de Setembro de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º 279999, com domicílio na Rua Luís de Camões, 12, sótão, 7520-000 Sines, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Janeiro de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, e um crime de contra-ordenação (rodoviária), praticado em 2002, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência actualizado.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Faustino.* — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Duarte.*

Aviso de contumácia n.º 7274/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 433/04.3TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Edson da Cunha Conceição João, filho de José Caetano Conceição João e de Maria Fernanda Pires Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1986, solteiro, com domicílio na Rua João Martins Bandeira, 18, 3.º, Arrentela, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Faustino.* — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes Martins.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 7275/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso: faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 422/00.7TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto Sanches, filho de Maria Alice de Barros Sanches, natural de Couto, Santa Cristina, Santo Tirso, de

nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7518313, com domicílio na Rua Teixeira Pascoaes, 121, Mosteiro, 4785-000 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código penal, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro.* — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 7276/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso: faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 346/94.5TBSTS (com os números anteriores 93/93 do 2.º Juízo, 1.ª secção e 135/94 do 2.º Juízo Criminal) pendente neste Juízo e Tribunal contra o arguido José António da Silva Palhais, filho de José António e de Maria da Silva Palhais, natural de Vila Nova de Barquinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1968, solteiro, vendedor de mercado, titular do bilhete de identidade n.º 9884219, com domicílio na Quinta das Pretas, 2, A, Prior Velho, Sacavém, 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Dezembro de 1990, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e conduzido a este Tribunal.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Duarte Nuno de Almeida da Fonseca Fortes Lima.*

Aviso de contumácia n.º 7277/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso: faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 413/96.0TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Rodrigues Pereira, filho de José Pereira e de Constança Rita Rodrigues, natural de Creixomil, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3573610, com domicílio na Rua Nossa Senhora de Fátima, Taipas, Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 27 de Fevereiro de 1997, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por amnistiado o crime imputado ao arguido.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro.* — A Oficial de Justiça, *Sandra Moura.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 7278/2005 — AP. — O Dr. João Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira: faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 448/01.3TASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Soares Pais, filho de Ernesto Marques da Costa pais e de Maria Marques Soares, natural de Santa Maria da Feira, Souto, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7088677, com domicílio na Rua Macieira de Souto, 1071, 4520-707, Souto Vfr, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Dezembro de 1197, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Venade.* — O Oficial de Justiça, *Sidónio Alexandre H. Pais.*

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 7279/2005 — AP. — A Dr.ª Emília da Nazaré G. Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 926/02.7PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio António Correia Ferreira, filho de Arnaldo Couto Ferreira e de Arminda de Carvalho Correia, natural de Castelo de Paiva, Sobrado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1979, solteiro, jardineiro, titular do bilhete de identidade n.º 11758430, com domicílio na Rua de Santa Maria da feira, 140, 3.º, direito, 3700-000 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em Outubro de 2002, dois crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em Outubro de 2002, oito crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Emília da Nazaré G. Botelho Vaz.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso.*

Aviso de contumácia n.º 7280/2005 — AP. — A Dr.ª Emília da Nazaré G. Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 721/03.6PASJM, pendente neste Tribunal contra a arguida Debora Vilard Stein de Abreu, filha de José Maria Stein e de Maria Vilard Stein, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Janeiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12767364, com domicílio na Rua Jorge Castilho, 8, 5.º, direito, 1900-272 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, praticado em 2 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Emília da Nazaré G. Botelho Vaz.* — A Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 7281/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito, auxiliar, do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 451/01.3PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Garcias Barão, filho de José Marques Barão e de Eugénia Lurdes Lourenço Garcias Fialho, natural de Serpa, Santa Maria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11826733, com domicílio na Rua Forte da Bela Vista, lote 10, E, 22, 2910-000 Setúbal, o qual foi em 14 de Abril de 2005, condenado na pena de 85 dias de multa à taxa

diária de 500$00, perfazendo a multa global de 42 500$, convertida a pena aplicada nestes autos em 53 dias de prisão subsidiária, transitada em julgado, e, em que por despacho de 14 de Abril de 2005, declara extinta a pena, pelo pagamento, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2001; por despacho de 14 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira.*

Aviso de contumácia n.º 7282/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 386/01.0PTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Olimpio Soares Almada, filho de Manuel Soares de Sena e de Madalena Soares Almada, natural de Cabo Verde, de nacionalidade de cabo-verdiana, nascido em 10 de Junho de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16159446, com domicílio na Rua Almeida Garrett, 49, 1.º, direito, 2955-000 Pinhal Novo, sentença: multa-120 dias de multa à taxa diária de 2,49 euros. Em 18 de Abril de 2002, por despacho, foi determinado o cumprimento de 80 dias de prisão subsidiária fixada em sentença, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins.*

Aviso de contumácia n.º 7283/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1006/00.5PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Andrade Ferreira, filho de António Ferreira e de Maria Miquelina de Andrade, natural de Angola; de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1982, solteiro, com identificação fiscal n.º 228208866, titular do bilhete de identidade n.º 12671331, com domicílio na Rua Engenheiro Mamede Fialho, 4, rés-do-chão, direito, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins.*

Aviso de contumácia n.º 7284/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 743/02.4TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Paulino Proença, filho de António Maria Proença e de Deolinda de Jesus Paulino, natural de Idanha-a-Nova, Aldeia de Santa Margarida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7615272, com domicílio na Rua do Pisco, primeira transversal, 3, rés-do-chão, 6200-000 Teixoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2001, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira.*

Aviso de contumácia n.º 7285/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 555/00.0PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ferreira Paninho, filho de Ricardo Conceição Paninho e de Maria Celeste Flores Ferreira, natural de Setúbal, São Sebastião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11159218, com domicílio na Praceta das Amendoeiras, lote 3, 2.º, esquerdo, Quinta de Santo António, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2000, de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2000, por despacho de 13 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Figueira.*

Aviso de contumácia n.º 7286/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 466/00.9PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Sampaio Guerreiro, filho de Francisco da Conceição Guerreiro e de Inácia Maria Coimbra Sampaio, natural de Setúbal, São Sebastião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13108580, com domicílio na Travessa João Augusto Rosa, lote 6, 2.º, esquerdo, Manteigadas, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2000, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins.*

Aviso de contumácia n.º 7287/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Torrão Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo abreviado n.º 302/00.6GDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eid Awad, filho de Fouzat Awad e de Samira, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, nascido em 28 de Julho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16116355, com domicílio na Rua Cidade da Beira, 18, 3.º, direito, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Maio de 2000, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal pelo pagamento.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 7288/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 762/00.5PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Guimarães Nicácio Gomes, filho de Bernardino Nicácio Gomes e de Maria Manuela Guimarães Gomes, natural de Angola; de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12304218, com

domicílio na Alameda das Palmeiras, Lote 3, rés-do-chão, D, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana.*

Aviso de contumácia n.º 7289/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1118/97.0PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe José Castro Pereira, filho de José Maria Vieira Pereira e de Custódia Maria Castro Pereira, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11368545, com domicílio na Rua Dr. Fernando Garcia, Pátio 29, Casa 1, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1997, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo.* — A Oficial de Justiça, *Maria Varela.*

Aviso de contumácia n.º 7290/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 391/01.6PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Resende Barreiros, filho de Joaquim Francisco da Visitação Barreiros e de Benvinda de Resende Barreiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1976 , titular do bilhete de identidade n.º 11811990, com domicílio na Rua Avelino Ferreira Torres, 25, Freixo, 4630-000 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Varela.*

Aviso de contumácia n.º 7291/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Serra, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1276/98.7PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Santos Estragadinho, filho de José Manuel Ramos Estragadinho e de Emília dos Santos Batata, nascido em 14 de Julho de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6266535, com domicílio na Avenida Bento Jesus Caraça, 75, Piso 0, D, 2900--000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido, pelo artigo 205.º, n.os 1 e 4, do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 1996, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Serra.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana.*

Aviso de contumácia n.º 7292/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1521/05.4TBSTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Rosa dos Santos Pua, filha de pai e mãe natural, natural de Palmela, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Abril de 1952, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8430289, com domicílio na Rua Vitorino David, 25, Bairro de São Pedro, Pousos, 2410-001 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 21 de Agosto de 1998, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes* — A Oficial de Justiça, *Maria Varela.*

Aviso de contumácia n.º 7293/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3503/04.4TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Contente dos Santos, filho de Nélson Fernando Santos e de Maria Odete da Encarnação Contente, nascido em 19 de Agosto de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11096637, com domicílio na Rua Olival da Varzinha, 35, 2900-748 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edif. comercial c/arromb./escalam./chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 203.º n.º 1 e 204.º, n.os 2, alínea *e*), e 4, do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 1998; de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 1998, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana.*

Aviso de contumácia n.º 7294/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3326/05.3TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel da Silva Grilo, filho de Eduardo Abreu Lopes Grilo e de Maria Duarte Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8365323, com domicílio em Santo António dos Olivais, Caixa de Previdência, bloco B, 2.º, esquerdo, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes* — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Rocha.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 7295/2005 — AP. — O Dr. António José Martins Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 365/96.7TASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Raquel Sofia Aniceto Godinho Amaral, filha de Baltasar António Bolotinha Godinho e de Maria Luísa Claudino Aniceto Godinho, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Agosto de 1976, casada, titular do bi-

lhete de identidade n.º 10779753, com domicílio na Rua S. João de Deus, lote 78, 4, direito, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Setembro de 1995, de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Outubro de 2000, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Alexandre E. Ribeiro.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 7296/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 600/03.7GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Gomes de Sousa Moreira, filho de Carlos de Sousa Moreira e de Maria José Correia de Almeida Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7785185, com domicílio na Rua da Lagoa, 16, Vila Nova de São Bento, 7830 Vila Nova de São Bento, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 12 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves.* — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 7297/2005 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 193/02.2GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Nunes Inverno, filho de Manuel Jacinto Inverno e de Fernanda de Sousa Nunes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11688383, com domicílio na Cortelha, 1, Guia, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Junho de 2002, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pelo pagamento da multa.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva.* — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho.*

Aviso de contumácia n.º 7298/2005 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 11/03.4GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Noé Baptista Domingos, filho de Domingos Miguel e de Maria da Conceição Mateus, natural de Angola, nascido em 19 de Julho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16127548, com domicílio na Avenida Sá Carneiro, Torre Peron 1, cave, direita, Quarteira, o qual foi em 15 de Janeiro de 2003-condenado na pena de 240 euros de multa ou, em alternativa, 40 dias de prisão. Condenado ainda na pena acessória de proibição de conduzir todo e qualquer veículo motorizado pelo período de 3 meses, artigo 69.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, transitado, pela prática de um crime de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva.* — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho.*

Aviso de contumácia n.º 7299/2005 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 183/01.2GESLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Anacleto Simões de Oliveira Rosas, filho de Avelino de Oliveira Rosas e de Carolina Rodrigues Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7526991, com domicílio na Estrada Nacional, 125, Porches, 8400 Lagoa, o qual foi condenado por sentença de 19 de Novembro de 2002, já transitada em julgado na pena de 93 dias de prisão subsidiária, resultante da conversão da multa de 560,00 euros, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva.* — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho.*

Aviso de contumácia n.º 7300/2005 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 236/03.2TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Sousa Rodrigues, filho de José Maria Rodrigues e de Emília de Jesus Castro Sousa, natural de Fafe, de nacionalidade portuguesa, com domicílio no Cerro da Piedade, Albufeira, Jardim 1, Pateo, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva.* — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho.*

Aviso de contumácia n.º 7301/2005 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 408/03.0GTABF, pendente neste Tribunal con-

tra o arguido Viktor Fakashchuk, filho de Mukulai Fakashchuk e de Verónica Fakashchuk, natural da Ucrânia, nascido em 31 de Agosto de 1982, solteiro, com domicílio na Aldeia Ruiva, 8375 S. B. Messines, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva.* — A Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos.*

Aviso de contumácia n.º 7302/2005 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 243/99.8GCSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio António Gonçalves Coelho, nascido em 13 de Junho de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 177452, com domicílio na Avenida das Minas Gerais, 8, 1.º, direito, 2780 Oeiras, por se encontrar condenado pela prática um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1999, na pena de 53 dias de prisão resultante da conversão da multa de 400,00 euros em que foi condenada por decisão de 8 de Maio de 2001, transitada em julgado foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva.* — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 7303/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 2335/02.9GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Luís Mendes Duarte, filho de Álvaro Palmeiro Duarte e de Maria da Graça Ferreira Mendes, natural Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6867449, com domicílio na Rua José Dias Coelho, 8, 7.º, A, Tapada das Merces, 2725-000 Mem Martins, o qual foi em 2 de Janeiro de 2003-sentença: condenado na pena de 80 dias de multa, à razão diária de 3 euros, o que perfaz a multa global de 240 euros. Condenado ainda na pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de 3 meses, em 4 de Fevereiro de 2005, determinado o cumprimento pelo arguido da prisão subsidiária à multa que não pagou, fixada em 53 dias, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2002, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter efectuado o pagamento da multa.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino.*

Aviso de contumácia n.º 7304/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 206/02.8PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre Calado Migueis, filho de António Castanheira Migueis e de Maria Adelaide de Sousa Calado natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 13896556, com domicílio na Rua de Urano, 1, 3.º, direito, Serra das Minas, Rio de Mouro, 2735-557 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino.*

Aviso de contumácia n.º 7305/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber no processo sumário (artigo 381.º CPP) n.º 186/03.2GFSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Odete Reis, filha de Rui dos Reis e de Erminia Semedo dos Reis, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 21 de Janeiro de 1972, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 99077, com domicílio na Rua Irene Lisboa, 171, 2.º, direito, Tapada das Mercês, 2725-000 Mem Martins, a qual foi em 28 de Janeiro de 2003, condenada na pena de 80 dias de multa, à taxa diária de 4 euros, o que perfaz a multa de 320 euros, a que corresponderão, sendo caso disso, 53 dias de prisão subsidiária. Em 13 de Julho de 2004 foi determinado o cumprimento pela arguida da prisão subsidiária à multa em que foi condenada e não pagou fixada em 53 dias, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Janeiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino.*

Aviso de contumácia n.º 7306/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 78/00.7GJSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Angelina Marcos Pedro Costa, filha de Marcos Pedro e de Ana Pedro Pires, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 8 de Novembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 16173095, com domicílio na Bairro Coopalme, banda 9, bloco B, 3.º, esquerdo, Algueirão, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 11 de Março de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou

em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 7307/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que no processo abreviado, n.º 1348/03.8GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Celestino Tavares Silva, filho de José Amaro Tavares Silva e de Francisca Borges Correia, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Novembro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 16161580, com domicílio na Rua da Serração, 1, 2735-000 Agualva, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 7308/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1424/97.4TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nzangu Garcia, filho de Mbiaavanga e de Nvula Juliana, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 8 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16133205, com domicílio na Rua Dr. Manuel Arriaga, 35, 1.º, esquerdo, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche.*

Aviso de contumácia n.º 7309/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 717/95.0GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Helder Mendes da Cunha, filho de Francisco da Cunha e de Maria dos Anjos Nobre Mendes da Cunha, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 6941267 com domicílio na Rua das Minas, 6, rés-do-chão, C, Serra das Minas, 2635-000 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 09 de Setembro de 1995, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 7310/2005 — AP. — A Dr.ª Dora Dinis, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6768/98.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo de Almeida Teixeira Meireles, fllho de Américo Teixeira Meireles e de Maria de Lurdes Almeida Meireles, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1972 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9860986, com domicílio na Av. 25 de Abril, 17, 2.º, direito, Massamá, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis.* — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 7311/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1155/99.0TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Moreira Gonçalves, filho de Manuel Cardoso Gonçalves e de Ana Maria Jarimba Moreira Gonçalves, natural de Angola, nascido em 16 de Outubro de 1872, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9886567, com domicílio na Rua Bernardo Lima, 47, 2.º, esquerdo, Lisboa, 1150-075 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 1999, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado.* — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 7312/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7143/98.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Peixoto Umaro Baio, filho de Malam Baio e de Tenem Cassamá, natural de Guiné-Bissau, nascido em 14 de Fevereiro de 1962, solteiro, titular do passaporte n.º 045924, com domicílio na Rua Fernando Oliveira, 1, 1.º, direito, 2660-258 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 1998, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado.* — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes.*

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 7313/2005 — AP. — O Dr. Américo Augusto Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara de Competência Mista de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 10/01.0TCSNT (ex. proc. n.º 282/95.8JGLSB), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Fernandes Soares, filho de Manuel Soares e de Maria dos Prazeres Fernandes, natural de Santa Maria, Viseu, nascido em 16 de Junho de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 684108, com domicílio na Rua António Nola, 28,

3.º-C, 8900-428 Monte Gordo, por se encontrar acusado da prática de um crime de Sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 1995, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço.* — A Oficial de Justiça, *Ana de Almeida Ribeiro.*

Aviso de contumácia n.º 7314/2005 — AP. — A Dr.ª Rute Sabino Lopes, juíza de direito da 2.ª Vara Mista das Varas de Competência Mista de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 838/03.7TCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José da Silva Jesus, filho de António Ferreira de Meneses e de Elisa de Jesus Meneses, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9982051, com domicílio na Rua Dr. António Sardinha, 7, 7450-000 Monforte, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rute sabino Lopes.* — A Oficial de Justiça, *Rita Leston.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 7315/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo abreviado, n.º 225/01.1GBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Zbirun Rusian Konstantin, fllho de Konstantin e de Rusian, de nacionalidade ucraniana, nascido em 21 de Abril de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 641288, com domicílio na Quinta da Silveira, Pegões, 2300-000 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson.* — O Oficial de Justiça, *António Simões.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 7316/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 81/03.5PBTMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Elena Doncila, filha de George Vasic e de Petra Vasic, de nacionalidade romena, nascida em 25 de Maio de 1970, casada, titular do passaporte n.º 06849998, com domicílio na Rua Conceição da Glória, 14, Lisboa, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa.* — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões.*

Aviso de contumácia n.º 7317/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 81/03.5PBTMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Elena Raducanu, filha de Mihai Raducanu e de Maria Raducanu, de nacionalidade romena, nascida em 21 de Novembro de 1967, solteira, titular do passaporte n.º 06036049, com domicílio na Rua Conceição da Glória, 14, Lisboa, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa.* — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões.*

Aviso de contumácia n.º 7318/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 252/03.4PBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Sousa Ferreira dos Santos, filho de Manuel Ferreira e de Maria do Céu Sousa, natural de Tomar, São João Baptista, nascido em 21 de Abril de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7442854, com domicílio na Maxieira, 75, Vale Florido, São Pedro, 2300-000 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa.* — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis.*

Aviso de contumácia n.º 7319/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 68/03.8TATMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Maria Correia Martins Bessa, filha de Américo Gomes Martins e de Maria Teresa Martinho Correia, natural de Torres Novas, Olaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Julho de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11168078, com domicílio na Rua Abílio César Afonso, 10, 2330-000 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa.* — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis.*

Aviso de contumácia n.º 7320/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 342/03.3TATMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rosa Gomes Pita Batista, filha de José Narciso Pita e de Joaquina Prates Gomes, natural de Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Agosto de 1961, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6638527, com domicílio na Rua de São Silvestre, Riachos, 2350-000 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa.* — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 7321/2005 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Novas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 219/01.7TBTNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, com domicílio no Bairro 1.º de Maio, Rua 13, 14, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2000, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo.* — A Oficial de Justiça, *Ana Marília Elias.*

Aviso de contumácia n.º 7322/2005 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Novas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15/03.7PATNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Serhiy Amikhalakioaye, filho de Gueorguiy Amikhakioaye e de Aurika Amikhakioaye, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 11 de Maio de 1976, casado, com domicílio na Rua Miguel Arnide, 1, 1.º, direito, 2350-000 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2003, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria P. T. Fonseca.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 7323/2005 — AP. — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 08/00.6TATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jorge Ribeiro Félix, filho de Jorge Guilhermino Felix e de Justina da Silva Ribeiro Félix, nacional de Angola, nascido em 20 de Fevereiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8243916, com domicílio na Rua Fernão Magalhães, 1, Vale Milhacos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1999, por despacho de 25 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís.* — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 7324/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Isabel Elias Henriques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 132/01.8PBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Luís Pereira, filho de Luís Manuel Pereira e de Maria Luisa Pereira Marques, natural de França, nascido em 19 de Outubro de 1972, solteiro, titular da licença de condução n.º L-1654794, com domicílio no lote 110, Rua Nossa Senhora da Graça, 1.º, direito, Vale de Janelas, Á dos Cunhados, 2560-000 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões, bilhete de identidade ou renovação deste, passaporte ou renovação deste, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes público, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, carta de caçador ou de pesca e respectivas renovações, carta ou licença de condução e respectivas renovações, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte ou qualquer tipo de documentação e ou certidões fiscais, caderneta militar ou outros documentos emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; qualquer tipo de registos junto de entidades competentes e o arresto de todos os bens do arguido bem como de toda e qualquer importância que o arguido possua em qualquer instituição do País.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Isabel Elias Henriques.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Fernandes Favas.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 7325/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Vagos, faz saber que no Processo Sumário (artigo 381.º CPP), n.º 350/02.1GAVG S, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Marques Neto, filho de Amândio de Oliveira Neto e de Maria Idalina Marques Neto, nascido em 3 de Novembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 128141370, com domicílio na Rua Padre Batista, 42, Calvão, 3840 Vagos, foi condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Julho de 2002, na pena de 120 dias de multa, à razão diária de 5 euros, convertida em 80 dias de prisão subsidiária, cujo cumprimento não foi possível, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 33.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço.*

Aviso de contumácia n.º 7326/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 226/01.0TBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Reinhard MeidI, filho de Anna Hausner, natural de Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 7 de Maio de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 764205485, com domicílio na Untere Haupstrabe, 52, 09232 Hartmannsdorf, foi o arguido condenado em 22 de Fevereiro de 2002, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 1995, na pena de 200 dias de multa, à razão diária de 3,99 euros, convertida em 133 dias de prisão subsidiária, por despacho proferido a fis. 5 de Março de 2003 e cujo cumprimento foi determinado em 7 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 7327/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Cajeira, juíza de direito da 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 223/03.0TAVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Marques Tavares, natural de Palmaz, Oliveira de Azeméis, nascido em 3 de Dezembro de 1963, com identificação fiscal n.º 196549698, titular do bilhete de identidade n.º 6917165, com domicílio na Transformação de Veículos, Zona Industrial, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Cajeira.* — A Oficial de Justiça, *Maria José.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 7328/2005 — AP. — A juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Valença, faz saber que no processo abreviado, n.º 287/03.7TAVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Gonçalves Pereira, filho de António Pereira e de Angelina Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5921738, com domicílio no lugar do Monte, 62, São Pedro da Torre, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial, automóvel é notariado, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos cfvis, câmaras municipais e juntas de freguesias.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 7329/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Valença, faz saber que no processo abreviado, n.º 232/03.0GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Roman Vazquez Terrazo, filho de José Vazquez Penedo e de Benita Terrazo Alejos, natural de Leiró, Orense, Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 11 de Agosto de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 34914103-B, com domicílio na Av. Alcaide Portanet, 27, 4.º, Vigo, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sob a influência do álcool, previsto e punido nos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, de um crime de desobediência, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal e 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 7330/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 108/01.5GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Carlos Gonçalves Pereira Silva, filho de Mário Pereira da Silva e de Maria Cândida Gonçalves Passos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1977 casado, titular do bilhete de identidade n.º 11578467, com domicílio no Lugar de Real, 6, Gandra, 4930 Valença, o qual se encontra condenado por sentença proferida em 28 de Maio de 2003, na multa de 80 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, transitado em julgado em 26 de Junho de 2003, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2001, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pelo pagamento.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery.* — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 7331/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Valença, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º CPP) n.º 807/02.4GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António do Nascimento Neiva Mendes, filho de Maria Adelaide Neiva Mendes, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, nascido em 27 de Dezembro de 1970, casado, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 10168623, com domicílio no Pólo Industrial de Parque, Sucata Vilbra Camiões, Parque, 4900-000 Viana do Castelo, ou Rua Dálias, 271, Parque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Dezembro de 2002, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi

dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 7332/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 647/02.OPBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino Vaz Pires, filho de Eduardo de Abreu Pires e de Maria Olívia Alves Fagundes Vaz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1974 , titular do bilhete de identidade n.º 10832639, com domicílio na Rua Professor Bento Jesus Caraça, 155, 8.º Habitação 85, 4200-131 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2002, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Neto.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Pinto.*

Aviso de contumácia n.º 7333/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Fraga Torres, juíza de direito da 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 554/02.7GNPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Sílvia Raquel Macário Moreira, filha de Vitor Manuel Almeida Moreira e de Maria Filomena Amorim Martins Macário Moreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Novembro de 1981, natural de Santo Ildefonso, Porto, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11905841, com domicílio na Rua do Almada, 330, 2.º, Porto, e com domicílio profissional na Soc. Comercial «KirbY», sito na Praça Almada Negreiros, 67, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Fraga Torres.* — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles.*

Aviso de contumácia n.º 7334/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8/03.4GAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Radu Sosu, fllho de Sosu Mihal e de Sosu Maria, de nacionalidade moldava, nascido em 10 de Setembro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua Canelas de Baixo, 113, 1.º, esquerdo, frente, Canelas, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em 22 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Neyo.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Pinto.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 7335/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 520/03.5PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Timour Guimbatov, filho de Guimbat Guimbatov e de Adelia Abdulaeva, de nacionalidade russa, nascido em 30 de Julho de 1979, divorciado, com domicílio na R. General Torres, 315, 3.º, direito, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Paulo Santos.*

Aviso de contumácia n.º 7336/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 708/03.9PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Almeida, natural de Vitória, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13310429, com domicílio na Travessa da Costa, junto ao 50, Campo, 4440-000 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Paulo Santos.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 7337/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 894/00.OGTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Manuel Rolo da Costa, com domicílio na Lugar da Praia, Sendim de Baixo, Castelo do Noiva, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2002, foi por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca.* — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa.*

Aviso de contumácia n.º 7338/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 343/03.1GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Vítor do Vale Sá Barbosa, filho de Manuel Alves de Sá Barbosa e de Maria de Matos do Vale Sá Barbosa, natural de Alemanha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10710019, com domicílio na Rua Manuel Lima Bezerra, 34, 1.º, esquerdo, 4900-000 Viana do Castelo, o qual foi condenado em 29 de

Junho de 2004 na multa de 150 dias à taxa diária de 6,00 euros, perfazendo o total da multa o montante de 900,00 euros e na sanção acessória de proibição de conduzir pelo período de 15 meses. Em 2 de Março de 2005, foi convertida a pena de multa no montante de 900,00 euros, não paga, na pena de 100 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, artigo 291.º, n.º 1, alínea *b*), e artigo 69.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, praticado em 12 de Maio de 2003, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca.* — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 7339/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 715/04.4TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Fernandes de Sousa, filho de Manuel Gonçalves de Sousa e de Silvina Fernandes Portela, natural de Vila Fria, Viana do Castelo, nascido em 19 de Fevereiro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 03853605, com domicílio no Lugar de Sabariz, 4900-000 Vila Fria, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 27.º-B e artigos 24.º, n.os 1, 2, 4 e 6, 6.º, n.º 1, e 7.º, n.º 3, do regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, praticado em 1 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares.* — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 7340/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º CPP) n.º 864/03.6GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Nascimento Neiva Mendes, filho de António Mendes e de Maria Adélia Neiva Mendes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1970, casado, titular do passaporte n.º G490733, com domicílio na Rua 3 de Julho, 164, Parque, 4900-000 Viana do Castelo, o qual por despacho de 19 de Dezembro de 2003, foi convertida a pena de multa de 360,00 euros, em 60 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Outubro de 2003, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares.* — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 7341/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2155/05.9TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Maciel de Azevedo, filho de Armando Augusto Ribeiro de Azevedo e de Maria Adília Enes Maciel, natural de Vila Franca, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9332117, com domicílio no lugar do Monte, Vila Franca, 4900-000 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, revisito e punido pelo artigo 203.°, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, p arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337°, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares.* — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves.*

1.° JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 7342/2005 — AP. — A Dr.ª Berta Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 888/02.0TASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Ferreira Machado, filho de José Soares Machado e de Rosa Ferreira, natural de Santo Tirso, Santo Tirso, nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1955, casado (regime: Desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 3324292, com domicílio na Rua António Fernando Ferreira Gomes, 76, 6.º, centro, frente, Ferreiros, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, praticado em 30 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Berta Pacheco.* — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Silva Amorim de Lima.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso de contumácia n.º 7343/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Lema Nogueira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Vila Nova de Cerveira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 69/95.8TBVNC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Gil Alvarez, filho de Manuel e de Basilisa, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 31 de Dezembro de 1965, casado, condutor de veículos e embarcações e operador de equipamento pesados móvel, titular do bilhete de identidade n.º 34871481-P, com domicílio no Lugar de Sobreiro, 3, Rubios, As Neves, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 1995, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Lema Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *José Domingues.*

Aviso de contumácia n.º 7344/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Lema Nogueira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Vila Nova de Cerveira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 75/94.0TBVNC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Branco Gomes Braga, filho de Adolfo Gomes Braga e de Carmezinda Vieira Branca, natural de Nossa Senhora do Amparo, Póvoa de Lanhoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Maio de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3007194,

residente em 1 Ch Fontanay St Cyr Or, 69450 St. Au Mont D'Or, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 1994, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Lema Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Nuno Ribas.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 7345/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal dos Juízos de Competência Criminal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 141/03.2TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos Almeida Pereira, filho de Francisco Pereira e de Maria Basilia de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5872303, com domicílio na Rua da Escola, lugar do Paraíso, Delães, 0476-000 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues.* — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho.*

Aviso de contumácia n.º 7346/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal dos Juízos de Competência Criminal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo abreviado, n.º 337/03.7GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino da Silva Miranda, filho de Domingos Martins Miranda e de Olívia Rodrigues da Silva, natural de Vila do Conde, Rio Mau, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7192755, com domicílio na Rua dos Tanques, 164, Rio Mau, 4480-000 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues.* — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 7347/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.ª Juízo de Competência Criminal dos Juízos de Competência Criminal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1828/91.6TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Julien Eran, casado, industrial, filho de Erauw Francoise e de Vierstraete Elionora, nascido em 12 de Agosto de 1959, com domicílio na Doornhut 14, 8310/brugge Eaasessteeniveg, 576, 831 Bélgica, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Alves Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 7348/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.ª Juízo de Competência Criminal dos Juízos de Competência Criminal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º CPP) n.º 240/01.5TBVN F, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco da Silva, filho de Francisco José e de Maria António Felicidade, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4893841, com última residência conhecida na Rua Além, Gavião, ou Rua da Agra, 701, Gavião, 4760 Vila Nova de Famalicão, o qual foi em 18 de Maio de 2001 condenado na pena de 80 dias de multa à taxa diária de 300$, o que prefaz o montante global de 24 000$00, vai ainda condenado na sanção acessória de inibição de conduzir pele período de 1 mês e custas do processo, já transitada em julgado, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço.* — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves.*

Aviso de contumácia n.º 7349/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.ª Juízo de Competência Criminal dos Juízos de Competência Criminal de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2768/95.5TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido John Artur Lepold Verhaege, filho de Michel Verhaege e de Therese Droegem Broodt, nascido em 4 de Dezembro de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16077064, com domicílio na Quinta da Corufeira, Mira, Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresenta do em 1.º Juízo.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço.* — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 7350/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 459/00.6GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Soares de Almeida, filho de Manuel

Domingos de Almeida e de Conceição Soares, natural de Arões, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9830576, com domicílio na Rua Vasco da Gama, edifício João de Deus, 3 L, Vila Chã, 3730-000 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde.* — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro.*

Aviso de contumácia n.º 7351/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1021/97.4GAVNG (antigo n.º 192/99), pendente neste Tribunal contra o arguido José Artur Fonseca Martins, filho de Joaquim Rosa Martins e de Maria Fernanda Campos da Fonseca, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5824852, com domicílio no Lugar de Nossa Senhora da Saúde, Vila Chã, 67, 4405-000 Arcozelo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Setembro de 1997, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde.* — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro.*

Aviso de contumácia n.º 7352/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 419/00.7GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carvalho de Sousa, filho de Francisco Oliveira de Sousa e de Lucília Oliveira de Carvalho, natural de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9937934, com domicílio na Rua António Francisco de Sousa, 126, Madalena, 4405-000 Madalena, por se encontrar acusado da prática de um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2000; de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2, do Código Penal, com referência ao artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, praticado em 9 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde.* — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro.*

Aviso de contumácia n.º 7353/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 965/03.OTAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Miguel Ezpinazo, filho de Vicente Miguez Sagrado e de Maria Agustina Espinazo Santos, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 10 de Maio de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7845110, com domicílio na Rua Valente Perfeito, 132, Casa 22, Gaia. 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º n.º 1, alínea *c*) do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde.* — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro.*

Aviso de contumácia n.º 7354/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 571/01.4TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Silva Vilhena, filho de Mário Dinis Cardoso Vilhena e de Maria do Céu Ferreira da Silva, natural de Bonfim, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11466220, com domicílio na Rua Passos Manuel, 247, 3.º, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 29 de Novembro, praticado em 23 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maiode 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde.* — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro.*

Aviso de contumácia n.º 7355/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2934/94. OTBVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda Moreira Duarte, filha de Carmindo Manuel Canelas Duarte e de Maria do Carmo Jesus Moreira, natural de Ramalde, Porto, nascida em 4 de Novembro de 1952, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 3367500, com domicílio na Rua Faria Guimarães, 179, 4000-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 1993, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde.* — A Oficial de Justiça, *Maria da glória R. Pinto Guedes.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 7356/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1353/00.6PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Matos Monteiro da Silva, filho de Horácio Monteiro Carvalho da Silva e de Maria Eduarda Matos Soares de Almeida, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10243132, com domicílio na Rua Ninho do Corvo, 77, rés-do-chão, esquerdo, frente, Oliveira do Douro, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de crime de dois crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 29 de Maio de 2000 e 15 de Junho de 2000;

por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado.*

Aviso de contumácia n.º 7357/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2345/96.3TAVN G, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Tavares Pereira, filho de Maria Tavares Pereira, natural Rio Tinto, Gondomar, nascido em 23 de Setembro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3047262, com domicílio na Rua Carlos Graça, 31, 2.º, direito, Porto, 4300-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1996, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso.* — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara.*

Aviso de contumácia n.º 7358/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1294/01.0GDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélio Emanuel Cardoso de Sousa, filho de Orlando Manuel Dinis de Sousa e de Laurinda Vieira Teixeira Cardoso de Sousa, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12216609, com domicílio na Rua Álvaro Pires Ferreira, 131, Madalena, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelos artigos 26.º e 213.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2001, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso.* — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo.*

Aviso de contumácia n.º 7359/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1148/98.5GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Martins de Sousa, filho de José de Sousa e de Catarina Martins, natural de São Jorge da Beira, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6605731, com domicílio na Rua da Fonte, 45, São Pedro da Cova, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 212.º, n.º 1, e 213.º n.º 1, alínea *c*), ambos do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 1998; por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso.* — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara.*

Aviso de contumácia n.º 7360/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 230/02.0GFVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Luís Chaves Alves, filho de Jeremias Carvalho Alves e de Maria Belmira Marques Chaves, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9684348, com domicílio na Travessa das Carvalheiras, 47, rés-do-chão, Vilar de Andorinho, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2002; por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso.* — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara.*

Aviso de contumácia n.º 7361/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber no processo comum (tribunal singular) n.º 2703/92.2TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Paulo Macedo Couto, filho de Manuel Coimbra Couto e de Maria Helena Macedo Crespo Couto, natural de Bonfim, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7659438, com domicílio na Calçada da Serra, 99, Casa 5, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1992, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso.* — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara.*

Aviso de contumácia n.º 7362/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7156/96.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Vieira Maia, filho de Manuel Vieira Maia e de Maria Fernanda Santos Bouguinha, natural de Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1973, solteiro, com identificação fiscal n.º 208088857, titular do bilhete de identidade n.º 11426120, com domicílio na Travessa da Esperança, 82, rés-do-chão, direito, Serzedo, 4415-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1996, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso.* — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo.*

Aviso de contumácia n.º 7363/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 441/03.1PDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Teixeira da Silva, filho de José Monteiro da Silva e de Emília Teixeira da Silva, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1956, casado, com identificação fiscal n.º 134098960, titular do bilhete de identidade n.º 5841923, com domicílio na Casa de Abrido, anexada ao Programa Porto Feliz, Casa de São Torcato, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2003, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso.* — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara.*

Aviso de contumácia n.º 7364/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3624/96.5TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto dos Santos Costa, filho de Augusto Alves da Costa e de Maria Branquinha dos Santos Costa, natural de Lamego, Almacave, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 70631320, com domicílio na Rua das Perlinhas, 531, 4435-393 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, conjugado com o artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 1995; por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado.*

Aviso de contumácia n.º 7365/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 478/03.0PDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Fernandes Barbosa, filho de José João Barbosa e de Maria dos Prazeres Fernandes, natural de Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10234765, com domicílio na Rua Sacadura Cabral, 51, 2.º, esquerdo, trás, Oliveira do Douro, 4430-517 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2003, de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2003, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 7366/2005 — AP. — O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1905/02.0PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihai George, filho de Leana George e de Vasile George, de nacionalidade romena, nascido em 2 de Abril de 1980, sem residência fixa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em supermercado), praticado em 16 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 7367/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Ferreira, juíza auxiliar do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 661/03.9GDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Sauchande Araújo, filho de Natvarlal Sauchande e de Maria Zaida Fernandes de Araújo, natural de São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13470504, com domicílio na Rua de Campo Lindo, 276, Paranhos, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *a*), com referência ao artigo 202.º, todos do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 7368/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Ferreira, juíza auxiliar do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9590/96.OTAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António da Silva Lopes, filho de António Soares Lopes e de Antónia Silva Castanheira, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1953 , titular do bilhete de identidade n.º 7162897, com domicílio no Bairro do Cerco do Porto, bloco 12, entrada 36, casa 31, Campanhã, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento falso, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *c*), e 3, do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 1996; de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, 22.º, n.º 2, alínea *c*), e 23.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 1996, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 7369/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Ferreira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2159/03.6TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Talia Jaoui, filha de Eduard David Jaoui e de Frida Jaoui, de nacionalidade israelita, nascida em 8 de Agosto de 1966, divorciada, titular do passaporte n.º CK519701, com domicílio na Rua da Bélgica, 311, 2.º, direito, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 2, alínea *a*) do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Alexandre José Nogueira.*

Aviso de contumácia n.º 7370/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza auxiliar do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia do 3.º Juízo Criminal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 84/98.0GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Rufino Portela dos Santos Araújo, filho de Rogério dos Santos Araújo e de Maria Adelaide Portela dos Santos Araújo, natural de Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3717061, com domicílio na Rua da Alegria, 780, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 1996, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 7371/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 444/03.6TAESP, pendente neste Tribunal contra

o arguido Manuel Teixeira Roda Pereira, filho de Domingos dos Santos Roda e de Maria Rosa Teixeira, natural de Pinho, Boticas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3811742, com domicílio na Rua do Jornal Comercio do Porto, 17, A, 3880-001 Furadouro, Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, artigo 220.º n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Videira.*

Aviso de contumácia n.º 7372/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 570/01.6TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Ribeiro Carneiro, filho de Manuel Magalhães Carneiro e de Alda da Conceição Ribeiro, natural de Alemanha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1975, casado, com identificação fiscal n.º 230794483, titular do bilhete de identidade n.º 12161377, com domicílio no Bairro de Estanca Rios, sem número, 5370-000 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2000, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo.* — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo.*

Aviso de contumácia n.º 7373/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7935/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Diana Russo Maia, filha de Manuel Conde Maia e de Maria de Fátima de Jesus Russo, nascida em 23 de Outubro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 13496399, com domicílio na Rua das Colectividades, 238, 3.º, direito, frente, Vilar de Andorinho, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 2002, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo.* — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso de contumácia n.º 7374/2005 — AP. — O Dr. Manuel Moreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 68/02.5TAVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Inácio, filho de Alfredo dos Santos e de Otília da Glória Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1945 casado, titular do bilhete de identidade n.º 7537342, com domicílio na Rua dos Acipreste, Santa Valha, 5430-000 Valpaços, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 24-A/90, de 20 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e, actualmente, pelo artigo 105.º, n.º 1, do RGIT, aprovado pela Lei, praticado em 15 de Março de 1996, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Rodrigues*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 7375/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brás, juíza de direito da 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 9/97.0TBVRL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel Silva Abreu, filha de Manuel Martins de Abreu e de Maria Augusta dos Santos da Silva, natural de Gafanha da Nazaré, Ílhavo, nascida em 25 de Novembro de 1969, casado (regime: Desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9904929, com domicílio na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 7, Gafanha da Nazaré, 3830-605 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), Decreto-Lei 454/91, de 29 de Dezembro e artigo 217.º do Código Penal de 1985 por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brás Oficial de Justiça.* — A oficial de Justiça, *Maria da Conceição Martins.*

Aviso de contumácia n.º 7376/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 31/01.3PBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos António Antunes Diniz, filho de Armando Antunes Diniz e de Aida de La Salete, natural de Tondela, Tondela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 3909523 com domicílio na Penedo da Palha, Outeiro, 4860-000 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2001; e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução; a proibição de obter certidões em quaisquer Repartições Públicas, e ainda, a proibição de efectuar quaisquer registos em Repartições Públicas.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Cunha Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 7377/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4121/00.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Miguel Jorge, filho de Miguel António Jorge e de Domingas Pedro, natural de Angola, nacionalidade angolana, nascido em 6 de Agosto de 1968 com domicílio na Rua da Lapa, 4, 6.º B, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, a proibição de obter certidões em quaisquer Repartições Públicas, e ainda a proibição de obter quaisquer registos em Repartições Públicas.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues.* — O oficial de Justiça, *Carlos Alberto Cunha Teixeira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 7378/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 374/04.4TBVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Amândio Manuel Rosa Maria, filho de Francisco João Maria e de Maria Emília Lopes Alexandre da Rosa Maria, natural de Tavira, Santiago, Tavira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12172088, com domicílio na Rua João de Lisboa, 8900 Monte Gordo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigos 26.º, 29.º e 210.º, n.ºs 1 e 2, com referência aos artigos 204.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49/95, de 15 de Março, praticado em 8 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandado de detenção para sujeição do arguido a termo de identidade e residência já nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de efectuar qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 7379/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Eduarda Soares da Costa Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Verde, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º Código de Processo Penal), n.º 194/03.3GAWD, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Costa Gonçalves, filha de António Ferreira Gonçalves e de Ermelinda de Sousa Costa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Agosto de 1972, na freguesia de Loureira, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10429053, com domicílio no Monte de Santa Helena, Lage, 4730 Vila Verde, por se encontrar condenado pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Junho de 2003, em pena de multa, no montante de 180,00 euros, a qual, por despacho transitado em julgado foi convertida em 40 dias de prisão subsidiária; por despacho de 26 de Abril de 2005, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º e 476.º ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho.* — A Oficial de Justiça, *Adosinda Oliveira.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 7380/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito da 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/04.5TAWD, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Cristina Pinheiro Silva, filha de António Manuel da Costa Pinheiro e de Fernanda Maria Barreiros Antunes Pinheiro, natural de Amares, Barreiros, Amares, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Agosto de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11448021, com domicílio na Rua João de Deus, Lote 1, 2, 2625-000 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos ingentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Domingos José R. Vieira Cunha.*

Aviso de contumácia n.º 7381/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito da 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/04.5TAWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Silva Malheiro, filho de António Joaquim Malheiro e de Laurinda Sousa e Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10624079, com domicílio na Lugar de Esparido, Loureira, 4730-000 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Domingos José R. Vieira Cunha.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VINHAIS

Aviso de contumácia n.º 7382/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Ribeiro, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Vinhais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/04.6TAVNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino de Sousa e Silva, filho de José da Silva e de Maria Alexandrina de Sousa, natural de Portugal, Vila Verde, Esqueiros, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 86611 36, com domicílio na Rua Abade Sicouro, Casa 9, Bairro Mãe d'Água, Bragança, 5300-000 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em Março de 2003, foi o mesmo declaradocontumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Luís Pires.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 7383/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1786/98.6TBVIS, pendente neste Tribunal con-

tra o arguido Gumersindo Ribeiro de Lima, filho de José de Lima e de Maria Celeste Ribeiro, natural de Castro Daire, Moledo, Castro Daire, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3525592, com domicílio na Rua Garcia, 13A, Monte Abraão, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Abril de 1997, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves.* — A Escrivã-Adjunta, *Alda Maria de Almeida Nascimento.*

Aviso de contumácia n.º 7384/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 234/04.9TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Sousa Landureza Silva Pistola, filho de Alberto Manuel Almeida da Silva Pistola e de Maria Cristina de Sousa Landureza da Silva Pistola, natural de Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, divorciado, com identificação fiscal n.º 209226790, titular do bilhete de identidade n.º 10370483 com domicílio na Rua do Colégio. 34, rés-do-chão, bloco 1.º, Edifício Brasão, 3770-000 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/6/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves.* — A Escrivã-Adjunta, *Alda Maria de Almeida Nascimento.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7385/2005 — AP. — O Dr. Luís Moreira, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no progresso revogado Saída Precária Prolongada n.º 6276/01.9TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Manuel Cardoso, filho de Francisco Cardoso e de Maria Argelina, natural de Portugal, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Novembro de 1973, com última morada conhecida Bairro da Ameixoeira, Zona 4, Lote 7, 5.º A, Lisboa, 0000-000 Lisboa, o qual foi recapturado no dia 30 de Novembro de 2004. Condenado no Progresso 4/98 — NUIPC 374/97.9PULSB da 2.ª secção da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, transitado julgado em 9 de Abril de 1998, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes; por despacho de 30 de Junho de 2003 foi declarado contumaz e por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos.* — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Peres.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 7386/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo Revogado Saída Precária Prolongada n.º 23/90.6TXPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Correia Ferreira da Silva, filho de Manuel Ferreira da Silva e de Maria Teresa Correia, nascido em 14 de Outubro de 1953, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5890661, com domicílio na Rua das Rosas, 140, Cais Novo, Darque, 4900 Viana do Castelo, por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado em 6 de Novembro de 2004.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira.* — O Oficial de Justiça, *João Santos.*

Aviso de contumácia n.º 7387/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo Revogado Saída Precária Prolongada n.º 4058/03.2TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Fernandes Montes, filho de José Eduardo Rosa Fernandes e de Maria Almerinda Fernandes Montes, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1973, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 13850748, com último domicílio na Habitação Junto à GNR de Mondim de Basto, 4880 Mondim de Basto, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, a fim de cumprir a parte restante da pena de prisão aplicada no processo n.º 36/00.1PECTB-A do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco e que interrompeu, por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após concessão de saída precária prolongada de 21 de Outubro de 2003 até 27 de Outubro de 2003, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel Sá.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 7388/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito da 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 300/00.OGABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Santana Lopes Barreto, filho de João Barreto e de Maria da Nazaré Lopes Varela, nascido em 27 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16205288, com domicílio na Rua do Poder Local, Lotes 2-3.º esquerdo, Samouco, 0000-000 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes.* — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão.*

Aviso de contumácia n.º 7389/2005 — AP. — O Dr. Miguel Mota da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14273/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Fernandes, filha de Augusto José Gabriel Fernandes e de Maria Fernanda Almeida Fernandes, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Abril de 1979, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 13158214, com domicílio na Travessa de Santa Cruz, 5, rés-do-

-chão direito, 4520-000 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Mota da Silva.* — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora.*

Aviso de contumácia n.º 7390/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Reis Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo abreviado, n.º 29/03.7GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Rodrigues Pereira, filho de Alfredo Rodrigues e de Maria Armanda de Matos, nascido em 4 de Maio de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 77719970, com domicílio na Rua da Boavista 56, rés-do-chão, esquerdo, Pinhal de Frades, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veiculo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º e artigo 69, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal; e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código de Processo Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2003 foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Reis Mão de Ferro.* — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 7391/2005 — AP. — Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 116/98.1TCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Francisco de Oliveira da Silva, filho de Carlos Francisco da Silva Júnior e de Maria Constância de Oliveira Bravo da Rosa, natural de Angola, nacionalidade angolana, nascido em 15 de Outubro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 16162638, com domicílio no Apartamentos Siroco, Bloco Galeão, cave 8, Olhão, 8700-304 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 26.º, 203.º e 204.º, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1995, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva.* — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário.*

Aviso de contumácia n.º 7392/2005 — AP. — A Dr.ª M. Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito da 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2673/04.6TBBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Louro da Silva, filho de Joaquim da Silva e de Graciana dos Anjos Louro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1961, casado, com identificação fiscal n.º 130184705, titular do bilhete de identidade n.º 8257032, e com segurança social n.º 11073006106, com domicilio na Rua D. António Ferreira Gomes, 11, 2.º, esquerdo, Baixa da Banheira, 2835-000 B. Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 31 de Março de 1995; por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Amélia Batalha Lopes Silva.* — A Oficial de Justiça, *Filomena Maria Matos Sá.*

Aviso de contumácia n.º 7393/2005 — AP. — Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 182/00.1 PCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Barroso Prudêncio Soares, filho de António Prudêncio Soares e de Maria Luísa Dias Barroso Soares, natural de Barreiro, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1967 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8175264, com domicílio na Rua Cidade de Paris, 20-3.º direito, Agualva, 2735-460 Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 2000; por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Amélia Batalha Lopes Silva.* — A Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário.*

Aviso de contumácia n.º 7394/2005 — AP. — A Dr.ª M. Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 738/01.5TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto de Jesus Almeida filho de João de Almeida e de Alexandrina de Jesus, natural de Portugal, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11783411, com domicílio na Rua de Ovar, Lote 548, 3.º-C, Marvila, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2001, e 2 de Dezembro de 2001, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Amélia Batalha Lopes Silva.* — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes.*

Aviso de contumácia n.º 7395/2005 — AP. — A Dr.ª M. Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 574/03.4GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Mendes, filho de Samper Mendes e de Binta Mendes, nacionalidade guineense, nascido em 2 de Fevereiro de 1979, com domicílio na Rua António Botto Lote 11, 1.º, direito, Vale da Amoreira, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Agosto de 2003; e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Amélia Batalha Lopes Silva.* — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 7396/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1383/00.8PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Salvaterra de Carvalho, filho de Serafim Antero de Carvalho e de Ana Maria do Rosário Salvaterra Antero Carval, natural de Oeiras, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1972, casado (regime: Desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9851877, com domicílio na Avenida Gonçalves Zarco, Lote 48, Loja A, Sassoeiros, Carcavelos, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa.* — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 7397/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1750/99.8PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Estrada da Ribeira, 1, Cave, Pai do Vento, 2755-290 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa.* — A oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 7398/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1350/97.7PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Cunha Freitas de Almeida Melecas, filho de João Ferreira de Almeida Melecas e de Isabel Luísa Vasconcelos Cunha Freitas Sottom, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10429590, com domicílio na Avenida das Acácias, 4, Monte Estoril, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2002 e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2002; foi o mesmo declarado) contumaz, em 7 de Junho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão.*

Aviso de contumácia n.º 7399/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1350/97.7PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Correia Dias, filho de Manuel Pereira Dias e de Idalina de Oliveira Correia Dias, nascido em 21 de Fevereiro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8203264 com domicílio na Rua do Viveiro, Edifício São Pedro, lote 2, 2.º, esquerdo, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da pratica do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 1997, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão.*

Aviso de contumácia n.º 7400/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1350/97.7PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Pereira Cardoso, filho de Maximiano da Costa Cardoso e de Julieta Dias Pereira Cardoso nascido em 31 de Maio de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6671768 com domicílio na Rua do Banco, 16, 1.º, esquerdo, Monte Estoril, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de Auxílio material, previsto e punido pelo artigo 232.º do Código Penal, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 7401/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito da 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1898/97.3PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilherme Miguel Adelantado Rich de Bree, filho de Guy Nuno de Bree e de Júlia Filomena Adelantado Rich de Bree, natural de Portugal, Cascais, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8855896, com domicílio na Rua da Areia, 628, Birre, 2750-000 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 1997, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite.* — A Oficial de Justiça, *Sandra Isabel Guerreiro.*

Aviso de contumácia n.º 7402/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito da 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 926/01.4TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Baronet Cordeiro, filho de Arlindo dos Anjos Alves Cordeiro e de Lorena Licete Baronet Cordeiro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10511280, com domicílio na Rua de São Martinho, lote 6, Caparide, 2785-000 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/

97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Janeiro de 2001; por despacho de 14 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite.* — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 7403/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito da 4.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3100/05.7TBCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Quaresma Varela Gonçalves, filha de Joaquim de Almeida Varela e de Maria Margarida Quaresma Lobato Varela, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Agosto de 1966 solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7526728, com domicílio na Rua Luís de Camões, 257, 2, Bairro Conde Monte Real, 2775-000 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira.*

Aviso de contumácia n.º 7404/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito da 4.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/99.5TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Amador da Fonseca, filho de Vítor Bajouco da Fonseca e de Vitória Maria Antónia Amador da Fonseca, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1967 divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8592793, com domicílio na Estrada de São Luís, lote I, 1.º esquerdo, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 8 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira.*

2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 7405/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cerdeira, juíza de direito da 2.º Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1592/99.0SXLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino Dias Furtado filho de Armelinda Dias Furtado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Novembro de 1974, solteiro, com domicílio na Rua Soldados da Paz, Vivenda Roque, 2.º, direito, Bairro da Bogalheira, 2685-000 Camarate, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termas ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer conservatórias; a proibição de obter certidões outros documentos em repartições de finanças; a proibição de obter o certificado do registo criminal; a proibição de obter passaporte e sua renovação; a proibição de obter bilhete de Identidade e sua renovação; a proibição de obter carta de condução e sua renovação a proibição de obter passe social, e ainda, a proibição de obter licença de caça e de pesca, artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cerdeira.* — A Oficial de Justiça, *Eudália Arzileiro.*

Aviso de contumácia n.º 7406/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito da 2.º Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 608/94.1GCLRS-A, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo) n.º 608/94.1GCLRS, onde foi declarado contumaz o arguido José Armindo Timpeira Ferreira, filho de Armindo Humberto Alves Ferreira e de Teresa Jesus Timpeira, natural de Portugal, Vilarinho de São Romão, Sabrosa, nascido em 25 de Novembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9089689, com domicílio na Zona 6-B, 8, 2.º A, Bairro da Ameixoeira, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *g*) e n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, ou nos artigos 202.º, alínea *a*), e 204.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *f*) do Código Penal de 1995, praticado em 7 de Outubro de 1994, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida.* — O oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Silvares Lopes.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 7407/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 770/91.5TBMTS(ex-522/94), pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria da Costa Oliveira, filha de Pedro Maria da Costa e de Maria Filomena Ribeiro da Silva, natural de Paranhos, Porto, nascida em 22 de Julho de 950, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 1765938, com domicílio na Rua Coutinho de Azevedo, 130, 4000-187 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção cada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 1991, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro.* — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 7408/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 120/04.2PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Gheorghe Cristian Zahara, filho de George Loana e de Zaharia Zaharia, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 23 de Janeiro de 1973, titular do passaporte n.º 07584834, com domicílio na Rua Luís da Silva Neves, 1388, rés-do-chão, Gueifães, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal,

praticado em 29 de Janeiro de 2004; e de um crime de roubo, agravado previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detecção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos tentos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após este declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2005, — O Juiz de Direito, *Hélder Claro.* — O oficial de Justiça, *Abílio Martins.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 7409/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 949/03.9GDMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Batista Carvalho, filho de Domingos de Jesus Carvalho e de Maria de Fátima Costa Batista, natural de Porto, Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11071262, com domicílio na Casa Abandonada, Sita no Bairro das Campinas, Junto ao Infantário de Ramalde, Avenida Vasco da Gama, 4100-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qual ficado (em edifício comercial c/arromb./escalam./chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 14.º, n.º 1, 26.º, 30.º e 191.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2003; de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2003; de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, e de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2003; por despacho de 16 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias.* — A Oficial de Justiça, *Maria José Gomes.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 7410/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito da 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 337/04.0PBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Jessica lovanovichi, filha de Liubisa Lovanovichi e de Mira Lovanovichi, nacional de Jugoslávia, solteira, com domicílio na sem residência fixa, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado (em residência c/arromb./escalam./chaves falsas), praticado em 19 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral.* — O Oficial de Justiça, *António Matos.*

Aviso de contumácia n.º 7411/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito da 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1567/94.6TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Henrique Duarte Sousa, filho de José Lopes de Sousa e de Rosa Marinha Duarte Carneiro, nascido em 20 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 794265, com domicílio na Rue Abbé Bonpain, 59117, Wervicci Sud (nord), France, França, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral.* — O oficial de Justiça, *António Matos.*

Aviso de contumácia n.º 7412/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito da 3.º Juízo Competência Criminal do tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 174/01.3TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel José Paiva Durão Lopes, filho José dos Santos Lopes e de Maria Margarida de Paiva Durão Lopes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 21 de Janeiro de 1957, casado, com identificação fiscal n.º 120970880, titular do bilhete de identidade n.º 4871641, com domicílio na Rua da Devesa, 382, 2.º, Oliveira do Douro, 4430-376 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de contra o Estado, descaminho de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 1998, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua apresentação.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral.* — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 7413/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito da 3.º Juízo Competência Criminal do tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 277/04.2PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Fernando da Silva Moutinho, filho de Francisco Isauro dos Santos Moutinho e de Fernanda Alzira Coelho da Silva Moutinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11845708, com domicílio na Rua da Coroa, 525, rés-do-chão, 4425-000 Águas Santas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral.* — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 7414/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito da 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 321/03.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Helga Sofia Gomes Rodrigues Fernandes, filha de Agostinho de Jesus Rodrigues Fernandes e de Maria Goreti de Amorim Gomes, natural de Portugal, Porto, Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Janeiro de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12130974, com domicílio no lugar de Talharezes, Ribeira, 4990-000 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 255.º, alínea *a*), e 156, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e ainda, a

proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral.* — O Oficial de Justiça, *António Matos.*

Aviso de contumácia n.º 7415/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito da 3.º Juízo Competência Criminal do tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 321/03.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho de Jesus Rodrigues Fernandes, filho de Manuel Carlos Fernandes e de Maria da Ascensão Rodrigues da Costa, natural de Portugal, Ponte de Lima, Ribeira, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1955, viúvo, com identificação fiscal n.º 145565904, titular do bilhete de identidade n.º 3142535, titular da carta de condução n.º P-395442, com domicílio na Estrada Nacional 107, 3551, rés-do-chão, Freixieiro, 4455-495 Perafita, por se encontrar acusado da pratica de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 255.º, alínea *a*), e 156 n.º 1, alínea *a*), e 3 do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral.* — O oficial de Justiça, *António Matos.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 7416/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito da 4.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 271/01.5TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Silva Pinheiro, filho de Arlindo da Costa Pinheiro e de Albina Rosa da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9819748, titular da carta de condução n.º P-985716, com domicílio na Bairro da Maia da Eira, 5, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção de moeda, previsto e punido pelo artigo 262.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2000, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto.* — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena.*

Aviso de contumácia n.º 7417/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito da 4.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 885/04.1 GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulino Fraga Lopes, filho de José Gonçalves Lopes e de Laura Fraga, natural de Costa, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3716888, com domicílio na Rua Cimo da Serra, 50, S. Cosme, 4420-000 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detecção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos tempos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após está declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referida diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto.* — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 7418/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1122/01.6PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jess Christoffer Soderberg, filho de Jess Soderberg e de Helle Socerberg, nacional de Dinamarca, nascido em 30 de Junho de 1798, com domicílio na Malmogade, 13, 3, TV, Dk, 2100 Copenhagen, Dinamarca, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º n.º 6, do Código de Processo Penal por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco* — A Oficial de Justiça, *Ângela Maria de Lemos Revez.*

Aviso de contumácia n.º 7419/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1431/02.7PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Dias Leitão, filho de António Ulissio Pires Leitão e de Julieta Maria Dias, natural de Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1967, solteiro, com identificação fiscal n.º 198071280, titular do bilhete de identidade n.º 10064198, com domicílio no Edifício Boavista, lote 7/8, 4.º-B, Boavista, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termas ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco.* — A Oficial de Justiça, *Ângela Maria de Lemos Revez.*

Aviso de contumácia n.º 7420/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 240/01.5TAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Natália de Jesus Jacques Pacheco, filha de Domingos Fortunato Pacheco e de Leopoldina Rosa Figueiras Jacques, nascida em 12 de Agosto de 1964, solteira, com identificação fiscal n.º 135582741, com domicílio na Quinta do Amparo, lote 3, 1.º frente A, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticada em foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco.* — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa.*

Aviso de contumácia n.º 7421/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/03.3GEPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Apreotesi Bazil Nikolarick, nacional de Ucrânia, nascido em 1 de Janeiro de 1976, divorciado, titular do passaporte n.º AT450492, com domicílio na Vale Del Rei junto à sucata, 8400-000 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 29 de Junho de 2003; de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Junho de 2003; e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termas ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco.* — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo.*

Aviso de contumácia n.º 7422/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 473/98.0TAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Melo Ferreira, filha de Artur da Silva Ferreira e de Maria Joaquina de Melo Ferreira, nascida em 6 de Março de 1951, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9330207, com domicílio na Rua Américo Dinis, Casas Novas, 142, 1.º esquerdo, Coimbra, 3040-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco.* — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa.*

Aviso de contumácia n.º 7423/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 178/97.9GDPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel das Dores Luz, filho de João Frieza Luz e de Hortênsia das Dores, nascido em 11 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10420574 com domicílio na Rua do Espírito Santo, 12, 8400-000 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado previsto e punido artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), todos do Código Penal, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco.* — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 7424/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal -Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1593/03.6PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Chi Hua Ong, filho de Leonardo Napoleon Ong e de Josepha Francisca Lehian nacional de Holanda, nascido em 30 de Abril de 1965, casado, titular do passaporte n.º N92006965, com domicílio na Urbanização Jardins Rubens, 22-A, 29620 Benalmadence, Costa Falácia, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, praticado em 27 de Julho de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles.* — A oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota.*

Aviso de contumácia n.º 7425/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1430/99.4PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe Medeiros Neves, filho de Manuel Fernando Morais Neves e de Maria Teresa Horta Medeiros, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Março de 1983, solteiro, com domicílio na Avenida Tomás Cabreira, Edifício Mira Mar, 37, 8500-000 Praia da Rocha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arromb./escalam./chaves falsas), praticado em 16 de Novembro de 1990; foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos Negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após está declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2005. O Juiz de Direito, *Pedro Meireles.* — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro Santos Ribeiro Mota.*

Aviso de contumácia n.º 7426/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 633/99.6TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido, Agostinho Pires Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 13110626, nascido em 3 de Abril de 1973, natural de Angola, filho de Viriato José Fernandes e de Maria Eugenia Pires, por se encontrar abusado da prática do crime de furto qualificado, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles.* — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota.*

Aviso de contumácia n.º 7427/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 633/99.6TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido, Paulo Sérgio de Jesus Loures, nascido em 12 de Julho de 1971, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 12323936, filho de Orlando Neves Loures e de Maria do Céu Jordão de Jesus Loures, com ultima residência conhecida em Quinta a Horta, lote 3, 9.º, direito, Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles.* — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota.*

Aviso de contumácia n.º 7428/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 540/02.7GDPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Elena Koneva, natural de Rússia,

nacionalidade russa, nascida em 6 de Junho de 1974, casada, titular do passaporte n.º 0074814, com domicílio na Avenida do Mar, Sol Mar, 1, 7.º A, Armação de Pêra, 8365-000 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2002, foi o mesma declarada contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles.* — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 7429/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 262/03.1 TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Apoio Pereira, filho de Adriano da Silva Pereira e de Maria Assunção da Silva Ferreira Apoio Pereira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9060297, com domicílio na Rua 25 de Abril, 27, 2.º, direito, 2840-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º n.º 2, alínea *h*), e 307.º do Código Penal de 1982, praticado em 23 de Março de 1995, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito em 5 de Março de 2005

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves.* — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Gaspar.*

Aviso de contumácia n.º 7430/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 16/98.5TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Hélder da Silva Baptista, filho de António Joaquim Baptista e de Maria de Lurdes da Silva Baptista, natural de Seixal, Arrentela, Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1976 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11633463 com domicílio na Rua Filarmónica União Arrentelense, 6, 3.º, esquerdo, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 14 de Maio de 1997, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho.*

Aviso de contumácia n.º 7431/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6/02.5IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leão da Silva, filho de Adibo da Silva e de Fatu Indjai, nacionalidade guineense, nascido em 12 de Abril de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16162651, com domicílio na Rua 25 de Abril, 37, 6.º, frente, Arrentela, 2840-400 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, do RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/2001 de 5 de Junho, praticado em 1 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida.* — O oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho.*

Aviso de contumácia n.º 7432/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/01.OGBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Nunes Paulo, filho de Joaquim da Palma Paulo e de Maria Manuela de Jesus Nunes Paulo, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1968, solteiro, com identificação fiscal n.º 181778556, titular do bilhete de identidade n.º 8627493, com domicílio na Casal do Alvito, 152, Pátio, Alcântara, 1300-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida.* — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Gaspar.*

Aviso de contumácia n.º 7433/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/01.0GBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge Garcias Torrado, filho de Bento Garcias Torrado e de Maria Paula Garcias, natural de Lisboa, Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8967378, titular da carta de condução n.º S e 45431, com domicílio na Rua da SFUAP, 26, 3.º, esquerdo, Cova da Piedade, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida.* — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Gaspar.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 7434/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 692/05.4TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Fernandes Luís, filho de José de Jesus Fernandes Luís e de Ascensão Catarina Pereira, natural de Porto Moniz, Ribeira da Janela, Porto Moniz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6498068 com domicílio na Rua Gaspar Frutuoso, 5, Santa Luzia, 9050-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1995, por

despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 33,7.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves.* — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques.*

Aviso de contumácia n.º 7435/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 85/01.2TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Lima Pereira Barros, filho de António Pereira de Barros e de Rosa Pereira de Lima, natural de Lisboa, Beato, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5041366, com domicílio na Avenida Brasil, 44, 4.º direito, Amadora, 2780-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Frágua.* — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges.*

Aviso de contumácia n.º 7436/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 917/00.2TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul de Assunção Ribeiro Passos Costa, filho de João Passos Costa e de Clotilde de Assunção Ribeiro, natural de Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1932, casado, titular do bilhete de identidade n.º 04663581, com domicilio na Rua Florbela Espanca, 11, 2.º, frente, Torre da Marinha, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelo artigo 172.º do Código Penal, praticado entre 1990 e 1999; de um crime de maus-tratos ou sobrecarga de menores, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, do Código Penal, praticado entre 1990 e 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Frágua.* — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges.*

Aviso de contumácia n.º 7437/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 536/95.3TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Alexandre Pila Paixão Catarino, filho de Vítor Manuel Catarino Carrasco e de Ana Luísa Pila Paixão Catarino Carrasco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8941796, com domicílio na Rua da Escola Primária, 33, 1.º, direito, Cova da Piedade, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de Cheque sem previsão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1.º, alínea *a*), Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas.* — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques.*

Aviso de contumácia n.º 7438/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 407/96.6TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Alexandre Pila Paixão Catarino Carrasco, filho de Vítor Manuel Catarino Carrasco e de Luísa Pila Paixão Catarino Carrasco, natural de Almada, Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8941796, com domínio na Rua da Escola Primaria, 33, direito, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Março de 1996; por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supre referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas.* — A oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges.*

Aviso de contumácia n.º 7439/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 376/02.5PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gabriel Pascoal Abreu, filho de João Francisco Marques Pascoal e de Maria Emília Pascoal Abreu, natural de Salvaterra de Magos, Marinhais, Salvaterra de Magos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1981 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13551816 com domicílio na Foros, Barragem de Magos, Salvaterra de Magos, Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo. 3.º, n.º, 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas.* — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 7440/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito da 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 696/96.6PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Cipriano Soares, filho de Fernando Magno Soares e de Maria Hermínia Ramos Cipriano natural de Barreiro, Barreiro, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 12951489, com domicilio na 19 Avenue Marguerite Renaudin, 92-140 Clamart, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), Decreto-Lei n.º 454/91, artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura.* — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho.*

Aviso de contumácia n.º 7441/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito da 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 193/01.OGHVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Zaido Veiga Gonçalves, filho de Olívio Lopes Gonçalves e de Maria de Fátima Pires Correia Veiga, natural de Vila Franca de Xira, São João dos Montes, Vila Franca de Xira, nascido em 2 de Agosto de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16159607, com domicílio na Banda 12, Lote E, 3.º direito, 2625-000 Vialonga, o qual foi em 28 de Abril de 2003 condenado por sentença, transitado em julgado em 14 de Maio de 2003, pela prática de um crime de roubo, artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2001. Na pena de 6 meses de prisão substituída por pena de 180 dias de multa à taxa diária de 4 euros, perfazendo o total de 720 euros. Por despacho de 4 de Maio de 2004, outras condenações ou decisões — o arguido não pagou a multa no montante de 720 euros, pelo que, nos termos do artigo 44.º, n.º 3, do Código Penal, deverá o mesmo cumprir a pena de prisão aplicada na sentença — 6 meses, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 7442/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito da 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 90/00.6GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Eurico Santos Silva, filho de Eurico António Silva e de Filomena Ana dos Santos Silva, nascido em 4 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12140736, com domicílio na Rua Damião de Góis, 23, cave, direita, 2615 Vialonga, por se encontrar acusado da de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa.* — A Oficial de Justiça, *Dora Marques.*

Aviso de contumácia n.º 7443/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito da 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2592/05.9TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Milton Rafael Duarte da Silva, filho de Francisco Manuel dos Santos da Silva e de Maria Augusta da S. Duarte natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1980 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12652708, com domicílio na Bairro da Pedra Furada, Rua A, 12, Povos, 2600-000 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2003; por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa.* — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7444/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito do 1.º Juízo 1.ª Secção do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado n.º 945/00.8PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bonkeka Issiya, solteiro, com domicílio na Rua do Bem Formoso, 260, 5.º andar, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do seguinte crime: furto simples, previsto e punido nos termos do artigo 203.º do Código Penal. Por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em Juízo e ter sido devidamente notificado em conformidade com o despacho de cessação da contumácia.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella.* — O Oficial de Justiça, *Anselmo Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 7445/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito do 1.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1130/04.5PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Emmanouil Mavrovouniotis, filho de Leónidas e de Paraskevi, natural de Atenas, nacional de Grécia, nascido em 23 de Setembro de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º T 221941, com domicílio na Papafflisa 6, Atenas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella.* — O oficial de Justiça, *Anselmo Fernandes.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 7446/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 919/03.7TALRS, pendente neste Tribunal o arguido Manuel Borges Carneiro, filho de António Carneiro e de Maria de Jesus Borges, natural da freguesia de Padrela e Tazem, concelho de Valpaços, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3789435, com último domicílio conhecido na Rua D. João Castro Lote 28 4 esquerdo, 2625-000 Santa Iria de Azóia, acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho datado de 18 de Abril de 2005, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automó-

vel, e ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves.* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 7447/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 87/02.1GGLSB, pendente neste Tribunal o arguido José António Ramos, filho de António da Silva Ramos e de Maria Francisca Encarnação, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Abril de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16102055, com último domicílio conhecido no Bairro de São Benedito, Rua B, 2 cave esquerdo, Camarate, 2685-000 Camarate, acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel, e ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves.* — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 7448/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Prata, juíza de direito da 2.º Juízo Pequena Instância Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado n.º 1295/00.5SWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Oliveira Nunes, filho de Miguel Bernardo Cardoso Nunes e de Elisabete Garcia de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 12736059, com domicílio na Estrada Militar, 20, Zona 6, Lote 14, Bairro Padre Cruz, Vale do Forno, 1600-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Setembro de 2000; e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2000, por despacho de 22 de Abril de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela apresentação em juízo

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata.* — A Oficial de Justiça, *Fernando Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 7449/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/04.2PTLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mauro Ismael Aboobakar, filho de Ibraimo Ismael e de Saquina Aboobakar Mahomed Khan, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11931913, com domicílio na Rua Paiva Andrade, 16-3.º, esquerdo, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 12.º, n.º 1, todos do CE, e do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de condução e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques.* — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*

Aviso de contumácia n.º 7450/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/02.OPILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino Gomes, filho de Marçal Gomes e de Maria Mendes, de nacionalidade guineense, nascido em 12 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16195940, com domicílio na Quinta do Mocho, Terraços da Ponte, Lote 31, 2.º, esquerdo, 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 2, e 123.º, n.º 1, todos do CE, praticado em 26 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de condução e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques.* — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 7451/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito da 3.º Juízo Criminal dos juízos Criminais de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 65/02.0GELRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Kartlosi Akhaladze, filho de Guram Akhaladze e de Elga Akhaladze, nacional de Geórgia, nascido em 24 de Maio de 1968, com domicílio na Estrada Nacional, 250, Casal Rebocado, Est. Tomás, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2002; e de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques.*

Aviso de contumácia n.º 7452/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito da 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 575/00.4PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hares Qumar Manilal, filho de Manilal Amarchande e de Canta Bai Motechande, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10384522, com domicílio na Quinta da Vitória, Rua B, 23, Portela, 2685-000 Portela Sacavém, por se encontrar acusado de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal,

praticado em 19 de Outubro de 2000; e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2000, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques.*

Aviso de contumácia n.º 7453/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito da 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1085/04.6TBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel José Pereira Lopes Alves, filho de Filipe de Oliveira Alves e de Elvira de Jesus Pereira Lopes, natural de Lardosa, Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1964, casado, com identificação fiscal n.º 133848604, titular do bilhete de identidade n.º 7395766, com domicílio na Avenida 1.º de Maio, lote 21, 3.º, direito, Vale da Amoreira, 2840-000 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 1995, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques.*

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 7454/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito da 4.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 538/05.3TBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José André Francisco, filho de Cristina Bernardo Cuisega, natural de Angola, nascido em 2 de Outubro de 1982, solteiro, com domicílio na Praceta Padre António Nobre, Torre 4, 1.º, frente, 2670-037 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista.* — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio.*

Aviso de contumácia n.º 7455/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito da 4.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 420/03.9PDLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rodrigues Moradas Veiga, filho de Eugénio Vinagre da Silva Veiga e de Lucinda Rodrigues Moradas, natural de Penha de França, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10018156, com domicílio na Rua Frei Manuel de Cenáculo, Torre 2, 7.º A, Penha de França, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 18 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista.* — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio.*

Aviso de contumácia n.º 7456/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito da 4.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 124/02.0PDLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Rocha Carvalho, filho de Joaquim Carvalho da Silva e de Maria Rocha da Silva natural de Espinho, Espinho, nascido em 17 de Outubro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3076917, com domicílio na Rua Calçada Chão do Rio, Casa 5, 4535-000 Fiães, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2002; e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2002; por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista.* — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 7457/2005 — AP. — A Dr.ª Lúcia Maria Nunes Cruz, juíza de direito da 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado n.º 1110/03.8PUPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Radulescu Lonut, filho de Radulescu Domitru e de Lonita Stela, natural de Roménia, nascido em 4 de Novembro de 1978, casado (regime: Desconhecido), titular do passaporte n.º 06683239, com domicílio na Praça do Chile, 25, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se acusar de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Outubro de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Nunes Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Santos Vila Pouca.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 7458/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Pinto Correia Melo, juíza de direito da 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado, n.º 105/04.9PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José Vieira de Sousa Serôdio, filho de José António Taveira Pinheiro de Sousa Serôdio e de Maria Georgina Lacerda Vieira de Sousa Serôdio, natural de Portugal, Porto, Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3456201, com domicílio na Rua das Condominhas, 654, 1.º, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 Janeiro, praticado em 26 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Pinto Correia Melo.* — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Guimarães.*

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2005

N.º 1 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 1, de 3-1-2005.
N.º 2 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 4, de 6-1-2005.
N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 5, de 7-1-2005.
N.º 4 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 7, de 11-1-2005.
N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 8, de 12-1-2005.
N.º 6 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 11, de 17-1-2005.
N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 12, de 18-1-2005.
N.º 8 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 15, de 21-1-2005.
N.º 9 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 16, de 24-1-2005.
N.º 10 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 17, de 25-1-2005.
N.º 11 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 18, de 26-1-2005.
N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 19, de 27-1-2005.
N.º 13 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 21, de 31-1-2005.
N.º 14 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 22, de 1-2-2005.
N.º 15 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 23, de 2-2-2005.
N.º 16 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 24, de 3-2-2005.
N.º 17 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 25, de 4-2-2005.
N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 26, de 7-2-2005.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 30, de 11-2-2005.
N.º 20 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 31, de 14-2-2005.
N.º 21 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 33, de 16-2-2005.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 34, de 17-2-2005.
N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 35, de 18-2-2005.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 36, de 21-2-2005.
N.º 25 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 37, de 22-2-2005.
N.º 26 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 39, de 24-2-2005.
N.º 27 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 40, de 25-2-2005.
N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 41, de 28-2-2005.
N.º 29 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 42, de 1-3-2005.
N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 43, de 2-3-2005.
N.º 31 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 44, de 3-3-2005.
N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 46, de 7-3-2005.
N.º 33 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 47, de 8-3-2005.
N.º 34 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 50, de 11-3-2005.
N.º 35 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 52, de 15-3-2005.
N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 54, de 17-3-2005.
N.º 37 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 55, de 18-3-2005.
N.º 38 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 56, de 21-3-2005.
N.º 39 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 57, de 22-3-2005.
N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 59, de 24-3-2005.
N.º 41 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 61, de 29-3-2005.
N.º 42 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 62, de 30-3-2005.
N.º 43 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 65, de 4-4-2005.
N.º 44 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 66, de 5-4-2005.
N.º 45 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 67, de 6-4-2005.
N.º 46 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 69, de 8-4-2005.
N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 70, de 11-4-2005.
N.º 48 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 71, de 12-4-2005.
N.º 49 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 72, de 13-4-2005.
N.º 50 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 73, de 14-4-2005.
N.º 51 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 74, de 15-4-2005.
N.º 52 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 75, de 18-4-2005.
N.º 53 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 76, de 19-4-2005.
N.º 54 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 77, de 20-4-2005.
N.º 55 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 78, de 21-4-2005.
N.º 56 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 79, de 22-4-2005.
N.º 57 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 80, de 26-4-2005.
N.º 58 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 83, de 29-4-2005.
N.º 59 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 84, de 2-5-2005.
N.º 60 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 85, de 3-5-2005.
N.º 61 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 87, de 5-5-2005.
N.º 62 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 88, de 6-5-2005.
N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 89, de 9-5-2005.
N.º 64 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 90, de 10-5-2005.
N.º 65 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 90, de 10-5-2005.
N.º 66 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 91, de 11-5-2005.
N.º 67 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 92, de 12-5-2005.
N.º 68 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 95, de 17-5-2005.
N.º 69 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 96, de 18-5-2005.
N.º 70 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 97, de 19-5-2005.
N.º 71 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 98, de 20-5-2005.
N.º 72 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 100, de 24-5-2005.
N.º 73 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 101, de 25-5-2005.
N.º 74 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 104, de 31-5-2005.
N.º 75 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 106, de 2-6-2005.
N.º 76 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 107, de 3-6-2005.
N.º 77 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 108, de 6-6-2005.
N.º 78 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 109, de 7-6-2005.
N.º 79 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 110, de 8-6-2005.
N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 112, de 14-6-2005.
N.º 81 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 114, de 16-6-2005.
N.º 82 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 115, de 17-6-2005.
N.º 83 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 116, de 20-6-2005.
N.º 84 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 117, de 21-6-2005.
N.º 85 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 118, de 22-6-2005.
N.º 86 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 119, de 23-6-2005.
N.º 87 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 120, de 24-6-2005.
N.º 88 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 122, de 28-6-2005.
N.º 89 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 124, de 30-6-2005.
N.º 90 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 126, de 4-7-2005.
N.º 91 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 127, de 5-7-2005.
N.º 92 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 129, de 7-7-2005.
N.º 93 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 130, de 8-7-2005.

Colecção Temas Portugueses

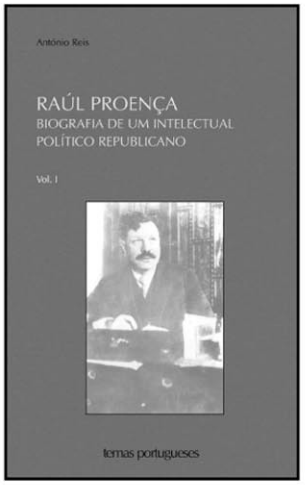

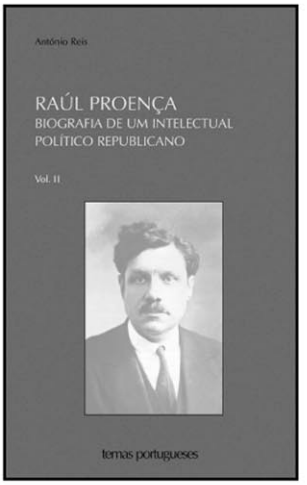

RAÚL PROENÇA
BIOGRAFIA DE UM INTELECTUAL
POLÍTICO REPUBLICANO
António Reis
2 vols.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,60

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa